

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – 88ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
 - 1.2 – Comissões
- 2 – ORDEM DO DIA**
 - 2.1 – Plenário
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 3.1 – Plenário
 - 3.2 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 6 – ERRATAS**



ATA DA 88ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 19/10/2021

Presidência dos Deputados Antonio Carlos Arantes, Doutor Jean Freire e Bartô

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 160, 161 e 162/2021 (encaminhando o Projeto de Lei nº 3.211/2021, o 6º relatório trimestral contendo informações sobre a evolução da receita e da despesa do Estado e as medidas adotadas pelo Poder Executivo no enfrentamento da pandemia de Covid-19, durante a vigência do estado de calamidade pública e os convênios que especifica, aprovados na 182ª Reunião Ordinária do Confaz, respetivamente), do governador do Estado; ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 74/2021; Projetos de Lei nºs 3.203 a 3.210, 3.212, 3.213, 3.215 a 3.229 e 3.232/2021; Requerimentos nºs 9.139, 9.419, 9.426 a 9.447, 9.449 a 9.469, 9.471 a 9.483, 9.491, 9.492 e 9.494 a 9.496/2021; Requerimento Ordinário nº 1.120/2021 – Proposições Não Recebidas: Requerimento nº 9.470/2021 – Comunicações: Comunicações da Comissão de Segurança Pública, da deputada Delegada Sheila e do deputado Cássio Soares (2) – Questão de Ordem – Oradores Inscritos: Discursos do deputado Cristiano Silveira e da deputada Andréia de Jesus; Questão de Ordem; Homenagem Póstuma; discursos dos deputados Bruno Engler e Doutor Jean Freire; Questão de Ordem; Homenagem Póstuma; discurso do deputado Bartô – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisões da Presidência (3) – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimento Ordinário nº 1.120/2021; deferimento – Requerimento nº 9.139/2021; deferimento – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Doutor Jean Freire – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – André Quintão – Andréia de Jesus – Arnaldo Silva – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Cássio Soares – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegado Heli Grilo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira

– Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Hely Tarquínio – Inácio Franco – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Roberto Andrade – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme.

Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Fernando Pacheco, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Coronel Sandro, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 160/2021

Belo Horizonte, 6 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que revoga a Lei nº 3.227, de 25 de novembro de 1964, que cria a Universidade do Vale do Sapucaí, com sede na cidade de Pouso Alegre, e dá outras providências.

A revogação da referida lei tem por finalidade cumprir acordo judicial celebrado entre a Advocacia-Geral do Estado e a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – FUVS – e que foi homologado nos autos da ação nº 5001675-57.2017.8.13.0525.

No acordo judicial, anexo à mensagem, por meio eletrônico, consta que o “Estado de Minas Gerais se compromete a encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do presente acordo, projeto de lei revogando expressamente a Lei estadual nº 3.227, de 25 de novembro de 1964”.

Logo, além de cumprir o acordo judicialmente homologado, o projeto de lei está em consonância com as diretrizes contemporâneas do Direito Administrativo em diversos sistemas jurídicos. Nessa perspectiva, são estimulados os meios consensuais de resoluções de conflitos entre o Estado e particulares. Esse redirecionamento do sistema jurídico tem por finalidade minimizar a judicialização de demandas e fomentar a autocomposição anteriormente ao ajuizamento ou durante o processamento de ações judiciais.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

– O anexo a que se refere a mensagem está disponível no *link* a seguir:

TERMO DE ACORDO

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/596/450/1596450.pdf>

PROJETO DE LEI Nº 3.211/2021

Revoga a Lei nº 3.227, de 25 de novembro de 1964, que cria a Universidade do Vale do Sapucaí, com sede na cidade de Pouso Alegre, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica revogada a Lei nº 3.227, de 25 de novembro de 1964.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 161/2021

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação dessa egrégia Assembleia e para conhecimento do Povo Mineiro, o sexto relatório trimestral contendo informações sobre a evolução da receita e da despesa do Estado e as medidas adotadas pelo Poder Executivo no enfrentamento da pandemia de COVID-19, durante a vigência do estado de CALAMIDADE PÚBLICA.

O relatório se refere ao trimestre compreendido entre 25 de junho de 2021 e 25 de setembro de 2021 e segue anexo a esta mensagem, por meio digital. No relatório há informações sobre as políticas públicas de biossegurança no enfrentamento da pandemia em Minas Gerais.

As ações foram realizadas pelas secretarias e pelos órgãos do Poder Executivo, com a colaboração da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública, da sociedade civil e da iniciativa privada. Também apoiaram o Estado a Associação Mineira dos Municípios, diversos Municípios e, em especial, a União.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as informações que me cabem prestar à Assembleia.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

– Os anexos a que se refere a mensagem estão disponíveis nos *links* a seguir:

**EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA DO ESTADO DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM
DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19****Relatório Trimestral****25 de junho de 2021 a 25 de setembro de 2021**<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/596/902/1596902.pdf>**MEDIDAS ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 DURANTE
O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA****Relatório Trimestral****25 de junho de 2021 a 25 de setembro de 2021**<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/596/903/1596903.pdf>

– À Comissão de Fiscalização Financeira.

MENSAGEM Nº 162/2021

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e para conhecimento do Povo Mineiro, os convênios constantes da relação anexa a esta mensagem, que foram aprovados na 182ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

No ofício que encaminhou a relação, o Secretário de Estado de Fazenda aponta quais os convênios deverão ser ratificados ou rejeitados pelo parlamento.

Ressalta-se que os convênios tratam de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Informo, ainda, que seguem anexos, por meio eletrônico, os convênios na íntegra.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

– Os anexos a que se refere a mensagem estão disponíveis nos *links* a seguir:**OFÍCIO SEF/GAB Nº 530/2021, DE 6/10/2021**<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/596/955/1596955.pdf>**DESPACHO Nº 68, DE 5/10/2021**<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/596/956/1596956.pdf>

– À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

OFÍCIOS

Do Sr. Marcelo Takematsu Hayashi, diretor-presidente do Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos em Geral, Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Patos de Minas – Sintropatos – manifestando-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 1.151/2015, e solicitando apoio desta Casa à tramitação do referido projeto. (– Anexe-se ao Veto nº 29/2021.)

Do Sr. Edimilson Alves, chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, informando a celebração do Convênio nº 901.115/2020, entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – e a União, por intermédio do referido ministério. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Edimilson Alves, chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, informando a celebração do Convênio nº 909.460/2020, entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a União, por intermédio do referido ministério. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Edimilson Alves, chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, informando a celebração do Convênio nº 909.456/2020, entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a União, por intermédio do referido ministério. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Edimilson Alves, chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, informando a celebração do Convênio nº 901.073/2020, entre o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e a União, por intermédio do referido ministério. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Edimilson Alves, chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, informando a celebração do Convênio nº 901.772/2020, entre a Empresa de Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – e a União, por intermédio do referido ministério. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Edimilson Alves, chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, informando a celebração do Convênio nº 901.104/2020, entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – e a União, por intermédio do referido ministério. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Edimilson Alves, chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, informando a celebração do Convênio nº 905.790/2020, entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene e a União, por intermédio do referido ministério. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Juliane Teixeira – Tia Ju –, vereadora da Câmara Municipal de Vespasiano, solicitando que esta Casa interceda, junto à Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, com vistas à obtenção de melhorias para o transporte público do referido município. (– À Comissão de Transporte.)

Dos vereadores que compõem a Frente Cristã da Câmara Municipal de Belo Horizonte solicitando que esta Casa se manifeste pela manutenção do veto à Proposição de Lei nº 24.909. (– Anexe-se ao Veto nº 28/2021.)

Do Sr. Rosiel de Lima, prefeito municipal de Poço Fundo, solicitando a esta Casa a derrubada do veto do governador do Estado à Proposição de Lei nº 24.886. (– Anexe-se ao Veto nº 29/2021.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei Complementar nº 53/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Stefani Juliana Voguel, chefe de gabinete do Ministério da Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.161/2020, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Leônidas José de Oliveira, secretário de Estado de Cultura e Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.876/2021, do deputado Leonídio Bouças. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Joaquim Francisco Neto e Silva, chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.885/2021, da Comissão de Agropecuária. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Ronaldo Scucato, presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.069/2021, da Comissão de Agropecuária. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Marília Carvalho de Melo, secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.655/2021, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Carlos Eduardo Tavares de Castro, diretor-presidente da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor –, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.038/2021, do deputado Duarte Bechir. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.679/2021, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Marília Carvalho de Melo, secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.706/2021, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Eduardo Felisberto Alves, chefe do Estado-Maior da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, respondendo pelo comandante-geral da PMMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.148/2021, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Joaquim Francisco Neto e Silva, chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.169/2021, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.169/2021, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Gustavo de Oliveira Barbosa, secretário de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.189/2021, da Comissão de Fiscalização Financeira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Gustavo de Oliveira Barbosa, secretário de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.901/2021, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Marília Carvalho de Melo, secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.178/2021, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.264/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Cláudia Ferreira Pacheco de Freitas, promotora de Justiça do Ministério Público do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.686/2020, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Marília Carvalho de Melo, secretária de Estado da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.773/2021, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.239/2021, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.240/2021, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.241/2021, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.121/2021, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.233/2021, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.340/2021, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Joaquim Francisco Neto e Silva, chefe da Polícia Civil de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.355/2021, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 74/2021

Acrescenta o § 9º ao art. 4º da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O art. 4º da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 9º:

“Art. 4º – (...)

§ 9º – É garantido a todos o acesso à água potável em quantidade adequada para possibilitar meios de vida, bem-estar e desenvolvimento socioeconômico.”.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2021.

Doutor Jean Freire (PT) – Ana Paula Siqueira (Rede) – André Quintão (PT) – Andréia de Jesus (Psol) – Beatriz Cerqueira (PT) – Bernardo Mucida (PSB) – Betão (PT) – Carlos Henrique (Republicanos) – Carlos Pimenta (PDT) – Celinho Sintrocet (PCdoB) – Cristiano Silveira (PT) – Doutor Paulo (Patri) – Duarte Bechir (PSD) – Elismar Prado (Pros) – Gil Pereira (PSD) – Glaycon Franco (PV) – Hely Tarquínio (PV) – João Magalhães (MDB) – Leninha (PT) – Leonídio Bouças (MDB) – Marquinho Lemos (PT) – Mauro Tramonte (Republicanos) – Osvaldo Lopes (PSD) – Professor Cleiton (PSB) – Ulysses Gomes (PT) – Virgílio Guimarães (PT).

Justificação: Para a vida humana e para os ecossistemas na Terra a água é um elemento essencial. A falta d'água tem grande impacto na vida das pessoas, afetando sua saúde e seu desenvolvimento. Em 2010, a Organização das Nações Unidas – ONU –

reconheceu o direito à água limpa, potável e segura como um direito humano essencial para a plenitude da vida, assim como dos outros direitos. Segundo a ONU, existem no mundo por volta de 2,1 bilhões de pessoas sem acesso à água segura e de qualidade. Diversos direitos humanos são reconhecidos no Brasil pela Constituição Federal de 1988. Em 2010, na Assembleia Geral da ONU, o País reconheceu o direito humano à água. Mas não há legislação interna que garanta esse direito. Na prática, isso significa que o Brasil reconhece e entende a água enquanto direito humano, mas que legalmente ainda não aplica esse direito. Tramita no Senado Federal a Proposta de Emenda à Constituição, de 2018, que pretende inserir na Constituição o acesso à água como direito fundamental. A justificativa registra que “a constitucionalização do direito à água potável no rol dos direitos e garantias fundamentais é uma inovação constitucional importante no sentido de fortalecer o marco regulatório doméstico e de reforçar políticas públicas voltadas à universalização do acesso à água no Brasil. Essa medida também é fundamental para se contrapor à tendência de elevação do custo da água que se verifica em diversos países, dificultando seu acesso para as populações economicamente mais vulneráveis”. O Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS – revela a ausência do fornecimento de água para 35 milhões de brasileiros. Na Região Norte, cerca de 45% da população não contam com abastecimento de água tratada, situação que afeta quase 30% dos habitantes da Região Nordeste. Em Minas Gerais, nas regiões dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e do Norte de Minas os indicadores são semelhantes aos do Nordeste do País. A pobreza tem relação direta com a falta de acesso à água. Estudos ressaltam a vulnerabilidade social a riscos, doenças e conflitos de comunidades em que o acesso à água é limitado ou inexistente. Se a desigualdade regional no abastecimento de água é vista como uma questão grave, é de considerar ainda mais preocupantes a má qualidade da água consumida por muitos brasileiros e a oferta irregular do produto. Segundo o Plano Nacional de Saneamento Básico, quase 94% da população nordestina suprem suas necessidades hídricas de forma inadequada, índice que alcança 100% dos habitantes do Norte do País. No que diz respeito à água, o Brasil é o país no mundo que possui o maior volume de água doce disponível, porém os recursos estão distribuídos de maneira desigual pelo território. Há mais água na região Norte e Centro-Oeste do País do que nas regiões Sudeste e Nordeste, que concentram a maioria da população. Em Minas, a concentração da disponibilidade da água está na região Central, Sul de Minas e Triângulo Mineiro, estando as regiões do Norte de Minas, dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, no semiárido mineiro, com baixa disponibilidade hídrica. Segundo a Fundação João Pinheiro, em estudo publicado em 2017, o acesso à água potável e aos serviços de saneamento básico como direito humano indica que a capacidade de pagamento da população não deve ser um empecilho ao acesso a esses serviços. Entre 2010 e 2017, Minas Gerais foi palco de uma série de eventos que afetaram o fornecimento de água potável, principalmente a partir de 2013, com um período de pluviosidade reduzida que atingiu todo o estado por três anos seguidos. Em 2015, o rompimento da Barragem de Fundão agravou, ainda mais, esse cenário, ao comprometer o abastecimento na bacia do Rio Doce e afluentes. No período de sete anos, houve um incremento relativo médio nominal de 45% nas tarifas de água em Minas Gerais. Elas passaram de R\$2,32/m³, em 2010, para R\$3,36/m³, em 2017. Verifica-se que a população de Minas Gerais tem sofrido com o desabastecimento. Tal fato fortalece cada vez mais a necessidade de melhoria no sistema de distribuição de água, sobretudo por meio de redução de perdas no processo. Quando há campanha de redução de consumo de água, os consumidores domésticos, pessoas físicas, são os mais sacrificados, embora sejam os que menos consomem e os que pagam taxas mais altas pelo consumo de água potável. Outro fator que afeta substancialmente a gestão do abastecimento público de água são as perdas no processo de distribuição. Elas podem ocorrer por diversos motivos, entre eles vazamentos, erros de medição, estimativas erradas e ligações clandestinas. Em 2017, o índice médio de perdas em Minas Gerais foi de 27%. A relação entre disponibilidade e distribuição é o ponto mais sensível da questão. O avanço da degradação do meio ambiente com o desmatamento, a poluição dos solos e nascentes, em grande parte pela agropecuária e pela indústria, deve provocar a diminuição da oferta de água doce e limpa. O acesso à água potável tem sido o principal problema para a permanência das famílias nas comunidades rurais, principalmente no semiárido mineiro, no Norte e Nordeste de Minas. Como medida emergencial, as políticas governamentais implantadas de sistemas de abastecimento de água têm sido equivocadas e emergenciais com perfuração de poços artesianos ou com caminhões-pipa. Além disso, as principais concessionárias de serviços de água, a Copasa-MG e a Copanor, não atendem a comunidades com menos de 200

habitantes. O direito humano do acesso à água potável para consumo doméstico tem sido cerceado em diversas cidades, povoados e comunidades rurais dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e do Norte de Minas. No Vale do Jequitinhonha, municípios como Comercinho, Itinga, Medina, Pedra Azul, Salinas, Almenara, entre outras, sofrem com falta de fornecimento domiciliar de água, por dias, semanas e até meses, como também contestam o tratamento adequado e a qualidade da água distribuída às residências desses locais. No Norte de Minas, durante todo o ano, a cidade de Ibiracatu é abastecida por caminhões-pipa de água coletada a 20 km, no município vizinho de Varzelândia. O direito humano à água é uma questão complexa. Ao mesmo tempo em que os mineiros concordam e reconhecem sua importância, os serviços públicos não possuem os meios tecnológicos e financeiros para garantir o acesso à água suficiente e de qualidade à sua população. Garantir o acesso à água como direito humano é de fundamental importância para a preservação da vida no Estado. Nesse sentido, espero que os colegas aproveem a presente proposição, tornando o acesso à água potável um direito constitucional.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Inácio Franco e outros. Anexe-se ao Proposta de Emenda à Constituição nº 7/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.203/2021

Dispõe sobre a redução do valor da taxa de esgoto cobrada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – procederá à cobrança de taxa de esgoto em, no máximo, 30% (trinta por cento) ao valor da tarifa de água, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 2021.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

Justificação: A Copasa, que tem como principal acionista o Governo do Estado de Minas Gerais, utiliza a água como matéria-prima de sua produção, no sentido de tratá-la e fornecê-la, de forma adequada, em quantidade e qualidade, bem como presta serviço de tratamento e canalização de esgoto para melhor satisfazer as necessidades da população.

A citada empresa não cobra pela água em si, pois se trata de um bem público, mas cobra pelos serviços de tratamento e distribuição da água, coleta e tratamento do esgoto.

Esta cobrança é insatisfatória de maneira geral, uma vez que o valor da taxa de esgoto é excessivo, e nem toda a população é atendida pelo tratamento e canalização de esgoto. Sendo que, desde a captação da água até a distribuição, há um amplo controle para atender as normas de exigência do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde – OMS –, no caso do tratamento e canalização do esgoto, o trabalho desempenhado é relativamente menor em relação à preocupação com a água.

Nesse espeque, o presente projeto de lei visa diminuir o valor da taxa de esgoto em relação à taxa de água cobrada pela Copasa para tornar mais justa a cobrança do fornecimento destes serviços à população.

Isto posto, contamos com a colaboração dos nobres pares na aprovação desta proposição, a qual tem a finalidade de aplicar tarifas mais adequadas na cobrança desta taxa, pois o trabalho efetivamente despendido com o tratamento e distribuição da água não é proporcional ao que se verifica no tratamento e canalização do esgoto, por vezes, inexistentes.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.768/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.204/2021

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido da seguinte alínea “I”:

“Art. 12 – (...)

I – (...)

l) 40% (quarenta por cento), nas operações com armas, munições e acessórios, destinadas a colecionadores, atiradores esportivos, caçadores e demais consumidores finais, à exceção das destinadas a integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado e dos municípios.”.

Art. 2º – Fica revogado o item 3 da Tabela F, a que se refere a alínea “a” do inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 3º – O art. 12-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido do § 6º, e o inciso III passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-A – (...)

III – armas, munições e acessórios;

(...)

§ 6º – O disposto no item III do *caput* não se aplica a operações internas destinadas a integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado e dos municípios.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício subsequente e noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Nos últimos anos o governo federal tem adotado uma série de medidas no sentido de flexibilizar o acesso a armamentos e munições para a população brasileira.

Só para se ter uma ideia, com esse acesso facilitado, o Brasil fechou o ano de 2020 com um recorde de 180 mil novas armas de fogo. Um aumento de 91% ante o registrado em 2019, ano em que já havia ocorrido uma forte alta (84%). Segundo dados da Polícia Federal, esse é o maior patamar da série disponibilizada pela instituição, que começa em 2009.

Em Minas Gerais, segundo dados do Sistema Nacional de Armas (Sinarm), órgão ligado à Polícia Federal, o número de registros de novas armas por cidadãos realizados até agosto deste ano já supera o total acumulado de todo o ano passado. Os registros efetivados em Minas até agosto de 2021 superam os de São Paulo, estado mais populoso do país, e só são menores do que os apontados no Rio Grande do Sul.

Atualmente as operações com armas e munições são tributadas pelo ICMS em Minas Gerais com a alíquota de 25% e estão sujeitas ao acréscimo de 2%, destinados ao financiamento das ações do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, criado pela Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011, em especial para o pagamento integral do Piso Mineiro de Assistência Social.

Devido a não essencialidade desses produtos, outras Unidades Federativas do Brasil já praticam uma alíquota maior de ICMS sobre as operações com armas e munições, produtos não essenciais à população, com a finalidade de incrementar as suas

arrecadações: Bahia (38% + 2% destinados ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação à Pobreza); Rio de Janeiro (37% + 2% destinados ao Fundo de Combate à Pobreza); Mato Grosso (35% + 2% destinados ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza); Maranhão (28,5% + 2% destinados ao Fundo Maranhense de Combate à Pobreza).

Armas e munições não são bens essenciais à população. E com a necessidade premente do Estado de Minas Gerais de viabilizar novas fontes de arrecadação para garantir os investimentos necessários nas áreas da educação, saúde e assistência social, bem como a manutenção de todos os serviços públicos em geral, a proposição em tela visa criar mecanismos para garantir mais receita para o Estado. Em vista disso, a proposta viabiliza a possibilidade de mais investimentos nas políticas públicas fundamentais à população mineira, buscando que o Estado se torne financeiramente capaz de cumprir com essas obrigações previstas em lei.

Pelas razões acima expostas conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação deste projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Coronel Sandro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.126/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.205/2021

Dispõe sobre veículos apreendidos nos pátios do Detran-MG e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Não poderá ser cobrada diária dos veículos registrados e apreendidos no Estado, após a data de protocolo de pedido de restituição do mesmo, no referido órgão responsável, e não da data da efetiva restituição do bem.

Art. 2º – As cobranças de despesas com guincho, diárias de pátio, multas e impostos que recaiam sobre o veículo apreendido, poderão ser divididos em 10 (dez) vezes junto a Secretaria de Estado de Fazenda, sendo a restituição feita a partir do pagamento da primeira parcela.

Art. 3º – Em caso do proprietário entender não ser compensatório a restituição do veículo em função do valor devido, poderá o mesmo, após preenchimento de termo de disponibilidade, abrir mão do veículo para que o mesmo vá a leilão.

Parágrafo único – As dívidas advindas adiante, não serão de responsabilidade do proprietário a partir do protocolo do requerimento do *caput*.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 2021.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr.. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.388/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.206/2021

Declara de utilidade pública o Núcleo Regional da Associação Beneficente Projeto Canaã, com sede no Município de Jaíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Núcleo Regional da Associação Beneficente Projeto Canaã, com sede no Município de Jaíba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de outubro de 2021.

Léo Portela, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PL).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.207/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bom Jardim de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bom Jardim de Minas o imóvel urbano, situado no lugar denominado Vargem, em Bom Jardim de Minas, matriculado sob o número 1/7.856, fls. 115 do Livro 20-1 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andrelândia.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a construção de prédio voltado para atividades educacionais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de outubro de 2021.

Cássio Soares (PSD)

Justificação: O projeto de lei apresentado por este Deputado é resultado de uma solicitação do Prefeito e do Vice-Prefeito de Bom Jardim de Minas, por meio do Ofício nº 388/2021 de 01 de outubro de 2021.

A título de informação, o imóvel, com área de 1.500,00m², pertencia ao município de Bom Jardim de Minas e foi doado ao Departamento de Estrada de Rodagem – DER, Andrelândia, no dia 18 de janeiro de 1989. Inicialmente, o Departamento utilizou o imóvel para depósito de maquinários, porém, há anos o terreno está abandonado, causando transtornos à localidade.

Constatando o seu desuso por parte do Estado e da necessidade de o Município ampliar o seu atendimento à comunidade, requeremos a retomada da propriedade ao Município para a construção de prédio voltado para atividades educacionais diante do interesse público primário de melhorias na infraestrutura municipal e da ampliação dos bens dominiais do Município, conforme especificado no Ofício das autoridades locais.

Solicito aos nobres pares o apoio à aprovação deste projeto que tem a finalidade de passar ao imóvel ao Município de forma livre e não onerosa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.208/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhomi o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itanhomi o imóvel com área de 480m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Ivo Lourenço de Freitas, nº 5, Quadra nº 47, no Município de Itanhomi, e registrado sob o nº 1.643, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhomi.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à instalação de um abrigo de crianças e adolescentes.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Fica revogada a Lei nº 23.950, de 25/9/2021.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 2021.

Rosângela Reis, presidenta da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (Pode).

Justificação: O referido imóvel servirá para a instalação de um abrigo de crianças e adolescentes, importante obra para o Município de Itanhomi.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.209/2021

Altera a Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que instituiu a Política Estadual de Segurança de Barragens.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 2º do art. 13 da Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – (...)

§ 2º – O empreendedor responsável por barragem alteada pelo método a montante atualmente em operação promoverá a migração para tecnologia alternativa de acumulação ou disposição de rejeitos e resíduos e a descaracterização da barragem, na forma do regulamento do órgão ambiental competente, nos seguintes prazos:

I – até 15 de setembro de 2025, para barragens com volume até 30 milhões de metros cúbicos, conforme Cadastro Nacional de Barragens de Mineração do SIGBM; e

II – até 15 de setembro de 2027, para barragens com volume acima de 30 milhões de metros cúbicos, conforme Cadastro Nacional de Barragens de Mineração do SIGBM.”

Art. 2º – O § 4º do artigo 13 da Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – (...)

§ 4º – A reutilização, para fins industriais, dos sedimentos ou rejeitos decorrentes da descaracterização será objeto de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC –, com a expedição concomitantemente da Licença Prévia, da Licença de Instalação e da Licença de Operação.”

Art. 3º – Acrescente-se os seguintes §§ 6º a 9º ao art. 13 da Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019:

“Art. 13 – (...)

§ 6º – O órgão ou a entidade do Sisema competente pela fiscalização ambiental de barragens poderá prorrogar o prazo previsto no § 2º deste artigo em razão da inviabilidade técnica para a execução da descaracterização da barragem ou para a migração para tecnologia alternativa de disposição de rejeitos e resíduos no período previsto.

§ 7º – O empreendedor que desejar enquadrar seu empreendimento no disposto no § 6º deste artigo, deverá enviar pedido fundamentado ao órgão estadual competente, detalhando os novos prazos e etapas a serem cumpridos, bem como os valores a serem respectivamente investidos em cada uma delas.

§ 8º – A autorização para o novo prazo para o descomissionamento da barragem deverá ser acompanhada de carta compromisso firmada pelo empreendedor contendo todos os elementos previstos no § 7º deste artigo, bem como a relação das multas e demais penalidades por seus descumprimentos, fixadas caso a caso, em acordo com o órgão estadual, bem como as garantias oferecidas para cumprimento desse acordo.

§ 9º – As penalidades previstas no parágrafo anterior serão estabelecidas tomando-se por base termos similares aos do art. 22 desta lei.”.

Art. 4º – A Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 6-A:

“Art. 6-A – Fica autorizada até 31 de dezembro de 2023, a concessão de licenciamento ambiental de atividades minerárias que utilizem método de tratamento a seco, por meio da modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC –, com a expedição concomitantemente da Licença Prévia, da Licença de Instalação e da Licença de Operação, a critério do órgão ambiental competente.

Parágrafo único – O licenciamento ambiental concedido na modalidade do *caput* deste artigo perderá a validade, caso os investimentos próprios do empreendimento não começarem em um ano a partir da concessão do LAC, obedecido o cronograma de execução de etapas que deverá ser apresentado ao órgão ambiental competente com o pedido de licenciamento.”.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de outubro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente da Comissão de Redação (PT).

Justificação: Em 2019, a Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que instituiu a Política Estadual de Segurança de Barragens – PESB –, estabeleceu, em seu artigo 13, § 2º, o prazo de três anos para a conclusão da descaracterização das barragens destinadas à acumulação ou à disposição final ou temporária de rejeitos ou resíduos industriais ou de mineração que utilizem o método de alteamento a montante.

No entanto, a Agência Nacional de Mineração – ANM –, por meio da Resolução nº 13, de 08 de agosto de 2019, em seu art. 8º, definiu novos prazos para a descaracterização das barragens, escalonados de acordo com o volume do reservatório das barragens. Para as estruturas de maiores proporções, o prazo de descaracterização previsto pela ANM vence em 15 de setembro de 2027, admitindo-se a possibilidade de prorrogação por razões técnicas de segurança.

Além disso, o art. 3º da Lei Federal nº 14.066, de 30 de setembro de 2020, que alterou a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que instituiu a Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB –, acrescentou o art. 2º-A a essa lei passando a permitir a prorrogação do prazo de descaracterização das barragens alteadas pelo método a montante, nos seguintes termos:

“...§ 3º – A entidade que regula e fiscaliza a atividade minerária pode prorrogar o prazo previsto no § 2º deste artigo em razão da inviabilidade técnica para a execução da descaracterização da barragem no período previsto, desde que a decisão, para cada estrutura, seja referendada pela autoridade licenciadora do Sisnama...”.

Nesse sentido, para a adequação à legislação federal e às medidas regulatórias estabelecidas pela Agência Nacional de Mineração, torna-se necessária a inclusão dos dispositivos apresentados neste projeto de lei, cumprindo o que determina o art. 1º, da

Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, no qual está previsto que a Política Estadual de Segurança de Barragens – PESB – deve ser implementada de forma articulada com a Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB.

Devemos lembrar que a pandemia de Covid-19 dificultou o exato atendimento aos prazos previstos inicialmente previstos na lei estadual, além dos fatores aqui elencados que foram estabelecidos pela agência regulatória de mineração e pela mudança legislativa na esfera federal posterior à Lei estadual nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, tornando imprescindível o seu ajustamento e sua atualização.

Para atendimento aos novos dispositivos, os empreendedores devem apresentar carta compromisso, caso a caso, com a definição dos prazos para cumprimento das etapas avançadas com o órgão estadual, bem como a definição das multas e das garantias oferecidas para o pagamento dessas, no caso de inadimplência.

Finalmente, esse projeto propõe que o Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC – seja estendido às atividades minerárias que utilizem método de tratamento a seco, que não gera rejeitos e, portanto, não utiliza barragens. Essa medida é direcionada para o destravamento das amarras do desenvolvimento de nosso estado, tornando mais célere o processo de licenciamento que traz investimento, e portanto, emprego e renda para o povo mineiro.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Minas e Energia e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.210/2021

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Toledo a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da estrada vicinal MG-460 compreendido entre as duas entradas do Bairro dos Pereiras, no município de Toledo.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Toledo a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Toledo e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2021.

Betinho Pinto Coelho, vice-líder do Bloco Deputado Luiz Humberto Carneiro (Solidariedade).

Justificação: O projeto tem por objetivo possibilitar ao Município de Toledo melhorias na via e uma constante manutenção, uma vez que encontra-se em área urbana.

O trecho tem pavimentação em pedras, conhecida como pé de moleque, que tem sido a causa de constantes acidentes, inclusive com vítimas fatais. O desejo do município assumir a responsabilidade é para manter as boas condições da via, minimizando os danos pessoais e materiais.

Diante do exposto, e manifesta a vontade do município na discussão, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.212/2021

Declara de utilidade pública a Associação Cidadania em Ação Sustentável – ACASMM –, com sede no Município de Manga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cidadania em Ação Sustentável – ACASMM –, com sede no Município de Manga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente da Comissão de Redação (PT).

Justificação: A Associação Cidadania em Ação Sustentável – ACASMM – é uma personalidade jurídica do direito civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, que tem como finalidade a promoção da assistência social; promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza; promoção da cultura, da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; promoção da segurança alimentar e nutricional e defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.213/2021

Institui a Campanha Estadual de Conscientização da utilização de rolo de pintura que contenha cabo, extensor ou partes metálicas e produtos similares, quando utilizados em áreas externas e nas proximidades das redes de energia elétrica no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no Estado de Minas Gerais, a Campanha Estadual de Prevenção e Conscientização da utilização de rolo de pintura que contenha cabo, extensor ou partes metálicas e produtos similares, sob riscos e perigos no manuseio de ferros, vergalhões e assemelhados em áreas externas e em proximidades com as redes de energia elétrica. a ser realizada anualmente na segunda semana de outubro.

Art. 2º – A semana referida será organizada pelas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social e Desenvolvimento Econômico e deverá conter atividades que incluam:

I – orientações escritas sob riscos e perigos no manuseio de ferros, vergalhões e assemelhados em áreas externas e em proximidades com as redes de energia elétrica;

II – palestras ministradas por especialistas no assunto.

Art. 3º – As despesas decorrentes do presente lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas quando necessárias.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2021.

Professor Cleiton, vice-líder do Bloco Democracia e Luta e vice-presidente da Comissão de Participação Popular (PSB).

Justificação: Segundo dados do Anuário de Acidentes de Origem Elétrica da Associação Brasileira de Conscientização para os Perigos da Eletricidade – Abracopel –, em 2020 o país registrou 691 mortes devido a choques elétricos.

Ao ficarmos mais tempo em nossos lares, podemos perceber melhor a importância da energia elétrica e como não vivemos sem ela.

Mas, o quão seguro estamos em casa? O quanto essa energia indispensável para a humanidade nos oferece perigo?

Reduzir o número de mortes, ou mesmo os acidentes de origem elétrica, e suas principais causas, é fundamental a mobilização de toda a sociedade civil, dos agentes econômicos e do Poder Público para a adoção de medidas preventivas (conscientização) e punitivas, a fim de proteger a sociedade.

A evolução da tecnologia nos permitiu enorme avanços. Nos últimos anos, o brasileiro passou a ter a possibilidade de produzir sua própria energia e injetá-la na rede da concessionária, através da geração distribuída. Agora, as instalações podem ser de consumo e geração, trazendo uma nova preocupação quanto aos riscos elétricos envolvidos.

O choque elétrico é, infelizmente um dos grandes motivos de perda de vidas. Ele representa cerca de 80% do total de mortes em acidentes de origem elétrica. A negligência, o desconhecimento dos riscos, ou mesmo o descaso levam profissionais ou pessoas leigas em eletricidade a se aventurarem e, conseqüentemente, ao acidente, muitas vezes fatais. Acidentes de natureza não elétrica, tais como, atividades de construção civil, serviços de pintura, serralheiro, pedreiro, ajudantes, dentre outros, que em proximidade de eletricidade e realizados sem análise prévia dos riscos, muitas das vezes são fatais. Os acidentes em redes de distribuição acontecem em sua maioria com pessoas, ou profissionais não elétricos que chegam perto da rede ao manusear peças metálicas.

Minas Gerais é o segundo estado da região sudeste com maior número de acidentes fatais e o 7º no ranking dos estados brasileiros. A faixa etária é a mais produtiva, entre 21 e 50 anos, com quase 70% das mortes e o motivo mais evidente, infelizmente, é o descaso além, obviamente do desconhecimento dos riscos. Vale ressaltar ainda que estes dados correspondem a apenas cerca de 33% dos dados reais, considerando uma série de fatores como:

- a) Subnotificação de acidentes;
- b) Não notificação de acidentes pelos sistemas de saúde;
- c) Acidentes de origem elétrica, mas que por desconhecimento da causa, ou negligência, acabam sendo relatados como parada cardíaca ou respiratória.

Se considerarmos esta porcentagem de casos conhecidos x estimados, os números reais seriam de estarrecedores e indicam 6 mortes por dia por causa elétrica.

De acordo com John Nelson, em sua coluna publicada na edição de março/abril da IEEE Industry Applications Magazine, citado na coluna de Daniel R. Doan, na edição de Maio/Junho de 2019 da IEEE, uma estimativa feita pelo IEEE Industry Applications Society (IAS) Senior Member Satish Chaparala (Hyderabad, Índia), mostra que a Índia tenha cerca de 22 acidentes fatais por dia com choque elétrico, o que representaria 5,95 fatalidades por ano por milhão para um país com 1,35 bilhão de pessoas.

Usando a mesma comparação, considerando que o Brasil tem uma população estimada de 210 milhões de pessoas, dados do IBGE – 2019, teríamos uma média de 10,12 mortes por milhão de pessoas por ano. Estes números assustam nesta comparação.

Fazendo outra comparação, agora com uma pesquisa realizada pela NFPA e publicada em maio de 2018, assinada por Richard Campbell – Fatal Electrical Injuries at Work, mostra que os Estados Unidos têm em média 3 fatalidades por semana (0,43 por dia), cuja causa é a exposição à eletricidade. A pesquisa também mostra que 80% destas fatalidades são exposição direta à

eletricidade, quando o trabalhador está engajado em atividades como construção, reparo, pintura ou limpeza. O trabalho ainda aponta que estes acidentes ocorrem na indústria (36%) e em residências (26%).

Se compararmos os dados desta pesquisa com os dados publicados no Anuário Estatístico de Origem Elétrica Brasil da Abracopel, somente os casos fatais de acidentes com choque elétrico teremos:

Índia – tem 22 acidentes fatais por dia ou 5,95 acidentes fatais por milhão de habitantes;

Brasil – tem 5,82 acidentes fatais por dia ou 10,12 acidentes fatais por milhão de habitantes;

Não por acaso, o Instituto de Defesa do Consumidor – IDEC –, publicou em 17 de janeiro de 2020 os dados da pesquisa que apontou alto número de acidentes de choque em fios elétricos no Brasil. Um pouco mais de dois acidentes por dia e a cada 31 horas uma vítima fatal. Os acidentes em sua maioria ocorrem em razão de cabos elétricos que caem devido à ação do vento; queda de árvores; tentativa de ligações clandestinas; poda de árvores, movimentação de grandes máquinas agrícolas; instalação ou ajuste de antena perto da rede elétrica; linha de pipa com cerol ou pipa que enrosca nos fios, sendo que para este último caso já temos a Lei nº 23.515, de 20 de dezembro de 2019, que veda a comercialização e o uso de linha cortante em pipas, papagaios e similares.

Também não há como não lembrar o trágico acidente ocorrido no município de Bandeira do Sul, durante uma festa de pré-carnaval, no dia 27/2/2011. Uma serpentina metalizada foi jogada em um cabo transmissor de energia, o ramal entrou em curto e caiu no chão, atingindo o trio elétrico. Algumas pessoas que estavam em cima do veículo foram lançadas ao chão, outras foram eletrocutadas, e o cabo ainda atingiu foliões que dançavam na rua. Em virtude desta ocorrência a Assembleia Legislativa criou a Lei nº 20.374, de 9 de agosto de 2012.

Os produtos ora mencionados nesta proposição legislativa apresentam perigo quando usados em ambientes próximos a rede elétrica. Pelas suas características, os materiais, podem provocar eletrocussão de pessoas, queimaduras superficiais e internas, parada cardiorrespiratória e óbito.

Diante disso, é extremamente importante campanha estadual que vise promover a conscientização do uso e da utilização de rolo de pintura que contenha cabo, extensor ou partes metálicas e produtos similares, quando utilizados em áreas externas e nas proximidades das redes de energia elétrica.

Medidas simples, mas urgentes, e que podem ser adotadas com baixo custo e mudança de cultura, vão certamente ajudar a reduzir os acidentes de natureza elétrica, como o uso das normas técnicas da ABNT, a difusão das boas práticas e dos princípios básicos de controles dos riscos elétricos, a padronização de procedimentos e métodos seguros para trabalho com eletricidade, sempre após análise criteriosa dos riscos; melhorias das condições das redes elétricas; ampliação da divulgação junto às escolas, comunidades, associações de bairros, entre outros, e reforçar a fiscalização das normas e regulamentos. Estas são algumas das ações que podem contribuir para a redução dos acidentes de origem elétrica.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.215/2021

Dispõe sobre a adoção e utilização do nome social por parte de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado o direito de uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – nome social: designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;

II – identidade de gênero: dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Art. 3º – As pessoas travestis e transexuais que desejarem utilizar nome social perante a Administração Pública estadual deverão apresentar requerimento ao órgão competente.

Parágrafo único – É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.

Art. 4º – Os órgãos da Administração Pública estadual farão constar dos documentos administrativos o campo “nome social”, com o campo “nome civil”, para utilização pelas pessoas interessadas.

Art. 5º – A pessoa travesti ou transexual poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública estadual.

Art. 6º – As certidões, prontuários e documentos congêneres serão expedidos com a menção ao nome social quando este constar dos requerimentos, e dos nomes social e civil quando necessário ao atendimento de suas finalidades legais.

Art. 7º – A ausência do cumprimento desta lei sujeitará o agente público infrator à responsabilidade administrativa na forma da lei.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Atualmente no Estado não há legislação que garanta o direito de uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

É cediço que a identidade de gênero consiste num direito fundamental e a falta do seu reconhecimento e proteção pode impor ao indivíduo situações de humilhação, constrangimentos e discriminações, já que o nome social tem suma importância na vida das pessoas, pois é primeira forma de se apresentar perante a sociedade.

Portanto, torna-se necessário a existência de legislação no Estado como mecanismo de proteção às pessoas travestis e transexuais que garanta a utilização do nome social como a forma que elas realmente queiram ser identificadas em todos os órgãos no âmbito da Administração Pública.

Assim, diante da importância da proposição, conto com os votos dos nobres pares para que seja aprovada.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Marília Campos. Anexar ao PL nº 1.829/2015 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.216/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brazópolis o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Brazópolis o imóvel com área de 1.010,40m² (um mil e dez metros quadrados e quarenta centésimos), e respectivas benfeitorias, situado na Rua João Visoto, no Município de Brazópolis, e registrado sob o nº 1.146, a fls. 10 do Livro 2-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brazópolis.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de uma faixa de rolamento.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2021.

Agostinho Patrus

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.217/2021

Declara de utilidade pública a Federação Mineira de Jiu-Jitsu, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Federação Mineira de Jiu-Jitsu, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2021.

Coronel Henrique (PSL)

Justificação: A Federação Mineira de Jiu-Jitsu, constituída em 1976, é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo incentivar e promover a prática do jiu-jitsu em Minas Gerais, esporte amador especializado, por meio de campeonatos, torneios e outros eventos esportivos e sociais, voltados à promoção do esporte com finalidades de relevância pública e social.

A Federação Mineira de Jiu-Jitsu preenche os requisitos legais para a declaração de utilidade pública, uma vez que está em funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua direção não são remunerados e seus diretores são pessoas idôneas, conforme atestado apresentado, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.218/2021

Institui a Semana de Prevenção e Enfrentamento ao *hate* na internet nas escolas da Rede Estadual de Ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana de Prevenção e Enfrentamento ao *hate* na internet nas escolas da Rede Estadual de Ensino a ser comemorada anualmente na semana do dia 07 de abril, Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola.

Art. 2º – *Hate* é uma palavra originária da língua inglesa que tem como significado o sentimento de ódio ou aversão a algo ou alguém e que foi popularizada no Brasil principalmente após o surgimento da internet e, especialmente, das redes sociais.

Art. 3º – Constitui *hate* na internet:

I – Agressões verbais ou orais;

II – Críticas excessivas;

III – Discursos de ódio;

IV – Calúnia, Desvalorização, Difamação e Perseguição;

Art. 4º – São objetivos da Semana de Prevenção e Enfrentamento ao *hate* na internet nas escolas da Rede Estadual de Ensino:

I – Conscientizar estudantes e suas famílias sobre as consequências e os riscos do comportamento odioso e aversivo na internet;

II – Difundir uma cultura de respeito e empatia;

III – Incentivar o diálogo e a reflexão sobre o ódio ou aversão na internet;

IV – Integrar poder público e sociedade civil no enfrentamento à prática de *hate* na internet.

Art. 5º – Na Semana de Prevenção e Enfrentamento ao *hate* na internet serão desenvolvidas atividades de conscientização nas escolas, como debates, seminários, palestras e campanhas educativas, alusivas ao tema.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2021.

Ana Paula Siqueira (Rede)

Justificação: O *hate*, sentimento de ódio ou aversão, foi difundido no Brasil especialmente após o surgimento e propagação das redes sociais. A conduta, que envolve agressões, críticas excessivas e perseguição, é tema de grandes debates na internet, já que suas consequências são graves. Casos de depressão, isolamento e até mesmo suicídio, são algumas das consequências reportadas por vítimas de *hate*, em especial, jovens.

Recentemente, o caso do jovem Lucas Santos, vítima de *hate* nas redes sociais, ganhou as manchetes dos principais jornais do país. O desfecho trágico do caso de Lucas, assim como de outros tantos jovens brasileiros, mostra a extrema importância e urgência do debate em torno das condutas de ódio e aversão nas redes sociais.

Desta feita, a presente proposição que visa instituir a Semana de Prevenção e Enfrentamento ao *hate* na internet nas escolas da Rede Estadual de Ensino se faz de grande importância para levar a conscientização e o debate sobre o tema para as escolas de todo o estado, a fim de difundir uma cultura de diálogo, respeito e empatia.

Diante da relevância do tema representado pela instituição desta semana, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação de nosso projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gustavo Valadares. Anexar ao PL nº 564/2015 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.219/2021

Reconhece como de relevante interesse cultural, esportivo e social e patrimônio imaterial do Estado de Minas Gerais o futevôlei.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural, esportivo e social e patrimônio imaterial do Estado o futevôlei.

Art. 2º – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2021.

Ana Paula Siqueira (Rede)

Justificação: O futevôlei é uma modalidade esportiva ímpar que combina elementos presentes em outras modalidades esportivas, como futebol, vôlei e vôlei de praia. Praticada em quadra de areia, a modalidade tem sua origem nas praias do Rio de Janeiro na década de 1960. No entanto, pelos inúmeros benefícios que possui, o futevôlei se popularizou e difundiu rapidamente por outros estados e países, possuindo inclusive entidades reguladoras. Em Minas Gerais, o esporte é comumente praticado em clubes e associações esportivas e o número de adeptos da modalidade vêm em constante crescimento nos últimos anos.

Dada sua popularidade e difusão no estado, além dos claros benefícios proporcionados aos praticantes da modalidade, proponho o presente Projeto com vistas a reconhecer o importante papel cultural, esportivo e social já exercido pelo futevôlei e promover o esporte como patrimônio imaterial do Estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Esporte e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.220/2021

Impede no Estado de Minas Gerais a decretação de fechamento de estabelecimentos comerciais e industriais por decorrência da pandemia do Covid-19 sem reunião prévia com representantes dos empregadores e empregados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido no Estado de Minas Gerais a decretação de fechamento de estabelecimentos comerciais e industriais em decorrência da pandemia da Covid-19 ou qualquer pandemia, sem a realização de reunião prévia com representantes dos empregadores e empregados.

§ 1º – A reunião deverá ser realizada com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência de qualquer determinação de fechamento de estabelecimentos comerciais e industriais.

§ 2º – Deverão ser convocados para reunião no mínimo os representantes dos empregadores e empregados dos setores de alimentação, restaurantes, bares, turismo, hotelaria, lojistas, profissionais liberais, shopping centers, mercados, atacadistas, lojas de conveniência, parques temáticos, cooperativas de crédito, bem como, representante da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a ser designado por seu Presidente e dos empregadores e empregados nas indústrias.

§ 3º – Na reunião deverão ser apresentados os embasamentos científicos e de saúde pública para decretação do fechamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o planejamento e propostas alternativas para evitar o colapso na economia Mineira e o desemprego no estado, além de ser garantido o direito de manifestação dos representantes presentes, seja fisicamente ou por meio virtual.

§ 4º – A reunião deverá ser gravada e transmitida em tempo real via rede mundial de computadores, possibilitando a participação dos representantes virtualmente.

Art. 2º – A não observância no disposto nesta lei, além de desobrigar o cumprimento de decretação de fechamento, caracterizará ato de improbidade administrativa a quem determinar tal ato.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de outubro de 2021.

Rosângela Reis, presidenta da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (Pode).

Justificação: O presente projeto de lei busca tão somente garantir o direito ao diálogo a participação dos geradores de emprego e renda e dos empregados em nosso Estado antes de qualquer determinação de fechamento.

Neste sentido, destaca-se que o Estado de Minas Gerais tem a obrigação por suas leis e pelos atos de seus agentes de assegurar, em seu território e nos limites de sua competência, os direitos e garantias individuais e coletivos, sociais e políticos previstos na Constituição Federal assim como Constituição Estadual, ou decorrentes dos princípios e do regime por elas adotados, bem como os constantes de tratados internacionais em que o Brasil seja parte, logo, tornando-se plenamente viável a aprovação deste projeto de lei.

Assim, peço o apoio dos nobres Colegas Parlamentares na aprovação do presente e importante projeto de Lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Saúde e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.221/2021

Declara de utilidade pública a ONG Fio de Luz, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a ONG Fio de Luz, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2021.

Zé Guilherme (PP)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.222/2021

Altera a Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a adoção, no âmbito do Estado, do pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se à Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, o seguinte artigo 2º-A:

“Art. 2º-A – Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas dos Poderes do Estado a que se refere o art. 6º desta lei, deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bens de luxo.

§ 1º – Para fins do disposto neste artigo, considera-se:

I – bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte;

II – bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso como o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

f) elasticidade renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

§ 2º – Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do § 1º, for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum da mesma natureza.”.

Art. 2º – O artigo 14 da Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – Aplicam-se, subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de outubro de 2021.

Bartô, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Justificação: A intenção do Projeto de Lei é proibir que dinheiro público seja gasto com artigos de luxo ou aquisições que sirvam de ostentação, opulência ou requinte. Dinheiro do pagador de imposto deve ser empregado com parcimônia e austeridade, visando sempre atender os princípios da moralidade, eficiência, economia e razoabilidade em qualquer esfera de Poder, seja no Legislativo, Executivo ou Judiciário.

Nesse sentido, adequamos a legislação mineira (Lei estadual nº 14.167/02) aos comandos do art. 20 da recém-publicada Lei de Licitações (Lei federal nº 14.133/21) e do Decreto federal nº 10.818/21, que proíbem a aquisição de artigos de luxo no âmbito da Administração Pública. A ideia é que os órgãos da administração direta dos Poderes do Estado, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado, ao licitarem na modalidade pregão, sejam proibidos de adquirir bens ou serviços comuns que ostentem luxo ou requinte, devendo se ater exclusivamente ao interesse público para aquisição desses itens.

A fim de evitar subjetividade e conferir maior homogeneidade às normas legais, os conceitos trazidos no projeto de lei foram reproduzidos do Decreto federal nº 10.818/21, que se utilizou de critérios econômicos na sua elaboração.

Assim sendo, peço aos nobres pares o apoio ao presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.223/2021

Declara de utilidade pública a Associação Imaculada do Espírito Santo
, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Imaculada do Espírito Santo, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 2021.

Fábio Avelar de Oliveira, vice-presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude e vice-líder do Bloco Deputado Luiz Humberto Carneiro (Avante).

Justificação: A Associação Imaculada do Espírito Santo é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no município de Divinópolis e que tem “finalidade socioeducativa visando a formação integral e global da pessoa e a promoção integral de todos os homens e do homem todo, sem distinção de pessoas com relevância social e de interesse público”. Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição, melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades, tendo em vista que atende aos requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/1998. Pelo importante trabalho desenvolvido por essa entidade em sua região, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.224/2021

Dispõe sobre a criação do Centro Alessandro Borges Araújo – Alê do Rosário.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Alessandro Borges Araújo – Alê do Rosário – com o objetivo de promover estudos e divulgação da história, cultura e tradições do negro e das comunidades quilombolas da Região do Vale do Jequitinhonha.

Art. 2º – Para consecução das finalidades descritas no art. 1º, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e municipais e com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos.

Art. 3º – O Centro Alessandro Borges Araújo deverá manter uma biblioteca e uma hemeroteca especializadas na história, na cultura e nas tradições do negro e dos quilombolas, consistindo em livros, revistas, noticiário de jornal, documentos, mapas, fotografias e outras publicações que versem sobre o assunto.

Art. 4º – Poderão constituir atividades do Centro Alessandro Borges Araújo a realização de conferências, cursos, simpósios, jornadas e outras iniciativas semelhantes, a cargo de especialistas e representantes da cultura negra.

Art. 5º – O centro manterá um corpo de pesquisadores e consultores voluntários para a realização de estudos e pesquisas que mantenham o seu acervo permanentemente atualizado.

Art. 6º – Para registrar e divulgar matérias relacionadas, o centro criará um boletim informativo e produzirá pôsteres, panfletos e livretos em parceria com sociedade civil e com o poder público.

Art. 7º – O atendimento ao disposto no art. 1º desta lei dependerá de dotação orçamentária específica, condicionado a disponibilidade financeira.

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 2021.

Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente (PT).

Justificação: A Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, alterou as diretrizes e bases da educação nacional e tornou obrigatórios os conteúdos sobre história e cultura afro-brasileira no ensino fundamental e médio, em todos os estabelecimentos de ensino do país. A aplicação da lei, no entanto, tem esbarrado na dificuldade de acesso a informações consistentes e de qualidade, que permitam aos professores aprofundar-se no assunto para transmiti-lo ao aluno, com entusiasmo e propriedade.

Com certeza, trabalhar a conscientização de crianças e adolescentes sobre sua história, ancestralidade e a contribuição do negro para a cultura brasileira é uma tarefa importante e precisa estar balizada em conhecimentos sólidos. Está claro que um dos objetivos da lei federal em questão é possibilitar o desmonte de preconceitos e a construção de atitudes de respeito, igualdade e justiça social.

Pesquisar para conhecer; conhecer para respeitar. O Centro Alexandre Borges vem ao encontro da necessidade de se conhecer com maior profundidade a indiscutível contribuição do negro na construção da sociedade brasileira. Trata-se de mais uma iniciativa de resgate e sistematização do passado e do presente da raça negra. A proposta de criação do centro é fruto de muitas reuniões, de seminários e conferências estaduais e municipais, e representa o anseio das comunidades quilombolas.

Devemos destacar que o Estado tem um papel a cumprir na divulgação da história, da cultura e das tradições do negro. Afinal, esse segmento há cinco séculos trabalha para edificar este País, mas continua sendo a vítima preferencial de mazelas, discriminações, ofensas, desrespeito aos direitos e violências que vão desde as agressões pura e simples, passando pelas privações materiais e atingindo o nível simbólico.

Iniciativas como a Lei Federal nº 10.639, de 2013, e a criação do centro ora proposto contribuem com o processo de reafirmação da identidade da raça negra e com o resgate da sua autoestima, situações que convergem para a sua mais ampla participação em uma sociedade mais justa e igualitária.

Na oportunidade, rendemos também justa homenagem ao agente cultural, um dos cofundadores e ex-presidente da Comissão Quilombola do Vale do Jequitinhonha – Coquivale –, pesquisador, negro, Alessandro Borges Araújo (*in memoriam*), conhecido como Alê do Rosário, que tanto dedicou às causas negra e culturais da região. No meu ponto de vista, Borges foi um dos intelectuais mais importantes para a região do Vale do Jequitinhonha, tendo se empenhado na preservação e manutenção da cultura local como um guerreiro contemporâneo. Diretamente envolvido com todas as manifestações culturais, sociais e políticas do município, atuava diretamente em, pelo menos, dois dos principais ícones da cidade, o Casarão Domingos de Abreu Vieira e a Igreja Nossa Senhora da Conceição, padroeira da cidade.

Peço, então, apoio aos nobres pares para aprovação e efetivação desta proposta.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, Direitos Humanos, de Cultura e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.225/2021

Autoriza o Poder Executivo a criar o Comitê Estadual de Proteção e Defesa dos Animais – Cepda – e o Fundo Estadual para Defesa Animal, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a instituir o Comitê Estadual de Proteção e Defesa dos Animais – Cepda.

Art. 2º – O Cepda deverá ser instituído no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, com poderes de natureza consultiva e fiscalizatória permanentes.

Art. 3º – São atribuições do Cepda:

I – propor políticas públicas de proteção e defesa dos animais e ações integradas entre órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

II – avaliar e emitir parecer sobre questões relacionadas ao comitê;

III – acompanhar, periodicamente, o cumprimento das estratégias e ações criadas;

IV – analisar e apresentar matérias relacionadas à proteção dos animais;

V – fiscalizar e sugerir a destinação dos recursos do Fundo estadual para Defesa Animal;

VI – mobilizar recursos significativos de todas as fontes e em todos os níveis da federação para financiar o manejo florestal sustentável e proporcionar incentivos adequados aos municípios para promover o manejo florestal sustentável, inclusive para a conservação e o reflorestamento que favoreçam a vida animal;

VII – buscar a elaboração de novos processos e de planejamento agrário e agropecuário que compatibilizem o uso da água, o uso e a ocupação da terra com o regime pluviométrico regional, as condições de solo e a biodiversidade, favorecendo a convivência integrada e harmônica do animal silvestre com o ambiente;

VIII – buscar reforço e apoio nacional para combate à caça ilegal e ao tráfico de espécies protegidas;

IX – elaborar medidas urgentes e significativas para reduzir a degradação de habitat naturais, deter a perda de biodiversidade e proteger e evitar a extinção de espécies ameaçadas.

Art. 4º – O cepda será composto por:

I – um representante da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II – um representante da Secretaria Estadual Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III – um representante da Secretaria Estadual de Educação;

IV – um representante da Secretaria Estadual de Saúde;

V – um representante da Polícia Florestal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

VI – um representante do Instituto Estadual de Florestas – IEF;

VII – um representante do Instituto Mineiro Ambiental – IMA;

VIII – Poderão compor o Cepda, a convite dos membros permanentes:

a) um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama;

b) um representante dos Hospitais Públicos Veterinários;

c) um representante da Assembleia Legislativa de Minas Gerais;

d) um representante da Ordem dos Advogados de Minas Gerais – OAB-MG;

e) um representante da Federação Estadual dos Trabalhadores Rurais – Fetaemg;

f) um representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais;

g) entidades da sociedade civil e associações, com sede no Estado de Minas Gerais, que atuam em temas relacionados à proteção e defesa dos animais.

Parágrafo único – A convite, para manifestação sobre temas concernentes a uma dada área técnica ou especialidade de atuação, podem participar das reuniões do Cepda representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, da sociedade civil organizada, assim como especialistas e técnicos.

Art. 5º – Os representantes do Cepda serão indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos e entidades e serão nomeados por ato do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único – A função de membro é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 6º – É permitido ao Cepda criar comissões regionais e municipais para tratar de assuntos específicos, compostas, no mínimo, por três membros.

Art. 7º – Cumpre à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I – fornecer o suporte de natureza técnico-administrativa necessário ao funcionamento do Cepda;

II – firmar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres no sentido de fortalecer a atuação do comitê;

III – convocar a primeira reunião do colegiado no prazo de 60 dias a partir da regulamentação desta lei.

Art. 8º – Fica instituído o Fundo Estadual para Defesa Animal de natureza contábil-financeira, destinado a garantir auxílio financeiro as políticas de defesa animal no Estado.

Art. 9º – Constituem recursos do Fundo Estadual para Defesa Animal:

I – dotações consignadas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais;

II – doações de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – rendimentos de qualquer natureza advindos da remuneração de aplicações do seu patrimônio;

IV – recursos relativos à participação no produto da arrecadação da loteria mineira de prognósticos numéricos;

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 2021.

Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente (PT).

Justificação: Rotineiramente, acompanhamos, através da mídia, relatos de violência contra animais, sejam eles doméstico ou silvestres. O Poder Público recentemente tem se mobilizado para encontrar soluções para essa questão, garantindo maior proteção os animais e punição aos agressores. No entanto, é necessário que o Poder Executivo promova, também, políticas públicas que protejam a saúde dos animais, garantindo-lhes uma vida plena.

Neste sentido, o presente projeto de lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a criar o Comitê Estadual de Proteção e Defesa dos Animais – Cepda – e o Fundo Estadual para Defesa Animal, a partir da constatação de que é urgente e necessário construir programas, ações e políticas públicas para promoção da saúde, da proteção, da defesa e do bem-estar de animais no Estado.

A instituição de um Comitê possibilitará discussões entre órgãos do Poder Executivo, ativistas e entidades, o que colaborará para construção de políticas públicas com grande impacto na vida animal, com objetivo de propiciar a eles uma vida digna, livre não só de maus tratos, mas também com acesso à saúde de qualidade.

A instituição do Fundo para Defesa Animal tem como objetivo resolver um dos principais problemas enfrentados para angariar recursos que financie as políticas públicas para esse público-alvo.

Acreditando na relevância da matéria, conto com o apoio dos meus pares para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.226/2021

Declara de utilidade pública a Associação Remanescentes de Quilombos Boa Sorte, com sede no município de Leme do Prado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Remanescentes de Quilombos Boa Sorte, com sede no município de Leme do Prado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de outubro de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: A Associação Remanescentes de Quilombos Boa Sorte, constituída em 14/4/2004, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Leme do Prado, tem por finalidade representar os remanescentes de quilombos nas localidades de Porto Gerais, bem como preservar a identidade cultural negra rural.

O processo objetivando a utilidade pública da Associação Remanescentes de Quilombos Boa Sorte encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972 de 27/7/1988.

A Associação Remanescentes de Quilombos Boa Sorte preenche os requisitos legais para a declaração de utilidade pública, uma vez que está em funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua direção não são remunerados e seus diretores são pessoas idôneas, conforme atestado apresentado pela Prefeitura Municipal de Leme do Prado, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.227/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município do Serro o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município do Serro o imóvel com área de 10.800 m² (dez mil e oitocentos metros quadrados), situado no Pasto do Padilha, no Município do Serro, registrado sob o nº 11.969, às fls. 26 do Livro nº 3-L, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Serro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de outubro de 2021.

Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente (PDT).

Justificação: A doação proposta tem como objetivo atender aos distritos e povoados e garantir com maior eficiência produtiva o desenvolvimento agrícola. E visa, ainda, a melhoria de renda e qualidade de vida aos agricultores familiares da região com a instalação da Secretaria de Obras no local.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.228/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município do Serro o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município do Serro o imóvel com área de 2.800 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), situado na Rua Dr. Efigênio Sales, nº 100, no Município do Serro, registrado sob o nº 632, às fls. 78/80 do Livro nº 66, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Serro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de outubro de 2021.

Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente (PDT).

Justificação: A doação proposta tem como objetivo a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.229/2021

Dispõe sobre o incentivo à redução do consumo de água no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Todos os titulares de unidades consumidoras de água, seja residencial, comercial ou industrial, que reduzirem o consumo de água, terão direito a um bônus desconto de 20% (vinte por cento) sobre a economia realizada.

Parágrafo único – A economia será calculada tomando por base o consumo de água registrado no mesmo mês do ano anterior.

Art. 2º – A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, informará aos consumidores o consumo registrado no mesmo mês do ano anterior, bem como lançará diretamente na fatura o desconto mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º – A Copasa fará constar da fatura mensal de água de todos os consumidores do Estado de Minas Gerais os seguintes dizeres: “O CONSUMIDOR QUE REDUZIR O CONSUMO DE ÁGUA EM RELAÇÃO AO MESMO MÊS DO ANO ANTERIOR TERÁ DIREITO A UM BÔNUS DESCONTO DE 20% SOBRE A ECONOMIA EFETIVAMENTE REALIZADA, PORTANTO, ALÉM DE PAGAR MENOS POR TER CONSUMIDO MENOS, O CONSUMIDOR AINDA TERÁ UM BÔNUS DESCONTO DE MAIS 20% SOBRE O QUE ECONOMIZOU”.

Art. 4º – Em caso de descumprimento da presente lei, a Copasa será obrigada a conceder ao consumidor lesado o dobro do desconto previsto por esta lei.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de outubro de 2021.

Professor Cleiton, vice-líder do Bloco Democracia e Luta e vice-presidente da Comissão de Participação Popular (PSB).

Justificação: A gestão dos recursos hídricos é de fundamental importância na atual matriz energética brasileira. Hoje 93% da energia produzida é oriunda de usinas hidrelétricas. Isso demanda solução urgente de melhor aproveitamento enquanto não se encontra alternativa para esta fonte energética.

Todas as iniciativas, desde políticas públicas até ações domésticas por parte das famílias brasileiras, são de extrema importância. Neste sentido, diversas famílias da nossa sociedade mineira têm contribuído para a diminuição da crise com atitudes simples, mas extremamente eficientes, de boa economia de energia, de bom uso dos recursos hídricos.

Entendemos que o reconhecimento do esforço destas famílias bem como dos comerciantes é uma questão de justiça social em função de que, hoje, o ônus da crise tem incidido indistintamente sobre toda a população mineira fazendo com que famílias com boas práticas paguem taxa igual a famílias que ainda não atenderam para a necessidade da mudança de hábitos.

Este é o ponto que nos interessa neste projeto de lei: o reconhecimento e um incentivo na forma de premiação aos que contribuem, com ações cotidianas, no sentido da economia do uso dos recursos hídricos.

Por isso, submetemos a aprovação por parte desta egrégia Casa Legislativa o projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Roberto Andrade. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 688/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.232/2021

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Corporação Musical Padre Trigueiro, do Município de Bonfim e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado a Corporação Musical Padre Trigueiro, do Município de Bonfim.

Art. 2º – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 2021.

Ione Pinheiro, vice-líder do Bloco Minas são Muitas (DEM).

Justificação: A Corporação Musical Padre Trigueiro foi fundada em 20 de outubro de 1878, pelo Padre Antônio José da Silva Trigueiro, em Bonfim. Trata-se da segunda banda mais antiga de Minas Gerais – 143 anos.

“A Banda de música”, assim como é conhecida sempre foi composta de integrantes voluntários, residentes no município e formados na própria instituição.

Os bens de natureza material e imaterial que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, tornam-se de competência para a pesquisa, identificação e promoção do patrimônio cultural no estado.

A Constituição da República define, em seu art. 216, o patrimônio cultural brasileiro como sendo constituído pelos bens de natureza material e imaterial.

Determina, também, que o poder público, em, colaboração com a comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de mecanismos como inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.

No que se refere à competência para legislar sobre o tema, julgamos que o Estado está autorizado a exercê-la com fundamento no art. 24, inciso VII, da Constituição da República, o qual estabelece que à União, aos estados e ao Distrito Federal compete “legislar concorrentemente sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico”.

Contudo o exposto, é evidente a importância da Corporação Musical Padre Trigueiro para este justo reconhecimento, e por esse motivo, conto com o apoio dos pares para aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

– Os Requerimentos nºs 9.139, 9.419, 9.426 a 9.447, 9.449 a 9.469, 9.471 a 9.483, 9.491, 9.492 e 9.494 a 9.496/2021 e o Requerimento Ordinário nº 1.120/2021 foram publicados na edição anterior.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 9.470/2021

Da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Universidade Federal de Viçosa, Campus Rio Paranaíba, pela comemoração de seus 15 anos de fundação, período em que já desenvolveu centenas de projetos de pesquisa, extensão e cultura, com apoio de diversas entidades de fomento, convênios e parcerias público-privadas, que contribuem para o desenvolvimento local e regional.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Segurança Pública e da deputada Delegada Sheila e do deputado Cássio Soares (2).

Questão de Ordem

O deputado Coronel Sandro – Obrigado, Sr. Presidente. Srs. Deputados, o motivo da minha fala hoje neste Plenário é sobre um episódio recente ocorrido, que faz e fará no futuro toda a diferença para o Vale do Rio Doce em Minas Gerais. A Lei Complementar nº 185 foi aprovada na Câmara dos Deputados e também no Senado Federal e fez a inclusão de mais 78 municípios mineiros na área da Sudene, sendo 50 deles no Vale do Rio Doce. E, em decorrência disso que sem dúvida alguma vai alavancar o desenvolvimento naquela região, corrigindo desigualdades regionais ainda existentes em Minas, no próximo dia 21, quinta-feira, às 10 horas da manhã, estaremos promovendo, na cidade de Governador Valadares, uma reunião entre o Banco do Nordeste e as prefeituras dos municípios que recentemente foram incluídas na área da Sudene. O objetivo principal é apresentar àqueles prefeitos e também aos empresários os 27 programas de incentivo, de financiamento que o Banco do Nordeste possui em praticamente todas as áreas e em todas as atividades econômicas e, ao mesmo tempo, reforçar e consolidar a reivindicação da instalação de uma agência do Banco do Nordeste em Governador Valadares, cidade-polo daquela região e principal cidade do Vale do Rio Doce. Ainda no mês de junho, antes da aprovação da Lei Complementar nº 185, em reunião com o presidente do Banco do Nordeste, naquela oportunidade, nós já tratávamos deste assunto: a instalação de uma nova agência lá na região, tendo ele já naquele momento determinado o início dos estudos de viabilidade econômica e também nos fornecido a informação de que a média de municípios por agências do Banco do

Nordeste ficava em torno de 25. E, como houve a inclusão de mais 78 municípios, naturalmente a conclusão óbvia é a de que, sim, mais uma ou mais algumas agências deverão ser criadas e instaladas naquela região, lembrando que hoje Minas Gerais só tem 19 agências do Banco do Nordeste. E, dentre os programas que o banco possui de financiamento, estão os da área da pesca, da água, da agropecuária, para capital de giro, para fomento da indústria, fomento da inovação tecnológica, área de irrigação, enfim, há uma série de possibilidades que muito vão ajudar no desenvolvimento da nossa região do Vale do Rio Doce e na atração de empresas para se instalarem naqueles municípios. E acredito que muito em breve nós teremos já o resultado prático dessa decisão que foi tomada neste ano de 2021, com a melhoria de todos os indicadores econômicos e sociais daquela região. Então ficam aqui os nossos agradecimentos a todos aqueles que contribuíram para incluir os municípios na área da Sudene. A nossa luta agora é por uma agência do Banco do Nordeste em Governador Valadares. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Oradores Inscritos

O presidente (deputado Doutor Jean Freire) – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Cristiano Silveira.

O deputado Cristiano Silveira – Sr. Presidente, nobres colegas, público que nos acompanha pela TV Assembleia, o nosso muito boa-tarde.

Quero aqui, presidente, iniciar a minha fala no dia de hoje falando sobre a notícia amplamente veiculada na imprensa de Minas Gerais na semana passada a respeito da lei orçamentária que o governo enviou para Assembleia Legislativa de Minas Gerais, em que se aponta um déficit para 2022 de mais de R\$11.700.000.000,00.

Eu vejo essa informação sob dois aspectos. O primeiro aspecto é que, se o governo alega que encontrou um Estado quebrado, recebendo um déficit menor... E abro um parêntese: um déficit por um conjunto de contingências que levaram o governo a uma situação fiscal complexa, como a queda dos royalties do minério de ferro, da tonelada no mercado internacional, o pagamento de juros da dívida com a União, os acordos que foram celebrados, por exemplo, com a segurança, que teve dois impactos já no primeiro ano de mandato do governo passado e também todo o cerceamento que Minas Gerais enfrentou a partir do golpe sofrido pela ex-presidente Dilma e com o início do governo Michel Temer. Soma-se a isso um outro conjunto de fatores que colocou o Estado numa situação grave do ponto de vista econômico. Uma das principais é o governo já ter herdado um déficit de mais de R\$7.000.000.000,00 do governo tucano, do governo passado. Eu não sei se todos os colegas aqui sabem, porque alguns são deputados que estão no primeiro mandato, mas, no mandato passado, quando nós aqui chegamos, votamos a peça orçamentária em 2015 porque não havia sido votada até o final de 2014. Fazendo toda a revisão do documento da peça orçamentária – eles insistiam em fazer um esforço, deputado Betão, em tentar nos provar que havia um déficit zero entre a receita e a despesa –, quando nós analisamos e tiramos a maquiagem da cara da peça orçamentária, lá se apresentava um déficit de mais de R\$7.000.000.000,00. Então, iniciamos o governo já com um déficit orçamentário de mais de R\$7.000.000.000,00; além disso, com todos os outros problemas que se agravaram e que eu aqui já citei.

Pois bem. O governo Zema, então, que teve, no seu mandato, um aumento robusto da arrecadação e outros recursos extraordinários, está nos dizendo e dizendo para o povo de Minas Gerais que vai entregar o Estado com um déficit maior do que pegou, mesmo tendo aumentado a arrecadação. Aumentou onde? Aumentou a arrecadação no ICMS – e muito. Você, cidadão e cidadã de Minas Gerais, hoje está pagando uma gasolina mais cara; mais cara pela política de preço adotado pelo governo federal, que preferiu dolarizar o preço da gasolina – não é isso? –, vinculado ao preço do barril de petróleo no mercado internacional, e fez com que você, cidadão e cidadã, pagasse um combustível mais caro. Consequentemente, quando você paga um combustível mais caro, a arrecadação do ICMS em Minas Gerais sobre o combustível aumenta. Então, um dos fatores que levou Minas a aumentar – e muito – a sua arrecadação no ICMS é o combustível. Mas podemos também citar o gás de cozinha, podemos também citar a energia elétrica, podemos também citar todo o aumento que houve no custo de vida das pessoas com a inflação que aí está. Isso tudo combinado fez com que o Estado aumentasse bastante a arrecadação.

O que temos mais, além disso? Temos também um precatório do antigo Bemge, que foi liquidado no governo Romeu Zema, de mais de R\$730.000.000,00 – um recurso extraordinário. O que mais que tivemos? Tivemos também o acordo da Vale do Rio Doce. É claro que o acordo tem um escopo, que se trata aí de diretrizes e parâmetros que estão definidos em lei nesse acordo feito pelo Ministério Público e também pelo Tribunal de Justiça, mas não deixa de injetar recursos extraordinários nas contas do Estado. Só aqui, na Assembleia, para se ter uma ideia, nós votamos mais de R\$11.000.000.000,00 do acordo da Vale do Rio Doce. Ok? E o que mais podemos aqui lembrar que tivemos de melhoria nas receitas e na arrecadação do governo Zema? Recentemente a venda da folha de pagamento dos servidores para o Banco Itaú, que capitalizou e injetou recursos nos cofres do Estado também de cerca de R\$2.400.000.000,00; sem dizer dos recursos que o governo recebeu na pandemia, ainda em 2020, pelo governo federal, se eu não estiver enganado, em torno de mais R\$3.000.000.000,00. E, por fim, a tonelada do minério de ferro no mercado internacional, que aumentou e muito a arrecadação do Estado, especialmente a Cfem. Com tudo isso, com o aumento da arrecadação... Olhe, abra um parêntese aqui novamente, deputada Andréia. Não houve nenhum movimento do governo, nenhum ato administrativo, nada para que essa arrecadação aumentasse, apenas conjuntura. A conjuntura se estabeleceu: da inflação alta, do pagamento do precatório, em vigor ainda a liminar concedida no governo do PT de suspensão do pagamento dos juros da dívida em torno de R\$6.000.000.000,00 por ano, que também deu fôlego para o Estado. Então gente, olhe isso tudo que eu estou listando aqui. Olhe isso tudo. Então a arrecadação do Estado vai muito bem, obrigado, mas, mesmo assim, o Zema tem coragem de mandar para nós uma lei orçamentária dizendo que o déficit vai ser maior que aquele que ele assumiu, mesmo num cenário muito melhor.

Primeiro, se é verdade que o déficit está nesse montante, o governo tem de parar de pagar publicidade, parar de pagar propaganda no rádio e na TV, dizendo-se governo eficiente, Estado diferente. Não é eficiente. Se o governo, que aumentou a arrecadação, pretende entregar o Estado numa condição financeira pior que aquela que ele herdou, ele não pode ser eficiente. Não tem como. Não é isso? Esse é um ponto.

Agora há também uma outra discussão, de que é necessária uma verificação minuciosa sobre as contas do Estado. É possível... E já vemos teses neste sentido de que o déficit não seria esse, que o argumento desse déficit seria para convencer a Assembleia Legislativa de Minas Gerais a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal. Porque, ora, se o Estado estiver em situação mais confortável, econômica, não se justificaria ter aí adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, que para o governo criaria um ambiente para fazer as privatizações como ele quer, para congelar os reajustes dos servidores, o aumento de salário por nove anos, congelar concurso e por aí vai.

Então a gente vai precisar conversar muito sobre isso aqui, na Casa. Se o governo está dizendo que o déficit é esse, ele tem de dizer que ele é incompetente, tem que parar de pagar propaganda com dinheiro público, de dizer que o governo é eficiente. Tem de parar com isso. Senão estará negligenciando informações para a Assembleia Legislativa sobre a real situação do Estado para tentar nos convencer a aprovar um projeto a que somente o Estado do Rio de Janeiro aderiu, que é o Programa de Recuperação Fiscal, que nós vimos que não cumpriu os objetivos. Pelo contrário, o Rio de Janeiro já abandonou e não deu conta de cumprir o que está lá no chamado Regime de Recuperação Fiscal.

Isso aí, na verdade, é a mesma agenda do governo Bolsonaro. Se lá, em Brasília, eles estão com a PEC no 32, que ataca direitos dos servidores frontalmente, conseqüentemente o serviço público que é prestado à sociedade, aqui em Minas... Depois da reforma administrativa, depois da reforma da Previdência, vem aí o Regime de Recuperação Fiscal, que agrava o que já foi votado aqui, com o nosso voto contrário – a oposição votou contrário –, que foi a reforma da Previdência aprovada aqui, no Estado de Minas Gerais. Então eu estou aqui trazendo essas reflexões para esse debate já começar a ser feito pelos colegas aqui, na Casa, e nós podermos pensar um pouco sobre isso.

Bem, falei então da situação de Minas Gerais. Eu queria aqui também falar da conjuntura nacional, do contexto nacional que nós estamos vivendo. Num momento em que as pessoas estão lutando para se alimentar; num momento em que a gente vê nos

noticiários, nas redes sociais as pessoas se acotovelando nas caçambas de caminhão de lixo para disputar restos de alimentos, restos de alimentos num país com cerca de 15 milhões de pessoas desempregadas, com 120 milhões de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, não tendo o que comer e, se tiverem, não sendo suficiente para garantir a sua nutrição diária; num país em que o subemprego aumentou demais em condições superprecárias; num país que vive uma situação dramática do aumento do custo de vida dos alimentos, da energia, do combustível, enfim, um aumento absurdo, o que a gente tem visto de exemplo do governo federal e esforço neste cenário é um negócio absurdo. Eles vivem em outro país, eles vivem em outro planeta.

Nesta última semana, os noticiários repercutiram a viagem da comitiva do governo federal a Dubai, uma viagem de uma comitiva, que me parece de cerca de 60 pessoas, inclusive o filho do presidente com a esposa, a família do filho do presidente indo a Dubai. Ostentam fotografias, vestidos de xeiques árabes. Está gastando dinheiro público nessa viagem essa comitiva do governo no momento em que o País precisa muito enfrentar a miséria e a fome dos mais pobres.

É o mesmo cenário em que o governo aumenta os gastos com o chamado cartão corporativo. É o mesmo governo que tem disponibilidade de recursos para as compras de leite condensado, de picanha de R\$1.700,00, de umas férias em que gasta mais de R\$3.000.000,00 dos cofres públicos, mas que não tem a mesma energia, a mesma disposição, a sensibilidade de ajudar as pessoas a enfrentar o momento dramático da fome que se abate sobre o nosso país. As pessoas lutam por restos de carne nos ossos, acotovelam-se nos lixos e nas caçambas de caminhões, misturam o que encontram em arroz quebrado e feijão quebrado. Não, nós não estamos falando de Cuba, nós não estamos falando da Venezuela, essa é a realidade hoje no Brasil. Uma das coisas que eles mais diziam era que precisavam vencer as eleições, tirar o PT, para que este país não se transformasse numa nação comunista, numa nação como a Venezuela. Pois bem, foram eles que puseram o País sob os piores contingentes, sob as piores condições e indicadores econômicos sociais que nós já vimos aí na história recente do nosso país.

Então, fica aqui também, mais uma vez, o registro da nossa indignação diante de um governo que, se não mata o povo pela ausência do investimento em saúde, da vacinação que deveria ter acontecido há mais tempo, deixa o seu povo sucumbir às piores condições econômicas de miséria e de pobreza que nós estamos vivendo.

Para encerrar, presidente, eu não queria terminar aqui a minha intervenção falando somente de notícias ruins. Eu queria falar da nossa atuação nos processos legislativos, na apresentação de projetos de leis que nós sabemos que têm importância e impacto na vida do povo de Minas Gerais. Tivemos aqui a oportunidade de aprovar o atendimento prioritário aos autistas, com a sinalização específica em ambientes públicos e privados. Tenho percorrido o nosso estado, vários lugares, e vejo que laboratórios, aeroportos, shoppings centers e supermercados já aderiram e já respeitam essa importante lei que apresentamos e aprovamos.

Agora, transmito aqui, na Casa, um outro projeto, em que a gente fala sobre o atendimento integralizado à pessoa com transtorno autista no Estado de Minas Gerais, propondo organizar o atendimento na saúde, o atendimento na educação e na questão da assistência social. É um projeto que vejo caminhar também no Congresso Nacional, e aqui a gente já tem essa iniciativa há mais tempo.

Outra coisa que queria aqui também compartilhar com os colegas é uma outra matéria que nós apresentamos, que propõe a instalação de placas fotovoltaicas para abastecimento de poços tubulares, como os poços artesianos e semiartesianos e também cisternas. Ocorre que, em várias regiões do nosso estado, a perfuração dos poços é necessária para o abastecimento, para ter o acesso à água, entretanto, o bombeamento desses poços eleva o custo de energia, e, algumas vezes, esses custos são arcados pelas prefeituras ou então pelas próprias comunidades. Há comunidades extremamente carentes... Olhe o que ocorre na região do Norte de Minas e também no Jequitinhonha, pessoas que fazem o rateio de contas caríssimas de energia.

Aqui, os colegas conhecem os programas de eficiência energética, em que 0,5% das companhias de energia precisa ser destinado aos programas de eficiência energética. Em algum momento, a Cemig já trocou geladeira, já trocou lâmpada, já trocou chuveiro na casa das pessoas; já teve ocasião de trocar autoclave, estufas em hospitais, de colocar placa de energia fotovoltaica em

instituições. Então, aqui, nós já fizemos a sugestão para que a Secretaria de Agricultura e o governo do Estado, em entendimento com a Cemig, possam incluir no Plano de Eficiência Energética a instalação de placas fotovoltaicas para a geração de energia nesses poços, desonerando as prefeituras, desonerando os pequenos trabalhadores, que, na maioria das vezes, é que fazem o rateio.

Gostaria de pedir a análise do nosso projeto nas próximas comissões, e, assim que possível, claro, quando o processo legislativo de Plenário permitir o destrancamento da pauta, que a gente pudesse analisar. Agora, é evidente que, se o governo quiser nos surpreender positivamente... Quem sabe o governo vai falar assim: “Não, deputado, não precisa esperar aprovar o projeto, não. Nós vamos lá buscar esse recurso, nós vamos instituir essa política”. Não faço aqui nenhuma disputa de protagonismo da ação, o que me preocupa é que as pessoas possam ter acesso à água. Então, eu falei aqui de duas matérias pelas quais nós estamos batalhando para que sejam aprovadas.

Por fim, deputado Jean, contando com a compreensão da Mesa, um último minuto. Nós aprovamos aqui, em 2016, a lei estadual do atendimento preliminar à mulher vítima da violência. O projeto, no decorrer desta legislatura, recebeu várias emendas de colegas parlamentares e foi sendo aperfeiçoado. Ele prevê a bolsa transitória para a mulher vítima da violência que é dependente economicamente do agressor. Nós também apresentamos uma regulamentação desse artigo. Qual é a proposta? Que o Estado garanta uma bolsa para que a mulher vítima da violência e que tem essa dependência econômica do agressor tenha uma condição de subsistência durante um período. E, concomitantemente a esse período, que ela tenha prioridade nos serviços de requalificação profissional e reinserção no mercado de trabalho. Se a gente quiser romper com o ciclo da violência, que se repete no ambiente domiciliar, familiar, nós precisamos, além de ter as regras de punição ao agressor, medidas também, portas de saída para que essas mulheres tentem construir outra vida. Então, quando for votar aqui e pensar a lei orçamentária, que a gente coloque também uma previsão de recursos para garantir essa bolsa, e que o Estado institua essa importante política.

Então, essa é a nossa mensagem no dia de hoje. Quero agradecer aos colegas, às colegas e à Mesa a compreensão para a conclusão da nossa fala. Obrigado.

A deputada Andréia de Jesus – Boa tarde, presidente; boa tarde, colegas deputadas e deputados presentes na Casa. Deputado, eu me inscrevi para trazer a esta tribuna uma denúncia que chegou à Comissão de Direitos Humanos e que se tornou extremamente complexa para ser respondida. Recebemos, na semana passada, uma denúncia de graves violações de direitos humanos aqui na Capital mineira contra 74 indígenas venezuelanos da etnia Warao, entre eles, crianças, idosos e gestantes, que já haviam transitado, presidente, por diversas cidades brasileiras e aqui também no Estado de Minas Gerais. Eles haviam sido alojados pela prefeitura de Belo Horizonte, em um apoio, sem nenhuma condição estrutural e sanitária no Abrigo São Paulo.

Para quem não sabe, o Abrigo São Paulo, já há alguns anos, vem demonstrando que é um equipamento que não atende... É importante dizer que é um equipamento para atender as pessoas em situação de rua em Belo Horizonte. Os dados mostram que são em torno de 4 mil – já há organizações, inclusive o observatório da universidade federal, que dizem que chega a 10 mil. Com a pandemia, muitas pessoas estão em situação de rua, vêm para trabalhar ou vêm para trabalhar e não conseguem voltar.

Então, essa população de rua só cresceu, e hoje os abrigos de Belo Horizonte não atendem em número nem em qualidade. Infelizmente é uma política terceirizada, fica muitas vezes na mão de entidades que pensam numa lógica assistencial, e é diferente política de assistência, de assistencialismo.

Infelizmente, o Abrigo São Paulo, que já é conhecido pelas carências estruturais, pela superlotação, pela sua insuficiência no atendimento à população em situação de rua em Belo Horizonte, viu-se assim obrigado a improvisar – é importante dizer –, de forma extremamente precária, o abrigo desses indígenas oriundos de outro país, sem qualquer atenção à língua, aos costumes. É importante dizer, entre os costumes estão a forma de se vestir, a linguagem, a alimentação, que é diferente da nossa, e o modo de vida dessa população. Isso são violações de direitos humanos, previstas em tratados internacionais, tratados estes que o Brasil reconhece e assina.

Os indígenas chegaram ao Abrigo São Paulo já adoecidos e inclusive com casos de Covid. Isso saiu na imprensa oficial, mas, mesmo assim, eles foram amontoados, sem qualquer planejamento, em uma estrutura, repito, inadequada para abrigamento de migrantes, especialmente de migrantes oriundos de comunidade tradicional estrangeira. Essa situação foi mostrada por imagens aéreas da imprensa que chocaram toda a população mineira e, inclusive, de forma muito especial, chocaram a mim, à minha pessoa, hoje como presidenta da Comissão de Direitos Humanos desta Casa.

Fomos imediatamente para o local, com a nossa equipe, e verificamos as condições de abrigamento dos indígenas. Prestamos solidariedade, porque havia muitos trabalhadores lá também em exaustão, e assim agimos para que pudéssemos pensar em encaminhamentos capazes de resolver ou amenizar aquela situação ali, que é gravíssima. Conversamos com os gestores do abrigo por telefone, demos início ao acompanhamento do caso e acionamos a assistência social de Belo Horizonte, que acabou por demonstrar completa falta de preparo para as políticas públicas implementadas pelo governo do Estado. Quero deixar registrado isso aqui.

Até agora, por mais que seja um improviso, a Prefeitura de Belo Horizonte ainda reagiu retirando essas pessoas e as reconhecendo como em situação de rua, e não como itinerantes e como oriundas de diversas comunidades tradicionais indígenas existentes em Belo Horizonte. E essas pessoas estão lá, no abrigo, em situação extremamente precária e sem espaço. As pessoas que foram contaminadas e que tiveram exame positivo de Covid continuam circulando pelo Centro de Belo Horizonte, porque o abrigo não impede as pessoas de circular, e aquele é o espaço para o banho e para o alimento no final do dia.

Esse grupo de 74 indígenas está nessa situação porque não existe política de Estado para acolher e receber imigrantes no Estado de Minas Gerais. Se entrarem no site da Sedese, onde as informações sempre circulam por redes sociais – isto é, elas não passam aqui, pela Casa –, vocês verão que há um programa lá, ou melhor, uma intenção de se fazer um debate sobre política com um levantamento que não foi feito pelo Estado, mas, sim, pelo observatório. Essas informações revelam que há mais de 19 mil pessoas aguardando a licença, a autorização para residir aqui, no Estado de Minas Gerais. É muita gente! Como elas estão vivendo? Haitianos, bolivianos, venezuelanos – são nossos irmãos da América Latina.

A cooperação, a que governos passados deram início, não resultou em política pública, e, infelizmente, as pessoas estão dando um jeitinho, acolhendo-os em famílias ou acolhendo-os, muitas vezes, em instituições religiosas, mas não há política pública que garanta emprego, renda, acolhimento na escola. Estamos falando de sujeitos que chegam ao Brasil e não falam o português, que têm dificuldade, às vezes, até de acessar o alimento porque têm dificuldade de se comunicar. Então os equipamentos que acolhem imigrantes precisam de tradutor e pessoas capazes de dialogar, não de forma hierárquica, com essas pessoas, mas de forma a acolher, a ouvir e a dar tratamento.

Os 74 indígenas, e é importante dizer, a comunidade tradicional indígena, da Venezuela, que está aqui transitou por várias cidades. Eles estiveram em Juiz de Fora, em Santa Luzia e em nenhuma outra cidade encontraram o amparo e o acolhimento do poder público estadual.

Chamo atenção aqui para o papel da Sedese, esvaziada desde o início do governo Zema, sem orçamento. É impossível! Há políticas que foram apagadas. A política de direitos humanos prevê atendimento para idoso, para criança, para migrantes, e a gente nem vê falarem disso. No Assembleia Fiscaliza, vem aqui falar de números fantasiosos, de oficinas para mulheres. Onde está a política? O que é? Como acolher as pessoas que chegam ao Brasil, estão aqui em Minas Gerais e estão sendo tratadas de forma indevida. Não estão em situação de rua; estão buscando, inclusive, aquilo que, em governos passados, foi pensado como espaço de troca de conhecimento. Recebemos, recentemente, um prefeito do Senegal aqui nesta Casa. Não veio em situação de rua. Veio também buscar cooperação técnica, conhecimento de agricultura, de segurança alimentar, de enfrentamento à crise hídrica. Não dá para enxergar todo – isso é xenofobia – imigrante como uma ameaça. Chegaram à capital do Estado em precárias condições alimentares e de saúde, com dificuldade de comunicação, sem encontrarem qualquer tipo de estrutura adequada, segura, profissional. Volto a dizer que política de assistência social é diferente de assistencialismo.

E não se pode dizer, ao contrário do que têm insinuado alguns representantes do governo, que se trata de situação única, emergencial. Não, não é a única. Há um fluxo migratório, como já anunciei aqui, de mais de 19 mil pessoas no Estado de Minas Gerais, inclusive entre populações indígenas brasileiras que também são expulsas de suas terras, que estão nos centros das capitais, que estão no centro de Belo Horizonte; são populações indígenas expulsas de seus territórios, que tiveram suas terras roubadas por causa da destruição do meio ambiente, da falta de água, da crise hídrica provocada pela mineração, pela monocultura. Há quilombolas expulsos também de suas terras.

Já no dia seguinte em que estivemos lá, a Comissão de Direitos Humanos esteve com gestores da prefeitura, fizemos uma conversa numa mesa redonda sobre a incapacidade do município de dar resposta a isso, que é um programa de Estado. Estamos avançando para sensibilizar o governo do Estado de que é preciso apresentar políticas que garantam o que está previsto nos tratados internacionais – e elaboradas também com a participação social. O governo às vezes anuncia oficinas, confunde política pública com programas, ações, previsão orçamentária. Estamos aqui com o PPAG na Casa, e não se vê previsão orçamentária. Então, é a ilusão de que é possível dar respostas a programas sociais sem investimento.

Elaboramos uma série de ofícios. Isso agiliza muito o trabalho aqui da Comissão de Direitos Humanos, que recebe centenas de denúncias. Oficiamos ao Estado, à Funai, à ONU, à Embaixada da Venezuela, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, ao comitê criado pelo próprio Estado para acompanhar a situação dos migrantes e também dos refugiados que estão no Estado de Minas Gerais – esta comissão está totalmente inerte nos últimos anos. Há o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir. E já estamos recebendo alguns retornos. É importante dizer que o Ministério Público também já tomou providências para garantir que a Prefeitura de Belo Horizonte responda como ficará a situação dessas pessoas que ainda se encontram contaminadas, circulando na capital; como está o acompanhamento de saúde de pessoas que não têm documentos, que precisam de tradutor. No entanto, não podemos tratar essa situação como algo particular e único, por isso é necessário cobrar que o governo do Estado, de fato, abra, instaure uma conferência para discutir de forma aberta, coletiva – e não só com seus amigos – uma saída política para essa situação que só se agrava, pois não é um fato isolado. É urgente que pensemos políticas públicas estaduais consequentes e sérias para acolhimento da população migrante, itinerante, populações tradicionais. Mais uma vez, o governo do Estado até o momento tem se ausentado da discussão. Cabe a nós aqui desta Casa, deputados, pensar soluções para essas violações graves que se tornarão ainda mais constantes.

Nesse sentido, quero dizer aqui que eu apoio o Projeto de Lei nº 3.200/2021, que tramita nesta Casa, de autoria da companheira deputada Leninha, que contempla várias especificidades necessárias para o acolhimento humanizado, justo da população migrante, incluindo especificidades como a que eu mencionei aqui: povos itinerantes, de língua nativa, indígenas não aldeados. Propomos construir, também com a deputada Leninha, essa pauta justa, como tantas outras que ficam invisibilizadas e são tão urgentes quanto os debates que estão em torno do direito à cidade, o direito de circular, o direito de as pessoas se verem nas cidades e de não serem tratadas ou criminalizadas. Recentemente, aprovamos um projeto de lei, aqui, na Casa, da Comissão de Direitos Humanos justamente pensando em programas de habitação para as pessoas em situação de rua. É muito triste ver pessoas morrerem de fome, de frio, a perseguição do braço armado do Estado, que não reconhece essas pessoas como tendo direitos. Há estatuto da população em situação de rua. Há direitos como daqueles que têm casa, daqueles que têm endereço para voltar, daqueles que podem voltar para casa.

Mais uma vez, presidente, vou concluir aqui dizendo que, na Comissão de Direitos Humanos, muitas vezes é muito exaustivo o número de denúncias que chegam de maus-tratos, de tortura, de abuso, de violência sobre corpos que não têm quem fale por eles. E é muito importante que a gente saia daqui ou que permaneça, não sei, com um compromisso de mudar essa estrutura, esse silenciamento diante de pessoas que estão invisíveis na sociedade. Você passa por cima delas no ponto do ônibus, nas esquinas. Isso também atrasa muito o Estado de Minas Gerais. Não dá para discutir o Estado de Minas Gerais apenas na perspectiva daqueles que

venceram a história, que têm seus nomes registrados nas ruas, os grandes fazendeiros, donos de fazendas de café. Há muitos corpos tombados nas ruas, e nós estamos aqui para também dar voz a eles.

Obrigada, presidente. Essas são as minhas contribuições.

Questão de Ordem

O deputado Bruno Engler – Boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde aos colegas e a todos aqueles que estão acompanhando o trabalho da Assembleia. Sr. Presidente, antes de começar o meu discurso, eu gostaria de pedir 1 minuto de silêncio em memória do Dr. Cláudio Marsili, que foi brutalmente assassinado hoje, no Rio de Janeiro, quando chegava ao trabalho.

Homenagem Póstuma

O presidente – A presidência acata o pedido do deputado Bruno Engler e solicita a todos que, de pé, permaneçam em silêncio por 1 minuto.

– Procede-se à homenagem póstuma.

O deputado Bruno Engler – Sr. Presidente, ontem foi comemorado, no nosso país, o Dia do Médico. Inclusive, parabéns a V. Exa., que exerce tão nobre profissão. Aí nós vimos várias pessoas nas redes sociais: “Parabéns aos médicos, guerreiros da pandemia”. Realmente merecem todos os parabéns. Só que hoje vem a notícia de que o vagabundo do Renan Calheiros está dizendo em seu relatório que o Conselho Federal de Medicina teve conduta antiética, temerária e criminoso. Qual a conduta que esse bandido considera criminoso? Respeitar a autonomia do médico, uma resolução do CFM, que diz que o médico tem autonomia para tratar os seus pacientes e pode usar as substâncias que bem entender. Então, talvez, neste Dia do Médico, devêssemos dar os parabéns aos burocratas, aos políticos, aos jornalistas que querem ditar aos médicos do nosso país o que eles podem ou não receitar para tratar uma doença, como o exemplo que a gente viu do Ministério Público querendo proibir os médicos da Prevent Senior de usar certas substâncias. Quer dizer, os promotores sabem mais de medicina do que os próprios médicos. Não adianta nada dar os parabéns no Dia do Médico e desrespeitar a autonomia dessa categoria. O médico sabe juntamente com o seu paciente qual a melhor substância a ser utilizada. E não é senador corrupto que vai dizer o que pode ou não ser usado no tratamento de uma doença.

Quero aproveitar para agradecer às médicas que me trataram quando tive Covid. Tomei os remédios off label, os remédios que não podem ser nomeados, senão os vídeos somem das redes sociais. Tomei os remédios e, graças a Deus, não tive sintoma nenhum, como milhares de brasileiros que tomaram os remédios, que funcionaram, contra a doença, porque os seus médicos tiveram a coragem de colocar a saúde e a vida acima da política e receitar aquilo que eles acreditavam que era melhor no tratamento da doença. Então fica os meus parabéns aos médicos que não se curvam à ditadura da imprensa, do politicamente correto e que tratam os seus pacientes de acordo com as suas convicções.

Por fim, Sr. Presidente, gostaria de tratar de um deputado que me antecedeu, um deputado que preside um partido de esquerda aqui, em Minas Gerais, um partido que destruiu o Estado de Minas Gerais, que assaltou o nosso país. Achei curioso que, no discurso do deputado, na hora de criticar o governador Romeu Zema, para falar que o Zema arrecada mais, ele se lembrou de que boa parte do aumento do combustível se dá por causa do ICMS, porque a arrecadação do ICMS está lá em cima. É claro que, depois, ele fala que a culpa é do Bolsonaro. Mas, para criticar o Zema, ele se lembra de que existe ICMS.

Ele veio aqui e falou do dinheiro que o governo federal mandou para os cofres de Minas Gerais, falou que Minas Gerais está com mais dinheiro. Por quê? Porque o governo federal mandou. Depois disso, que o governo federal não fez nada, não faz nada para combater a pandemia.

Veio aqui criticar o filho do presidente Jair Bolsonaro, porque ele está em Dubai e tirou uma foto vestido de sheik; questionou a viagem a Dubai. Ora, temos uma comitiva do Brasil, em Dubai, por causa de um evento de segurança alimentar, no qual o nosso país é referência. E o nosso país é referência porque tem um agro forte, robusto e põe alimento no prato dos brasileiros e de

todo o mundo. Um órgão que é tão covardemente atacado por organizações terroristas e criminosos que o partido do deputado defende, como o MST, que depredou a Associação dos Produtores de Soja. Por isso o Brasil está com representação, em Dubai, e que bom que está. E que bom o filho do presidente, que foi presidente da Comissão de Relações Exteriores, estar lá, construindo acordos e buscando investimentos para o nosso país.

O deputado vem aqui dizer da grave crise econômica que o Brasil enfrenta, do aumento do desemprego, do aumento da miséria. Esse mesmo deputado que, juntamente com os seus partidários, fazia o discurso do “fique em casa; economia, a gente vê depois”. Pois bem, o depois chegou, e o resultado é este caos econômico, este desemprego, esta miséria, culpa de quem parou a economia deste país.

Nós temos um Supremo Tribunal Federal que tirou do presidente da República a responsabilidade sobre a gestão da pandemia, que diz que quem deveria gerir a pandemia eram os governadores e os prefeitos. Pois bem, eles o fizeram, e o resultado é o desemprego, é a miséria e o caos que nós estamos vendo hoje. A parte do governo federal que lhe ficou incumbida, que era distribuir os recursos, foi feita. Como o próprio deputado de oposição aqui falou, o presidente Bolsonaro mandou recurso para os governadores e para os prefeitos gerirem a pandemia, e eles fizeram essa gestão desastrosa, cujo resultado estamos vendo agora e que o governo federal trabalha para consertar.

Eu sei que deve ser muito difícil defender o governo mais corrupto da história deste país e ter que achar argumentos para criticar um presidente honesto, cristão e patriota. Eu não invejo a função do deputado. É bem mais fácil estar ao lado da verdade e defender aqueles que trabalham pelo Brasil. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O presidente (deputado Bartô) – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Jean Freire.

O deputado Doutor Jean Freire – Muito obrigado, Sr. Presidente. Primeiro, quero dizer que é muito fácil, muito simples defender o melhor presidente que houve na história deste país, defender a era em que este país pensou nos mais pobres, em que este país pensou nas regiões que menos se desenvolvem, em que este país pensou em levar o Luz para Todos, em levar ciência, educação, institutos federais, universidades, em levar o ProUni, em levar o Pronaf, em levar o Ciência sem Fronteiras. É muito fácil defender o nosso companheiro Luiz Inácio Lula da Silva. Eu não tenho por que me envergonhar de fazer isso. A cada dia que passa, o presidente é inocentado em mais um processo fraudulento contra ele.

Sr. Presidente, caros colegas, deputados aqui presentes, servidores desta Casa, aqueles que nos acompanham em casa, eu quero dizer que é muito fácil defender um presidente realmente cristão e que não faz politicagem a igrejas, que não se batiza numa igreja e vai se comungar em outra igreja. Quero dizer que é muito fácil defender um cristão desse, um presidente desse; é muito fácil defender um presidente que dialoga com todas as igrejas e que respeita todas, mas que cumpre a sua fé em uma determinada igreja e não finge que é de uma ou de outra, de acordo com o lugar em que está. Eu quero dizer que é muito fácil defender a fala do meu colega que fez uso da palavra aqui, hoje, deputado Cristiano, que preside o nosso partido no Estado de Minas Gerais e que falou a verdade aqui.

Mas eu quero hoje parabenizar cada colega médico, cada colega médica que desenvolve tão bem a sua função, como o querido Luciano São Lucas, que era médico de homens e de almas. Eu prefiro dizer médico de homens, de mulheres e de almas. Eu quero parabenizar cada colega que faz isto da medicina, que cuida, que tem a arte de cuidar. Àquele que faz assim, meus parabéns. Parabéns aos conselhos de todas as classes que respeitam a sua classe, que respeitam o profissional. Respeitar o profissional não é querer, não é dizer que o profissional tem autonomia, simplesmente. Dar autonomia de quê? Dar autonomia ao médico para usar o remédio que ele bem entender? Dar autonomia ao médico para usar um remédio negado pela ciência, que não tem comprovação científica?

Pode me dar essa autonomia, meu Conselho de Medicina, que eu não vou cumprir. Pode determinar, que eu não vou cumprir. Essa autonomia, eu não a quero para mim. Eu, como profissional médico, quero a autonomia para cuidar de homens,

mulheres e almas; cuidar do ser humano respeitando a ciência, respeitando o saber. Eu quero um conselho que antes de defender a classe defenda a vida. Eu defendo a minha classe, mas antes eu defendo a vida. Eu não fiz medicina nem me associei a nenhum conselho para dizer simplesmente que defendo a minha classe. Eu fiz para dizer que defendo a vida antes de qualquer coisa.

É por isso que falo com orgulho no dia de hoje – após o Dia da Medicina, o Dia do Médico – aos colegas médicos e médicas que souberam durante a pandemia, a cada momento, enfrentá-la, largaram muitas vezes os seus filhos e as suas filhas, a sua esposa, o seu esposo para irem para dentro de um hospital, para irem para um CTI, para ficarem, às vezes, cinco dias sem ir em casa, dando plantão, procurando salvar vidas.

Em momento algum, preocupei-me com o que dizia ou não o meu conselho. Em todos os momentos eu me preocupei com o que aprendi na minha vida, na minha atuação em hospitais, desde os meus 14 anos de idade, nos bancos da universidade, o que aprendi com a própria pandemia, o que aprendi com a própria doença. Eu também fui contaminado, eu me preocupei com isso. Portanto, eu não tenho medo de dizer: o conselho foi omissivo, sim. O conselho deveria estar a cada momento procurando e defendendo, sim, a ciência. Era isso que nós esperávamos do conselho: que defendesse a ciência, que defendesse a vida acima de tudo, que não partidariasse. Politizar, sim, podemos politizar a causa e devemos, mas não partidariar.

Parabéns aos médicos que, durante a pandemia, além de cuidar, acharam tempo para enfrentar a luta, no dia a dia, e denunciar as mazelas. Estamos vendo estudos que mostram que o País poderia ter muito menos morte, que o País poderia... Inclusive saiu nesta semana que se nas capitais e em todo o País fosse feito o que foi feito em Belo Horizonte, se os números fossem os mesmos de Belo Horizonte... Eu não sou nem do partido político do prefeito de Belo Horizonte. Não se deve simplesmente a isso, mas nós aprendemos muito.

E eu quero dizer aos colegas médicos que procurem somente aqueles que sabem disso. Nós aprendemos mais, deputado Betão, quando passamos a ser um daqueles, quando passamos a ser um paciente. Por isso, eu quero chegar um dia e ver o meu Conselho de Medicina – Conselho Regional, Conselho Federal – falar alto e bom som que defende a ciência, sim, que defende o saber, sim, antes de caminhar ao lado de negacionistas. Não é esse o conselho que eu espero ter.

Hoje faz um mês, um mês que eu perdi o meu melhor amigo da universidade, médico; morreu de Covid. Hoje faz um mês. Era talvez o mais novo da universidade. Então dói, dói em nós, profissionais médicos, que nos dedicamos com ética, que respeitamos o saber. Não somos donos da verdade. Dói a gente ver isso nesses dias de hoje, após mais de 600 mil mortes, muitas fruto do descaso sim, senhor; muitas fruto do negacionismo sim, senhor. Não vou negar que morreria muita gente, mas muitas mortes poderiam ser evitadas. A vacina mostrou isso, a vacina mostrou isso. E, ainda neste momento em que graças a Deus a gente vê os números mostrarem uma melhora, a gente ainda está perdendo profissionais de saúde, profissionais de saúde.

Então, caros colegas, que nós não façamos disto aqui um ringue, que nós não façamos disto aqui... Ainda hoje é triste a gente ver um parlamentar desrespeitar o papa Francisco, desrespeitar D. Orlando, porque ele falou a verdade; é triste a gente ver isso; é triste ainda hoje a gente ver o negacionismo; é triste. Eu quero aqui aproveitar e deixar o meu abraço aos bispos, aos padres, aos evangélicos, que têm coragem, que não fazem do altar um palanque nem do palanque um altar; fazem daquele lugar um momento de reflexão, de chamar a comunidade e o País para pensar. O que de errado tem um arcebispo, um padre, um pastor dizer que uma pátria amada não deve ser uma pátria armada? O que de invidade há nisso? Então, quero aqui deixar o meu abraço, a minha solidariedade à CNBB. Eu quero aqui comungar com eles. Quando eu sou convidado a ir, eu vou e respeito todas as religiões, dialogo com todas as diversidades. Eu tenho a minha, pratico a minha fé, por isso peço a todos e a todas que nós possamos fazer deste ambiente... Do outro lado da televisão, há pessoas nos assistindo, há homens, mulheres, crianças, e o que falamos aqui tem que ser com muita responsabilidade porque a TV Assembleia cumpre seu papel muito bem e chega a muitos e muitos municípios. Então nós devemos ter essa responsabilidade.

E peço mais uma vez para não fazermos disso aqui uma disputa, um ringue. Ainda hoje nós temos dúvida da vacinação? Ainda hoje? Os números mostram isso? Falo com felicidade que saí... Pela primeira vez, deixei um plantão médico no domingo de manhã para vir para Belo Horizonte sem deixar nenhum paciente internado no CTI na minha querida cidade de Itaobim. Falo com muita felicidade disso. Graças a quê? Graças à vacina, graças à responsabilidade daqueles que usam máscara, daqueles que passam álcool nas mãos, daqueles que pensam não só neles e sabem que podem estar levando o vírus para o outro. Eles pensam no outro, aliás, esse é fator importante nos dias de hoje: pensar no outro.

Questão de Ordem

O deputado Doutor Jean Freire – Eu quero usar este último minuto que me resta para pedir 1 minuto de silêncio, Sr. Presidente, em homenagem ao meu colega Fábio Camargo, do Rio de Janeiro. Eram três filhos – ele e mais dois irmãos. Ele perdeu um irmão para um acidente no ano passado e hoje faz um mês que foi vitimado pela Covid; um jovem alegre, ortopedista, que desenvolvia tão bem a sua função, meu melhor amigo na universidade. Ainda hoje nós perdemos profissionais de saúde para a Covid. Eu peço 1 minuto de silêncio pelo Fábio Camargo.

Homenagem Póstuma

O presidente – A presidência acata o pedido do deputado Doutor Jean Freire e solicita a todos que, de pé, permaneçam em silêncio por 1 minuto.

– Procede-se à homenagem póstuma.

O deputado Doutor Jean Freire – Muito obrigado, Sr. Presidente. Mais uma vez, parabéns aos colegas médicos e médicas que desenvolvem a sua profissão cuidando de homens, de mulheres e de almas e respeitando a ciência.

O presidente (deputado Doutor Jean Freire) – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Bartô.

O deputado Bartô – Boa tarde a todos. É com muita alegria que a gente vê uma determinação do prefeito de Belo Horizonte de que as aulas vão voltar 100% presencial; decisão que deveria ter sido tomada antes, mas que, de certa forma, a gente vê com uma alegria, uma vez que é mais um passo para aquilo que a gente defende. E aqui fica também – não é? – o chamado para todos aqueles municípios que insistem ainda em ter certas restrições e que não compreendem mais essa questão da necessidade da volta às aulas 100% presenciais. Um dado interessante: já estamos há mais de um mês com mais de 500 cidades onde não há mortes por Covid. Então, é bem interessante isso. Não há mais desculpa de a gente retardar o desenvolvimento de nossas crianças.

Outra questão também que eu gostaria de trazer aqui é a situação que está ocorrendo hoje em Pedro Leopoldo. Inclusive, mais cedo, estive numa manifestação junto com deputados, vereadores, o deputado federal e a população como um todo, para poder pedir que se mantenham as obras da fábrica da Heineken. É interessante que a Heineken, em si, não estava envolvida nesse processo; não tinha ninguém lá representando a Heineken nem a manifestação teve alguma participação por parte da empresa. É literalmente a sociedade organizada entendendo que a melhor fonte de dignidade para o ser humano é o emprego; além disso, defender aqueles que geram riqueza, pois o grande temor deles lá é que, uma vez que essa incerteza jurídica causada na região impeça que a Heineken estabeleça sua fábrica lá, isso gere receio para tantas e tantas outras empresas que acabarão não vindo mais para a região. Então, em si, a gente deixa aqui bem claro o posicionamento deste deputado em prol do desenvolvimento, em prol de empregos e renda, que é o que precisamos. Então, sustentabilidade deve ocorrer no meio ambiental, assim como a sustentabilidade econômica e social, porque só o empreendedor é capaz de gerar riquezas.

Por fim, nessa questão dos médicos, também tenho de deixar bem claro aqui o meu posicionamento, uma vez que a gente vê muito essa discussão de ciência: ciência é ciência, fazem a ciência a todo o momento; mas o que as pessoas ainda não perceberam é que cada um tem seu ponto de vista, assim como na ciência também. Há artigos que falam “x”, e há artigos que falam “y”. Há artigos para todas e quaisquer causas possíveis. Quantas vezes aqui a gente já não ouviu que café faz mal, que café faz bem, que tomate faz

mal, que tomate faz bem, que ovo faz mal, que ovo faz bem, bem como vários outros tipos também de tratamentos em questão de várias outras doenças. E assim não é diferente no caso da Covid. Eu fiquei bem assim chateado, porque a gente não conseguiu expandir melhor essas discussões a respeito das cidades que se utilizaram deste tratamento precoce, a fim de entender melhor realmente os dados, porque nunca vi alguém falando que o tratamento seria a cura, mas sim apenas um tratamento que auxilia, que ajuda. Então valeria sim a pena nós discutirmos melhor isso, analisarmos os números das cidades que o utilizaram como políticas públicas para poder entender melhor.

E aqui a gente frisa, mais uma vez, a liberdade, o direito à liberdade, tanto a do médico que passou por todo um preparo para poder estar ali e desenvolver o tratamento que ele acha que é mais interessante – e ele tem liberdade de fazer isso –, bem como a do cidadão que vai procurar o médico. Ele procura o médico que faz mais sentido para ele. Se por acaso o tratamento precoce, o tratamento preventivo faz sentido para umas pessoas, claro que elas têm de ter a liberdade de buscar aquele médico que as atende da forma que acharem melhor. Então aqui a gente deixa bem claro também esse sentido.

O deputado Bruno Engler (em aparte) – Obrigado, deputado Bartô. Bom, o deputado que antecedeu V. Exa. fez um discurso primeiramente defendendo o maior bandido que ocupou a presidência deste país, disse inclusive que estava sendo inocentado, o que não é verdade. Ele não tem sido inocentado, ele tem tido processos anulados, sem análise sobre mérito. Então não há ninguém do Judiciário dizendo que o ex-presidiário Lula é inocente.

Mas eu queria entrar na questão que foi tratada aqui da medicina. O deputado ressaltou que é médico, e nós o respeitamos por isso, inclusive eu o parabeneizei pelo Dia do Médico. Disse que não faz questão da autonomia, que o conselho não precisa dar a ele autonomia. Pois bem, essa é uma liberdade dele. Ninguém é obrigado a usufruir da sua autonomia. O médico pode rasgar sua autonomia, pode fazer da maneira que achar melhor. Agora, os médicos que receitam tratamentos contra a Covid merecem respeito, assim como o deputado merece. A Dra. Raíssa Soares, secretária de Saúde de Porto Seguro, que tem sido perseguida por pessoas que não são médicas, como o governador da Bahia, como promotores da Bahia, merece respeito. A autonomia do médico é um dos pilares da medicina. E é preciso respeitar todos os médicos que estão na linha de frente combatendo essa doença, não só os médicos de esquerda, não só os médicos que concordam com o deputado que o antecedeu. A pessoa enche a boca para falar da ciência, como se fosse uma coisa unânime. V. Exa. foi muito feliz em dizer que a ciência tem várias vertentes, que existem diversos estudos que apontam a eficácia e a ineficácia de diversas substâncias. E os protocolos são desenvolvidos com base na experiência médica e têm salvado a vida de milhares de pessoas. Então acho que, da mesma forma que o deputado pede respeito, ele deveria respeitar os colegas que têm uma visão e uma abordagem diferente da dele. Ontem foi o Dia do Médico. Então vamos dar parabéns a todos os médicos de Minas Gerais e do Brasil, independente de qual abordagem eles fazem para combater essa doença.

O deputado Bartô – Isso mesmo. Acho que o respeito é o princípio de tudo, inclusive o respeito à liberdade, que é um direito fundamental do indivíduo. E aqui fica uma questão sobre a qual vale sempre pensar. A gente vê claramente que o posicionamento da direita é o seguinte: “Se eu não gosto disso, eu respeito, você pode usar, eu não uso”, “Ah, se eu sou a favor disso, vou lutar pelo meu direito a fazer isso”. Em contrapartida, a gente vê que na esquerda é o seguinte: “Eu não gosto disso, vou proibir você de usar”, “Ah, eu gosto disso, quero fazer disso um direito, e a sociedade tem que fazer e sustentar esse direito meu”. Então isso dá uma diferença que a gente vê muito nas vertentes de esquerda e de direita. Eu esperava mais, sim, ver sempre o respeito a quem pensa diferente, traduzido na liberdade de essa pessoa poder se utilizar da forma que ela quiser das suas escolhas.

Passaram recentemente o Dia do Médico e o Dia do Professor. Então, para os médicos, fica aqui o nosso maior presente: lutar pela liberdade de escolherem o tratamento que acham melhor. Parabéns, médicos! E aos professores também fica aqui o nosso presente: a luta para que vocês estejam de volta à sala de aula e possam exercer, com maestria, seu trabalho e terem a alegria de ver as crianças novamente dentro da sala de aula. Parabéns, professores! Muito obrigado, presidente.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****Abertura de Inscrições**

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina a anexação do Projeto de Lei nº 3.101/2021, do deputado Bosco, ao Projeto de Lei nº 2.657/2021, do governador do Estado, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 19 de outubro de 2021.

Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 3.198/2021, do deputado Coronel Henrique, que havia sido distribuído à Comissão de Agropecuária, seja redistribuído à Comissão de Administração Pública, em razão da natureza da matéria. Ficam mantidos a distribuição à Comissão de Justiça e os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 19 de outubro de 2021.

Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 2.014/2020, do deputado Bosco, que havia sido encaminhado ao Colégio de Líderes, seja distribuído às Comissões de Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira para parecer, em razão da natureza da matéria, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno, ficando mantidos os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 19 de outubro de 2021.

Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

– A Comunicação da Presidência, informando ao Plenário sobre os requerimentos aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, foi publicada na edição anterior.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Segurança Pública, pela deputada Delegada Sheila e pelo deputado Cássio Soares (2), cujos teores foram publicados na edição anterior.

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do deputado Cássio Soares, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.984/2021 (Arquive-se o

projeto.); e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do deputado Gil Pereira e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para a entrega do título de cidadã honorária à Sra. Bárbara Ferreira Viegas Rubim.

O presidente – Mais uma vez, neste dia, eu gostaria de cumprimentar a todos e todas, aos médicos, que, assim como o São Lucas, cuidam de homens, mulheres e alma. Acho que assim estou cumprimentando a todos que cumprem a sua função.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 20, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 23/9/2021

Às 10h15min, comparecem à reunião a deputada Rosângela Reis, presencialmente, e os deputados Elismar Prado e Fernando Pacheco, remotamente, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Mauro Tramonte e Zé Reis. Havendo número regimental, a presidente, deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 8.814, 8.989, 9.001, 9.049, 9.077, 9.078, 9.094 e 9.133/2021. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.798/2021, da deputada Rosângela Reis e dos deputados Antonio Carlos Arantes e Cleitinho Azevedo, em que requerem seja encaminhado à Presidência da Assembleia Legislativa de Minas Gerais pedido de providências para que seja elaborada cartilha sobre os impactos positivos da Tecnologia 5G e a importância de uma legislação equânime para todo o Estado de Minas Gerais;

nº 9.795/2021, do deputado Fernando Pacheco, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais pedido de informações sobre a alteração de tarifas promovida pela Resolução Arsae-MG nº 154, de 28 de junho de 2021, tendo em vista o grande número de consumidores atingidos pelo aumento tarifário imposto por tal resolução;

nº 9.799/2021, da deputada Rosângela Reis e dos deputados Antonio Carlos Arantes e Cleitinho Azevedo, em que requerem seja encaminhado à Associação Mineira de Municípios – AMM – pedido de providências para que estimule o desenvolvimento de legislações padronizadas para implementação da Tecnologia 5G nos territórios de seus associados, contribuindo para o acesso amplo de toda população do Estado e melhoria de suas condições de vida;

nº 9.856/2021, da deputada Ione Pinheiro e do deputado Cleitinho Azevedo em que requerem seja realizada audiência pública para debater os impactos do aumento das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento cobradas pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, nos termos da Resolução Arsae-MG nº 154, de 28 de junho de 2021;

nº 10.023/2021, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Economia e ao Ministério do Desenvolvimento Regional pedido de providências para que garantam, com urgência, a continuidade do programa Operação-Pipa, que distribui água potável para municípios do semiárido mineiro, notadamente para Espinosa, Francisco Sá, Jaíba,

Manga e Itaobim, diante do comunicado do 55º Batalhão de Infantaria do Exército, em Montes Claros, de que o serviço ficará suspenso por tempo indeterminado;

nº 10.090/2021, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que promova estudo técnico com o objetivo de definir um novo mapa geográfico da região do Vale Jequitinhonha, em virtude de novos processos de emancipação de alguns municípios da região e de divergências apresentadas nos mapas utilizados por suas secretarias e autarquias, conforme manifestos que encaminha;

nº 10.091/2021, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater o desenvolvimento de ações de promoção de segurança hídrica nas Bacias do Rio Jequitinhonha e nas Sub-bacias do Rio Araçuai e a possibilidade de construção de barramentos para o abastecimento de água nos Rios Piauí e Gravatá, no Município de Araçuai, para a qual já existe previsão orçamentária no PPAG;

nº 10.092/2021, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, à Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor –, e ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, pedido de providências para que sejam equacionados os problemas de abastecimento de água nos Municípios de Jenipapo de Minas e Chapada do Norte e em outras localidades eventualmente afetadas pela turbidez da água provocada pela construção da barragem do Rio Setúbal, no Vale do Jequitinhonha, e para que sejam prestados esclarecimentos sobre as medidas que estão sendo adotadas após reunião com a Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme mencionado no Ofício Seapa/SUDRS nº 116/2021, em resposta ao Requerimento nº 8639/2021, desta Casa;

nº 10.119/2021, do deputado Bernardo Mucida, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre o cumprimento do Contrato nº 1064865, firmado entre o Município de Passabém e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, autorizado pela Lei Municipal nº 481, de 2009, referente à prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nesse município, tendo em vista os relatos dos munícipes e da própria administração municipal sobre o sistemático descumprimento do instrumento mencionado, sobretudo pelo fornecimento de água suja, pela falta de abastecimento na localidade denominada Vila Bernardino e pela cobrança integral de taxas sobre serviços que não estão sendo prestados em sua integralidade, especialmente o tratamento e a disposição final de esgotos sanitários;

nº 10.188/2021, da deputada Rosângela Reis, em que requer seja formulada manifestação de aplauso ao deputado federal Hercílio Coelho Diniz pela brilhante atuação em prol do Estado de Minas Gerais;

nº 10.272/2021, da deputada Rosângela Reis, em que requer seja formulada manifestação de aplauso à empresa Bel Lube Distribuidor pelos 50 anos de geração de empregos e serviços prestados no Estado;

nº 10.278/2021, da deputada Rosângela Reis, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para debater o Projeto de Lei nº 2.884/2021, de autoria do governador do Estado, que institui as unidades regionais de saneamento básico – URSB – no Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2021.

Rosângela Reis, presidente – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro.

ATA DA 38ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 5/10/2021

Às 10h42min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Ione Pinheiro e os deputados João Magalhães, Raul Belém, Roberto Andrade e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.321/2019 (relator: deputado Raul Belém) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça e 3.042/2021 (relator: deputado Roberto Andrade) pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 2. O Projeto de Lei nº 2.991/2015 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão, por não cumprir pressupostos regimentais. Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 5.021/2018 (relator: deputado Roberto Andrade) e 2.814, 2.836 e 2.992/2021 (relator: deputado João Magalhães), no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prazo regimental pelos respectivos relatores. É convertido em diligência, a requerimento do relator, deputado Roberto Andrade, o Projeto de Lei Complementar nº 70/2021, no 1º turno, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Na fase de discussão dos pareceres dos relatores, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista da deputada Beatriz Cerqueira aos Projetos de Lei nºs 2.129/2020 (relator: deputado Roberto Andrade), que conclui pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça e 2.233/2020 (relator: deputado Raul Belém) pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1. O Projeto de Lei Complementar nº 20/2019 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Roberto Andrade, aprovado pela comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário, registrando-se a ausência do deputado Roberto Andrade. Submetidos a votação, cada um por sua vez, é aprovado o Requerimento nº 5.575/2020 e rejeitados 2.800/2019 (registrando-se o voto favorável do deputado João Magalhães), 4.982 (registrando-se o voto favorável da deputada Ione Pinheiro) e 5.957/2020 (registrando-se o voto favorável do deputado Sargento Rodrigues). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.351/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre quantos e quais projetos de P&D da Cemig estão voltados para a população de baixa renda e para a região do Vale do Jequitinhonha;

nº 10.352/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre o total dos valores previstos no exercício de 2022 para a execução de projetos de P&D por essa empresa;

nº 10.353/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para a retomada e a continuidade da execução do Projeto P&D D0632 Veredas Sol e Lares, considerando-se o caráter inovador do projeto e a sua importância para a pesquisa no setor da geração de energia fotovoltaica, bem como seus benefícios para a população do semiárido mineiro;

nº 10.354/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja efetivada a liberação dos recursos financeiros previstos e devidos no Cronograma de Desembolso do Projeto P&D D0632 Veredas Sol e Lares, antes da comunicação de suspensão dos repasses;

nº 10.355/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que sejam realizadas a conclusão da análise e a celebração de instrumento jurídico visando a

cessão de área não onerosa à Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social – Aedas –, para a implantação da usina fotovoltaica prevista no Projeto P&D D0632 Veredas Sol e Lares;

nº 10.356/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja feita a convocação imediata das entidades executoras do Projeto P&D D0632 e de representantes do público beneficiário, para estabelecimento de um cronograma visando a tratativas e avaliação das necessidades existentes para repactuação do plano de trabalho e retomada das atividades do Projeto P&D D0632 Veredas Sol e Lares;

nº 10.357/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências com vistas a que sejam adotadas as medidas necessárias com relação à Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel – para, se necessário, obter-se a autorização de dilação de prazos de vigência, de prazos de execução das etapas e dos montantes de recursos em condições suficientes para consecução do objeto do plano de trabalho a ser repactuado, tendo em vista que o prazo de vigência do Projeto P&D D0632 se encerrará em 8/3/2022, os efeitos e desdobramentos da situação excepcional da pandemia de covid-19, a decisão unilateral de suspensão de repasse dos recursos e o atraso na cessão de área não onerosa para a implantação da usina, solicitada à Cemig;

nº 10.358/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre o montante de recursos previstos pela empresa para projetos de pesquisa e desenvolvimento e sobre as quantias que foram efetivamente utilizadas para esse fim entre os anos de 2018 a 2021;

nº 10.390/2021, do deputado Arnaldo Silva, em que requer seja realizada audiência pública para debater os contratos de concessão da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – com os municípios e os investimentos realizados pela companhia para a regular manutenção da prestação de serviços;

nº 10.399/2021, das deputadas Beatriz Cerqueira, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Leninha e dos deputados André Quintão, Betão, Celinho Sintrocel, Cristiano Silveira, Dalmo Ribeiro Silva, Delegado Heli Grilo, Doutor Jean Freire, Doutor Paulo, Duarte Bechir, Fernando Pacheco, Glaycon Franco, Hely Tarquínio, Inácio Franco, João Magalhães, Léo Portela, Marquinho Lemos, Mauro Tramonte, Professor Cleiton, Sargento Rodrigues e Ulysses Gomes, em que requerem seja encaminhado à empresa Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB – no Rio de Janeiro, pedido de providências para que não sejam transferidas 1.179 toneladas de rejeitos e materiais radioativos denominados “Torta II”, armazenados na unidade da empresa em Interlagos (SP), para a unidade da empresa em Caldas, em obediência ao disposto no Decreto nº 40.969, de 23/3/2000, que proíbe o ingresso, no Estado, de rejeito radioativo, e em respeito à população de Caldas e região, que se opõe a essa transferência, haja vista que ela desatende ao interesse público local, pois traz riscos à saúde, ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável de toda a região e do Estado;

nº 10.400/2021, das deputadas Beatriz Cerqueira, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Leninha e dos deputados André Quintão, Betão, Celinho Sintrocel, Cristiano Silveira, Delegado Heli Grilo, Doutor Jean Freire, Doutor Paulo, Fernando Pacheco, Glaycon Franco, Hely Tarquínio, Inácio Franco, João Magalhães, Léo Portela, Marquinho Lemos, Mauro Tramonte, Professor Cleiton, Sargento Rodrigues e Ulysses Gomes, em que requerem seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para dar efetivo cumprimento ao disposto no Decreto nº 40.969, de 23 de março de 2000, que proíbe o ingresso de rejeito radioativo no Estado, tendo em vista a iminente transferência de 1.179 toneladas dos rejeitos e materiais radioativos denominados “Torta II”, armazenados na unidade da estatal Indústrias Nucleares do Brasil – INB –, em Interlagos (SP), para a unidade da empresa em Caldas, conforme audiência da Comissão de Administração Pública, realizada em 21/9/2021;

nº 10.412/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater e buscar esclarecer as alterações promovidas pelo Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021, que promoveram a reestruturação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, órgão subordinado administrativamente à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Sustentável, criado pelo Decreto nº 26.961, de 28 de abril de 1987, a partir da necessidade da integração dos órgãos públicos, do setor produtivo e da sociedade civil organizada;

nº 10.421/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para regulamentar, com urgência, a Lei Complementar nº 165, de 17/9/2021, que estabelece regras gerais para a concessão de licença-paternidade aos servidores públicos e aos militares do Estado;

nº 10.431/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para, em atendimento a moradores do Bairro Jardim Alvorada, do Município de Contagem, viabilizar obras de iluminação das vias públicas naquela localidade e nas residências já existentes, pois a população que ali reside está vivendo em total escuridão, correndo riscos até mesmo quanto à integridade física, face ao crescente aumento do índice de criminalidade na região; e

nº 10.439/2021, da deputada Rosângela Reis, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização para debater os impactos do desmembramento do Detran da Polícia Civil no atendimento da população nos municípios do interior do Estado, em especial na região do Vale do Aço, conforme dispõe o Projeto de Lei nº 2.924/2021, de autoria do governador do Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2021.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade – Raul Belém.

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 6/10/2021

Às 15h8min, comparecem à reunião os deputados Delegado Heli Grilo, Coronel Henrique, Betinho Pinto Coelho e Inácio Franco, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Delegado Heli Grilo, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.576/2020, no 1º turno (Coronel Henrique), 2.638/2021, no 1º turno (Delegado Heli Grilo), 2.812/2021, no 1º turno, e 1.553/2020, em turno único (Gustavo Santana), e 1.033, no 2º turno, e 1.277/2019, em turno único (Inácio Franco). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.033/2019 (relator: deputado Inácio Franco); e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.576/2020 (relator: deputado Coronel Henrique); 494/2019, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Coronel Henrique); 2.638/2021, na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Delegado Heli Grilo); e nº 2.176/2020, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Inácio Franco). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 784/2019 com a Emenda nº 1, votada em separado, e 1.553/2020 (relator: deputado Gustavo Santana) e 1.277/2019 (relator: deputado Inácio Franco), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 8.956, 9.171, 9.186, 9.188, 9.192, 9.199, 9.324 e 9.360/2021. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o

recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.263/2021, do deputado Bosco, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa – pedido de providências para a disponibilização de recursos ou medidas paliativas a fim de ajudar os produtores de abacaxi do Município de Frutal, que tiveram sua produção afetada pelas geadas;

nº 10.425/2021, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Delegado Heli Grilo, em que requerem seja realizada audiência de convidados para debater o balanço da atuação e os programas desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e as empresas vinculadas a essa secretaria (Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig –, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater – e Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA) e para entregar o diploma referente aos votos de congratulações com a referida secretaria pelos 130 anos de sua fundação, completados no ano de 2021;

nº 10.426/2021, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Delegado Heli Grilo, em que requerem seja formulado voto de congratulações com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pelos 130 anos de sua instituição, completados no ano de 2021;

nº 10.434/2021, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância das políticas públicas de defesa sanitária animal e vegetal no Estado e da inspeção e fiscalização agropecuária para a segurança e qualidade dos alimentos consumidos pela população;

nº 10.482/2021, dos deputados Antonio Carlos Arantes, Delegado Heli Grilo e Bosco, em que requerem seja realizada visita à ExpoQueijo Brasil 2021 – Araxá International Cheese, no Município de Araxá, para participar do evento que é considerado fundamental para a divulgação do queijo minas artesanal e para a capacitação de produtores, uma vez que o queijo mineiro é tradicional em todo país e já premiado ao redor do mundo.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2021.

Delegado Heli Grilo, presidente – Duarte Bechir.

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPI DA CEMIG NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 13/10/2021

Às 9h42min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Cássio Soares, Professor Cleiton, Sávio Souza Cruz, Zé Guilherme e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cássio Soares, declara aberta a reunião e determina que a reunião será secreta, nos termos do art. 40, § 1º, II c/c art. 123, parágrafo único do Regimento Interno, em virtude de a publicidade dos trabalhos pôr em risco a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, e se impõe a todos os presentes, parlamentares e servidores, o dever e compromisso de manutenção do sigilo das informações a que tiverem acesso na presente reunião, sendo vedadas quaisquer formas de gravação, reprodução ou divulgação do seu conteúdo, seja audiovisual ou documental. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, ouvir o Sr. Gabriel Ciriaco Fonseca, delegado da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa o Sr. Gabriel Ciriaco Fonseca, delegado de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. A presidência concede a palavra aos parlamentares para seus questionamentos, conforme consta das notas taquigráficas.

Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.540/2021, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Professor Cleiton e Sávio Souza Cruz, em que requerem que a ata e os demais documentos da reunião sejam tornados públicos;

nº 10.541/2021, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Professor Cleiton e Sávio Souza Cruz, em que requerem seja convocado o Sr. Eduardo Soares, diretor de Regulação e Jurídico da Cemig, na condição de investigado (*sub judice* por força da liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 1.0000.21.213258-3/000), a fim de prestar novo depoimento perante a comissão, com o objetivo de tecer maiores detalhes sobre a sua escolha a atuação no cargo de diretor jurídico da Cemig, esclarecendo melhor as contratações diretas realizadas pela empresa no período investigado, sobretudo em razão de contradições e omissões identificadas no seu depoimento anterior; e que este requerimento seja tornado público, uma vez que não está relacionado aos dados sigilosos que justificaram esta reunião secreta;

nº 10.542/2021, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Professor Cleiton e Sávio Souza Cruz, em que requerem a intimação do Sr. Cledorvino Belini, ex-diretor presidente da Cemig, a fim de prestar depoimento perante a comissão na condição de testemunha, para esclarecer sobre os fatos investigados nesta comissão; e que este requerimento seja tornado público, uma vez que não está relacionado aos dados sigilosos que justificaram esta reunião secreta;

nº 10.543/2021, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Professor Cleiton e Sávio Souza Cruz, em que requerem a intimação do Sr. Reynaldo Passanezi Filho, diretor-presidente da Cemig, a fim de prestar depoimento perante a comissão na condição de investigado, para esclarecer sobre os fatos investigados nesta comissão; e que este requerimento seja tornado público, uma vez que não está relacionado aos dados sigilosos que justificaram esta reunião secreta;

nº 10.544/2021, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Professor Cleiton e Sávio Souza Cruz, em que requerem seja reiterado o Requerimento nº 9.930/2021, solicitando informações ao Poder Judiciário, e seja novamente requisitado, com urgência, cópia integral dos autos do Inquérito nº 0098941-80.2017.8.13.0024 à 1ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores para fornecimento de informações do Inquérito nº 0098941-80.2017.8.13.0024, salientando-se que a urgência do pedido se justifica pelo prazo exíguo para a conclusão das presentes investigações;

nº 10.545/2021, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Professor Cleiton e Sávio Souza Cruz, em que requerem a intimação do Sr. Luis Paroli Santos, ex-presidente da Light, a fim de prestar depoimento perante a comissão na condição de testemunha, para esclarecer os fatos investigados nessa comissão; e que este requerimento seja tornado público, uma vez que não está relacionado aos dados sigilosos que justificaram esta reunião secreta;

nº 10.546/2021, dos deputados Roberto Andrade e Zé Guilherme, em que requerem a intimação do Sr. Joaquim Francisco Neto Silva, chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, a fim de prestar depoimento perante a comissão na condição de testemunha, para esclarecer os fatos investigados nessa comissão; e que este requerimento seja tornado público, uma vez que não está relacionado aos dados sigilosos que justificaram esta reunião secreta.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, considera aprovada a ata da presente reunião, solicita que os membros da comissão a subscrevam e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2021.

Cássio Soares, presidente – Beatriz Cerqueira – Sávio Souza Cruz – Professor Cleiton – Zé Guilherme – Roberto Andrade.

**ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 13/10/2021**

Às 16h13min, comparecem à reunião os deputados Mauro Tramonte e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Mauro Tramonte, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater a necessidade de abertura de intercâmbio e internacionalização do turismo e gastronomia do Estado. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Milena Andrade Pedrosa, subsecretária de Turismo e os Srs. Luiz Augusto Guadalupe, cônsul Honorário da República Tcheca; José Lúcio Mendes Ferreira, presidente da Expocachaça e Brasil Bier e presidente do Centro Brasileiro de Referência à Cachaça; Alexandre Magno de Moura, diretor da Fecomércio-MG, representando a presidente interina dessa federação; João Carlos Leite, presidente da Associação dos Produtores de Queijo Canastra – Aprocan; Victor Sterzik, cônsul honorário da República Federal da Alemanha; David Antônio Guzmán Chumo, cônsul honorário da República do Peru; Luiz Carlos Braga, superintendente do Mercado Central, representando o presidente da Associação do Mercado Central de Belo Horizonte; Leônidas Oliveira, secretário de Cultura e Turismo; Edson Wander Puiati, coordenador da Frente da Gastronômica Mineira; Lucas Kessler Brown, cônsul do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte; Renato Werner Victor de Queiroz, cônsul Honorário da República da Eslováquia; Filipe Condé Alves, vice-presidente da Federação dos Circuitos Turísticos de Minas Gerais – Fecitur, representando o presidente dessa federação; Kennedy Carvalho, produtor do Festival Internacional Gastronômico de Poços de Caldas; João Alexandre dos Reis, cônsul Geral Honorário da República Socialista do Vietnã em Belo Horizonte; Eduardo Grebler, cônsul Honorário da República da Coreia do Sul; Katherine Earhart Ordoñez, cônsul dos Estados Unidos da América; Marco Antônio dos Anjos Falcone, presidente da Federação Brasileira das Cervejarias Artesanais – Febracerva; Ricardo Emílio Costin, cônsul Honorário da Romênia e Hudson Lima, vice-presidente da Câmara de Comércio Eslováquia Brasil. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2021.

Professor Cleiton, presidente – Fernando Pacheco.

**ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA DA 90ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
EM 21/10/2021****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase**(das 16h15min em diante)**

Votação, em turno único, do Veto nº 25/2021 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.780, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2022. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Designado relator em Plenário, o deputado Hely Tarquínio opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto nº 26/2021 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.823, que altera a Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências, e a Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Designado relator em Plenário, o deputado Hely Tarquínio opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto nº 27/2021 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.847, que altera a Lei nº 19.095, de 2 de agosto de 2010, que disciplina o *marketing* direto ativo e cria lista pública de consumidores para o fim que menciona, e as Leis nºs 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e 15.273, de 29 de julho de 2004. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Designado relator em Plenário, o deputado Ulysses Gomes opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto nº 28/2021 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.909, que altera a Lei nº 14.170, de 15 de janeiro de 2002, que determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório contra pessoa em virtude de sua orientação sexual. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 21 de outubro de 2021, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Vetos nº 25/2021 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.780, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, nº 26/2021 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.823, que altera a Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências, e a Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nº 27/2021 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.847, que altera a Lei nº 19.095, de 2 de agosto de 2010, que disciplina o *marketing* direto ativo e cria lista pública de consumidores para o fim que menciona, e as Leis nºs 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e 15.273, de 29 de julho de 2004, e nº

28/2021 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.909, que altera a Lei nº 14.170, de 15 de janeiro de 2002, que determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório contra pessoa em virtude de sua orientação sexual; e na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 20 de outubro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 21 de outubro de 2021, destinada a homenagear a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – pelos 35 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 20 de outubro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da CPI da Cemig

Nos termos regimentais, convoco a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Professor Cleiton, Hely Tarquínio, Sávio Souza Cruz, Zé Guilherme e Zé Reis, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 21/10/2021, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, ouvir os Srs. Moisés Pêso da Silveria, representante da empresa Engelmig e Osias Galantine, diretor adjunto de Compras e Logística da Cemig, para prestarem depoimento perante esta comissão na condição de testemunhas.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2021.

Cássio Soares, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doorgal Andrada, Cleitinho Azevedo, Douglas Melo e Elismar Prado, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 21/10/2021, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 9.051/2021, do deputado Doutor Jean Freire, 9.377/2021, da deputada Leninha, e 9.414/2021, do deputado Tadeu Martins Leite; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2021.

Bartô, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÃO

– Foi recebido, na 89ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 20/10/2021, o seguinte requerimento:

REQUERIMENTO Nº 9.504/2021

Da deputada Ione Pinheiro e do deputado Cássio Soares em que requerem seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre quais são os municípios atendidos pela Copasa-MG no Estado; os municípios nos quais a companhia realiza o serviço de coleta de esgoto e aqueles em que realiza os serviços de coleta e o tratamento de esgoto; os municípios para os quais a Copasa-MG foi contratada para realizar a coleta e o tratamento de esgoto, mas nos quais, até outubro de 2021, apenas realiza o serviço de coleta; os prazos para implementar o serviço de tratamento de esgoto nesses municípios e os valores acumulados em razão do atraso nessa implantação.

PARECER SOBRE O VETO Nº 25/2021, REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.780**Relatório**

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 24.780, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2022.”

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 145/2021, publicada no Diário do Legislativo de 5/8/2021.

Incluído o veto na ordem do dia para apreciação, o presidente da Assembleia, nos termos do art. 145, § 2º, do Regimento Interno, designou este deputado como relator para, em 24 horas, emitir parecer no Plenário sobre a matéria.

Fundamentação

O governador do Estado, por meio da Mensagem nº 145/2021 encaminhou a esta Casa as razões do veto parcial oposto à Proposição de Lei nº 24.780, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2022”.

Conforme a mensagem, os órgãos afetos ao objeto da proposição, entre os quais a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, a Secretaria de Estado de Governo – Segov – e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – manifestaram-se favoravelmente ao veto dos incisos XVI e XVII do art. 2º, incisos VII e XIV do art. 50 e do art. 69.

A seguir, passa-se à análise dos motivos que ensejaram o veto, transcrevendo, para tanto, os respectivos incisos e artigos.

Proposição de Lei nº 24.780 – Incisos XVI e XVII do parágrafo único do art. 2º

“Art. 2º – As prioridades e as metas da administração pública estadual para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que compõem o orçamento fiscal, correspondem às metas relativas ao exercício de 2022 definidas para os projetos estratégicos inseridos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023 – Revisão Exercício 2022, identificados pelo Identificador de Ação Governamental – IAG.

Parágrafo único – As prioridades e as metas da administração pública estadual observarão as seguintes diretrizes:

(...)

XVI – garantia da prestação de serviços públicos de saúde, vedada a celebração de Contrato de Gestão com Organização Social que importe, direta ou indiretamente, na delegação das funções de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em unidade hospitalar;

XVII – garantia da prestação de serviços públicos de educação, vedada a celebração de termo de colaboração com organização da sociedade civil que importe, direta ou indiretamente, na delegação das funções de gestão administrativa e direção dos serviços de educação regular, nos níveis fundamental e médio, à exceção daquele destinado ao apoio à manutenção das escolas;”.

Sobre o veto oposto aos incisos XVI e XVII do parágrafo único do art. 2º, o governador argumenta que, oriundos de emendas parlamentares, eles “têm por finalidade vedar a celebração de instrumentos legais e legítimos de parceria entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil em algumas atividades voltadas ou vinculadas a serviços de saúde e educação”. Dessa forma, a vedação imposta pelo Parlamento violaria o princípio constitucional da reserva de competência do Poder Executivo.

Além disso, afirma que tais dispositivos são afetos à discricionariedade administrativa e, por consequência, são de competência exclusiva do Poder Executivo (reserva de administração). Ao final, esclarece que o veto aos incisos XVI e XVII do art. 2º tem fundamento em sua inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Quanto aos argumentos acima descritos, esclarecemos que os incisos XVI e XVII do parágrafo único do art. 2º da proposição tratam, de forma relativamente similar, de restrições a parcerias do Estado com entidades privadas nas áreas de saúde e educação, respectivamente.

Observa-se, inicialmente, que a questão seria se as disposições em comento ofenderiam diretamente o princípio da separação de Poderes (Constituição da República, art. 2º), vale dizer, se a forma de execução de serviços públicos ou de aspectos destes seria matéria de competência privativa do Poder Executivo ou se poderia ser disciplinada por lei, com restrição da discricionariedade administrativa.

Em que pese a relevância da competência do Poder Executivo no tocante à organização e ao funcionamento da administração pública (CR, art. 84, VI, “a”) – que se tem chamado, algo indefinidamente, “reserva de administração” – a última conclusão também seria defensável, basicamente em razão do princípio da legalidade administrativa.

Com efeito, nos termos da Constituição da República:

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Art. 175 – Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Já nos termos da Constituição Estadual:

Art. 90 – Compete privativamente ao Governador do Estado: (...)

XIV – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo; (...) (Grifamos.)

Ora, as principais leis federais relativas aos serviços públicos em foco, por exemplo, fazem mesmo regular aspectos da execução desses serviços. Confirmam-se, especialmente, a Lei Federal nº 8.080, de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”; e a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”.

As leis federais referentes em geral a parcerias da administração pública com entidades privadas também disciplinam aspectos da prestação de serviços públicos por essa forma. Confirmam-se, entre outras: a Lei Federal nº 8.987, de 1995, que “dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal (...)”; a Lei Federal nº 9.074, de 1995, que “estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos (...)”; a Lei Federal nº 9.637, de 1998, que “dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais (...)”; a Lei Federal nº 9.790, de 1999, que “dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (...)”; a Lei Federal nº 11.079, de 2004, que “institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública”; a Lei Federal nº 13.019, de 2014, que “estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução

de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (...); e a Lei Federal nº 13.800, de 2019, que “autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais; (...)”.

Proposição de Lei nº 24.780 – Incisos VIII e XIV do art. 50

“Art. 50 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais, as seguintes informações de interesse público:

(...)

VIII – os contratos de gestão e termos de parceria firmados com o Estado acompanhados dos respectivos termos aditivos, bem como os relatórios das comissões de avaliação, os relatórios de monitoramento e os relatórios gerenciais, nos termos da Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018;

(...)

XIV – relatório semestral dos valores efetivados da renúncia de receita, detalhados por tributo;”

No que diz respeito a disponibilização, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais, de informações relacionadas a valores efetivados da renúncia de receita e aos contratos de gestão e termos de parceria firmados com o Estado (incisos VIII e XIV do art. 50), o chefe do Executivo sustenta que o dever dos órgãos e entidades públicas de promover, independentemente de requerimentos, a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral constante no art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, – Lei de Acesso à Informação – é mais abrangente e eficaz se comparada aos dispositivos citados

Acrescenta, ainda, que os incisos VIII e XIV do art. 50 inserem-se no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, que produz efeitos apenas no ano a que se refere (exercício fiscal de 2022). Dessa forma, no seu entender, os mencionados incisos merecem ser vetados por serem contrários ao interesse público.

Sobre a questão, esclarecemos que a divulgação das informações descritas VII e XIV do art. 50 contribuem sobremaneira para a transparência na administração pública mineira e na publicidade de informações de interesse público. Isso porque o citado art. 8º da Lei de Acesso à Informação apresenta um rol mínimo de informações a serem prestadas pelos órgãos e entidades públicas. Assim, a divulgação de informações relacionadas a valores efetivados da renúncia de receita e aos contratos de gestão e termos de parceria firmados com o Estado garante aos cidadãos mineiros acesso a dados para além daquele conteúdo mínimo previsto na legislação federal.

Vale destacar que a publicação, por parte do Executivo estadual, de dados referentes a contratos de gestão e termos de parceria não é algo novo ou estranho, visto que Leis de Diretrizes Orçamentárias de anos anteriores (por exemplo, Lei nº 23.695, de 2020 e Lei nº 23.364, de 2019) já dispuseram sobre a matéria, sem qualquer discordância por parte do Executivo. Na verdade, o inciso VII do art. 50 representa uma continuidade ao acesso, de forma clara e direta, a essas relevantes informações.

Por sua vez, a publicidade de dados relacionados a valores efetivados da renúncia de receita reforçam diretriz prevista no art. 2º, parágrafo único, inciso VII da Proposição de Lei nº 24.780, qual seja, “garantia de integridade e transparência dos atos públicos”.

Proposição de Lei nº 24.780 – Art. 69

“Art. 69 – Para fins de apuração do disposto no § 7º do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – informará, mensalmente, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do TCEMG e da Defensoria Pública as despesas com pensionistas de seus ex-servidores, custeadas conforme o disposto no § 2º do art. 38 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

Parágrafo único – A informação a que se refere o *caput* deverá conter a despesa total com pensionistas de cada órgão e a discriminação das despesas dedutíveis para o cálculo dos limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, tais como despesas decorrentes de decisão judicial, de competência de exercícios anteriores e de arrecadação de contribuições previdenciárias dos segurados.”.

Já em relação ao art. 69, o fundamento para o veto parte da premissa de que compete a cada Poder ou órgão do Estado realizar o levantamento detalhado de informações sobre seus pensionistas para os fins da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e não ao Ipsemg. Dessa forma, o art. 69 afrontaria a autonomia administrativa dos Poderes e órgãos do Estado, além de dispor de matéria alheia à LDO.

Cabe esclarecer que o § 7º do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – incluído pela Lei Complementar Federal nº 178, de 2021, determina que os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas apurem de forma segregada as despesas com pessoal dos respectivos servidores inativos e pensionistas, ainda que essas despesas sejam pagas por outro Poder. Em Minas Gerais, a concessão da pensão por morte de ex-servidores de todos os órgãos e Poderes cabe ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, conforme determina o § 2º do art. 38 da Lei Complementar nº 64, de 2002. Assim, o Ipsemg deve apurar o benefício bruto e as deduções de cada beneficiário para realizar os pagamentos dos pensionistas.

Antes da inclusão do citado dispositivo na LRF, a despesa com os pensionistas era totalmente incluída na despesa com pessoal do Poder Executivo. Com a alteração, os mencionados órgãos e Poderes passaram a ter a obrigação de incluir, na sua despesa com pessoal, as despesas referentes ao pagamento de benefícios de pensionistas de seus ex- -servidores. Para isso, é necessário receber duas informações do Ipsemg: o valor total da despesa bruta com pensionistas e o valor total da dedução referente à contribuição previdenciária.

Assim, por se tratar de informações utilizadas pelo Ipsemg e necessárias para que cada órgão ou Poder cumpra a LRF, não há que se falar em “afronta a autonomia administrativa dos Poderes e órgãos do Estado”, ao contrário, trata-se da cooperação entre os poderes e órgãos.

No que se refere ao questionamento da inserção do dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, cumpre lembrar que essa lei deve também abranger a execução da lei orçamentária anual. Ademais, a LDO determina que o Poder Executivo disponibilize ou envie à Assembleia uma série de informações e demonstrativos, em especial nos arts. 7º, 50, 51, 52 e 55, de modo que não consideramos matéria estranha à LDO o envio das informações referentes à despesa com pensionistas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Veto nº 25 à Proposição de Lei nº 24.780.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2021.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O VETO Nº 26/2021, REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.823

Relatório

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 24.823, que “altera a Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências, e a Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 148/2021, publicada no *Diário do Legislativo* de 12/8/2021.

Incluído o veto na ordem do dia para apreciação, o presidente da Assembleia, nos termos do art. 145, § 2º, do Regimento Interno, designou este deputado como relator para, em 24 horas, emitir parecer no Plenário sobre a matéria.

Fundamentação

O governador do Estado comunicou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 148/2021, a oposição de veto total à Proposição de Lei nº 24.823, que “altera a Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências, e a Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”, por alegados motivos de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Justifica-se que a “proposição tem por finalidade vedar a celebração de instrumentos legais e legítimos de parceria entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil em algumas atividades voltadas ou vinculadas a serviços de saúde, educação e segurança”.

Na dimensão da constitucionalidade, aponta-se que restariam violados os princípios constitucionais da reserva de competência do Poder Executivo ou reserva de administração e, conseqüentemente, da separação de Poderes.

Na dimensão do interesse público, sustenta-se que a proposição prejudicaria especialmente a execução de programas da Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade, contrariando a orientação da Lei nº 23.450, de 2019, bem como das políticas de segurança pública nos planos estadual e federal, que estimulariam o Estado a celebrar parcerias com entidades da iniciativa privada, há muitos anos, com resultados positivos. Cita-se, por exemplo, a recente Lei Federal nº 13.675, de 2018, que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS – e a Lei nº 22.864, de 2018. Sustenta-se, ainda, que as restrições a parcerias com entidades privadas prejudicariam possíveis avanços relativos à qualidade e a eficiência dos serviços públicos também nas áreas da educação e da saúde.

Em que pese à relevância da competência do Poder Executivo no tocante à organização e ao funcionamento da administração pública, entendemos que a forma de execução de serviços públicos ou de aspectos destes pode mesmo ser disciplinada por lei, em razão do próprio princípio da legalidade administrativa, observados os demais princípios e regras constitucionais.

Entendemos também que a complexa temática das parcerias da administração pública com a iniciativa privada ou com o chamado terceiro setor vem apresentando importância crescente na dinâmica do Estado, nas diversas áreas de sua atuação. Demanda, portanto, a legítima participação deste Poder Legislativo na sua regulação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Veto Total à Proposição de Lei nº 24.823/2021.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2021.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O VETO Nº 27/2021, REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.847

Relatório

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 24.847, de 2021, que altera a Lei nº 19.095, de 2 de agosto de 2010, que disciplina o *marketing* direto ativo e cria lista pública de consumidores para o fim que menciona, e as Leis nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e nº 15.273, de 29 de julho de 2004.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 151/2021, publicada no *Diário do Legislativo* de 10/9/2021.

Incluído o veto na ordem do dia para apreciação, o presidente da Assembleia, nos termos do art. 145, § 2º, do Regimento Interno, designou este deputado como relator para, em 24 horas, emitir parecer no Plenário sobre a matéria.

Fundamentação

O governador do Estado comunicou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 151/2021, a oposição de veto parcial à Proposição de Lei nº 24.847, de 2021, que altera a Lei nº 19.095, de 2 de agosto de 2010, que disciplina o *marketing* direto ativo e cria lista pública de consumidores para o fim que menciona, e as Leis nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e nº 15.273, de 29 de julho de 2004, por alegados motivos de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Justifica-se que a proposição de lei em questão tem por finalidade vedar ao fornecedor apresentar ofertas comerciais por meio de marketing direto ativo ou realizar cobranças de dívidas a qualquer consumidor nos domingos e feriados, em qualquer horário; de segunda-feira a sexta-feira, entre 18 horas e 9 horas; e no sábado, fora do período entre 10 horas e 13 horas. Entende-se que esta vedação retira do consumidor a prerrogativa de decidir sobre receber ou não ligações telefônicas de telemarketing após as 18 horas ou aos sábados, domingos e feriados e concluiu que o conteúdo da proposição restringe, de modo desproporcional, a autonomia privada constitucionalmente assegurada ao consumidor e às operadoras de telefonia. Observou-se, ainda, que já existem medidas de autorregulação das próprias empresas dos setores de telecomunicações, com destaque para o site “não me perturbe”.

Todavia, concluímos pela relevância e necessidade da proposição de lei em questão, uma vez que abusos são cometidos pelas empresas de telemarketing, ao realizarem ligações no período de descanso do consumidor. Por fim, destacamos que o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade da Lei nº 4.644, de 2018, do Estado do Amazonas, que proíbe empresas e estabelecimentos comerciais de realizarem cobranças e vendas de produtos por telefone fora do horário comercial e em feriados e fins de semana. A corte julgou improcedente o pedido contido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6087.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.847/2021.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2021.

Ulysses Gomes, relator.

PARECER SOBRE O VETO Nº 28/2021, REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.909

Comissão Especial

Relatório

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 24.909, que “altera a Lei nº 14.170, de 15 de janeiro de 2002, que determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório praticado contra pessoa em virtude de sua orientação sexual”.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 152/2021, publicada no *Diário do Legislativo* de 23/9/2021.

Compete a esta comissão especial emitir parecer sobre a matéria, nos termos do art. 111, II, combinado com o art. 222, do Regimento Interno.

Fundamentação

O governador do Estado comunicou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 152/2021, a oposição de veto total à Proposição de Lei nº 24.909, que “altera a Lei nº 14.170, de 15 de janeiro de 2002, que determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório praticado contra pessoa em virtude de sua orientação sexual”, por alegados motivos de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Segundo explicitado nas Razões do Veto: os conceitos incluídos pela proposição possuem abertura semântica e vagueza (seriam legalmente abertos ou genéricos), não permitindo a real aplicação da lei e gerando situações de valoração personalíssima; a proposição não fixa parâmetros seguros para a aplicação de multas, o que pode causar insegurança jurídica; a proposição é ineficaz, considerada a especificidade do poder de polícia da Administração Pública estadual; a competência normativa do Estado é suplementar nas relações entre a Administração Pública e cidadãos/cidadãs e não é de sua competência regular responsabilidades jurídicas no âmbito das relações particulares de pessoas naturais entre si e com pessoas jurídicas (problema também identificado na lei que se pretende alterar); a proposição é inexequível devido a sua amplitude sancionatória no escopo das situações jurídicas do regime próprio da Administração Pública (assim como a lei que se pretende alterar) e pela desproporcionalidade da previsão genérica da aplicação de multas; a proposição atribui ao Estado um poder sancionatório além de suas competências constitucionais (punir situações afetas às relações jurídicas particulares), podendo criar expectativas sociais e conjunturais e não contribuindo para as políticas públicas nem para o respeito ao pluralismo democrático; já há marcos legais (civis, penais e administrativos) suficientes para o que se pretende.

Inobstante considerarmos que a Proposição de Lei nº 24.909 tem fulcro em mandamentos principiológicos que se aplicam à Administração Pública, além de ser meramente modificativa, cuja finalidade é apenas promover adequações terminológicas e refinar os procedimentos já previstos na Lei nº 14.170, de 2002, entendemos que a complexa temática por ela abarcada suscita amplos debates e questionamentos, conforme indicado nas Razões do Veto, constituindo matéria de relevância e pujança na dinâmica social nas esferas estadual, nacional e mundial. Por essa razão, acolhemos na íntegra o Veto nº 28/2021.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do Veto nº 28/2021, referente à Proposição de Lei nº 24.909.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2021.

Hely Tarquínio, presidente (voto em branco) – Rosângela Reis, relatora – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 529/2015

Comissão de Minas e Energia

Relatório

De autoria do deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe “institui a Campanha Permanente de Incentivo à Redução do Consumo de Água”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Minas e Energia.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora vem a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art.102, XVIII, combinado com o art.188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 529/2015 se propõe a instituir a Campanha Permanente de Incentivo à Redução do Consumo de Água. Para tal, dispõe que ela será implementada por meio de campanhas publicitárias de cunho educativo; da inclusão de atividades educativas e informativas no âmbito das redes públicas de ensino estadual e municipal, esta última, por meio de convênios; e da realização de parcerias com municípios ou outros entes públicos ou privados.

A proposição objetiva, além de desenvolver na sociedade a consciência sobre a necessidade de reduzir o consumo de água, estimular a população a reaproveitar as águas servidas e a implantar sistemas de captação, armazenamento e uso de águas pluviais. Para tanto, o Estado disponibilizaria orientação, apoio técnico e instrução ao cidadão sobre como proceder em cada caso. Na justificativa do projeto são apresentadas, de modo exemplificativo, um rol extenso de providências que poderiam ser incluídas em futuras campanhas educativas e adotadas pelo cidadão comum, em seu dia a dia, que propiciariam economia de água e de energia elétrica, além de um destino ecológico à água servida.

Em nossa visão, tais ações são urgentes, uma vez que o futuro próximo prenuncia – e mesmo no presente já começamos a sentir –, mudanças fortes no clima da Terra, com ocorrências cada vez mais constantes de extremos de temperatura – frio e calor – e de chuva em excesso ou ausência dela. São fenômenos que têm grande parte de suas causas, segundo a maioria dos cientistas que os estudam, relacionadas à intervenção do homem na natureza. Assim, nada mais correto do que sensibilizar o próprio homem a se responsabilizar por corrigir e, mitigar essas interferências e atuar na conscientização de seus pares para que preservem o nosso bem maior, a água, sem a qual deixaríamos de existir como espécie em curto espaço de tempo.

O projeto em tela trata, em suma, de conscientização ambiental, tema que a Declaração da Conferência da ONU sobre Meio Ambiente proferida em Estocolmo, nos idos de 1972, tratou em seu parágrafo 6º:

Chegamos a um ponto na História em que devemos moldar nossas ações em todo o mundo, com maior atenção para as consequências ambientais. Através da ignorância ou da indiferença podemos causar danos maciços e irreversíveis ao meio ambiente, do qual nossa vida e bem-estar dependem. Por outro lado, através do maior conhecimento e de ações mais sábias, podemos conquistar uma vida melhor para nós e para a posteridade, com um meio ambiente em sintonia com as necessidades e esperanças humanas (...).

No tocante à conscientização e à educação ambiental, a Carta Magna traz disposições que o Poder Público tem de seguir, como a constante do inciso VI do § 1º do art. 225, que determina que se promova a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. Nessa mesma toada, a Constituição Estadual determina, no inciso I do § 1º do art. 214, que o Estado promova a educação ambiental em todos os níveis de ensino e dissemine, na forma da lei, as informações necessárias à conscientização pública para a preservação do meio ambiente. A Lei nº 15.441, de 2005, regulamentou o referido artigo da Constituição mineira, e tratou principalmente da educação ambiental nas escolas públicas do Estado. Por outro lado, a Lei Federal nº 9.795, de 1999, abordou de forma mais ampla o tema ao instituir a Política Nacional de Educação Ambiental com incumbências para todas as escolas, os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – Sisnama –, os meios de comunicação de massa, as empresas, as entidades de classe, as instituições públicas ou privadas e, por fim, para a própria sociedade.

Diante de disposições de natureza administrativa contidas no texto original do projeto, pertinentes ao campo de atribuições do Poder Executivo, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela apresentação do Substitutivo nº 1. O novo texto exclui esses aspectos e propõe incluir as demais medidas no corpo da Lei nº 23.491, de 2019, que institui a Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Racional da Água.

Ao analisarmos esse substitutivo, detectamos algumas imprecisões de redação e de técnica legislativa, razão pela qual apresentaremos, ao final, um novo substitutivo. Caso aprovado e sancionado o projeto, a mencionada Lei nº 23.491 passará a incluir o art. 1º-A, com medidas a serem seguidas pelo governo estadual que poderão orientá-lo na elaboração de campanhas educativas e na difusão de informações que incentivem a população a reduzir o consumo de água.

Por determinação do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, esta comissão deve se manifestar a respeito dos projetos anexados à proposição em análise. São os Projetos de Lei nºs 1.176/2015 e 2.929/2021, de autoria dos deputados Roberto Andrade e Professor Irineu, respectivamente. Em nossa avaliação, ambos têm seu conteúdo abrangido pela proposição principal, motivo pelo qual os argumentos aqui apresentados se aplicam também a eles.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 529/2015, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta o art. 1º-A à Lei nº 23.491, de 13 de dezembro de 2019, que institui a Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Racional da Água.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 23.491, de 13 de dezembro de 2019, o seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A – Com vistas a estimular a redução do consumo de água pela população, o Estado poderá adotar, especialmente durante a semana instituída por esta lei, as seguintes medidas:

I – realização de campanhas publicitárias de cunho educativo sobre o consumo de água;

II – inclusão de atividades educativas e informativas sobre o consumo de água no âmbito da rede pública de ensino do Estado, extensível à rede pública municipal de ensino, por meio de convênio;

III – celebração de parcerias com municípios ou outros entes públicos ou privados para:

a) promover ações sobre a necessidade de redução do consumo de água;

b) estimular o reaproveitamento das águas servidas pela população, por meio de orientação e apoio técnico acerca das possibilidades de seu uso;

c) estimular a instalação de sistemas de captação, armazenamento e uso de águas pluviais, por meio de orientação e apoio técnico à população em geral.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2021.

Rafael Martins, presidente – Bernardo Mucida, relator – Gil Pereira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 814/2015

Comissão de Minas e Energia

Relatório

De autoria dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior, a proposição em epígrafe “torna obrigatório, no âmbito do Programa de Casas Populares, o atendimento de demandas para a obtenção de energia solar e de acessibilidade por parte de beneficiários idosos ou com deficiência no Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto foi apreciado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à matéria em estudo o Projeto de Lei nº 862/2015, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., por guardarem semelhança entre si.

Vem então a matéria a esta comissão para que sobre ela seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob análise busca tornar obrigatórios a instalação de equipamentos de energia solar em unidades habitacionais e o atendimento de demandas por acessibilidade por parte de beneficiários idosos ou com deficiência no âmbito do Programa de Casas Populares.

Inicialmente, cabe destacar que foi anexado à proposição sob análise o Projeto de Lei nº 862/2015, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., que determina a instalação de sistema de aproveitamento de energia solar nos prédios públicos do Estado. Dada a similaridade das propostas, passamos ao exame das duas matérias de forma conjunta.

A Comissão de Constituição e Justiça, quando de sua análise, enfatizou que, acerca da questão da acessibilidade, a matéria já se encontra amplamente tratada na legislação, especialmente na Lei Federal nº 10.098, de 2000, que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências” e na Lei Federal nº 13.146, de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Esta última prevê que programas habitacionais que contem com dinheiro público devem dar prioridade às pessoas com deficiência na aquisição dos imóveis, além de garantia de acessibilidade nas áreas comuns e nas unidades do piso térreo. Por esses motivos, entendeu a comissão precedente que a matéria já encontra extensa regulamentação, pelo que não vislumbrou inovação na medida proposta.

No que se refere à obrigatoriedade de instalação de painéis solares em unidades habitacionais do Programa Casas Populares, entendeu que a definição de regras para construção residencial e não residencial seria de competência municipal, mas que a regra referente a energia solar poderia ser adotada em prédios construídos pelo próprio Estado. Nessa perspectiva, mencionou a Lei nº 18.315, de 2009, que estabelece diretrizes para a formulação da política estadual habitacional de interesse social – Pehis. Em seu art. 10, a referida norma prevê como orientação a ser observada na construção de unidade ou empreendimento habitacional de interesse social urbano ou rural com recursos do Fundo Estadual de Habitação o uso preferencial de sistema para aquecimento de água por meio de energia solar.

Diante disso, a Comissão de Constituição e Justiça, visando à consolidação da legislação, propôs um substitutivo que altera a redação do *caput* do supracitado art. 10, com o objetivo de suprimir a limitação de que a diretriz seja observada apenas em construções que usem recursos do Fundo Estadual de Habitação. Dessa forma, a orientação relativa ao sistema de aquecimento solar deverá ser observada em toda construção de unidade ou empreendimento habitacional de interesse social urbano ou rural realizada pelo Estado, mesmo que de forma indireta, independentemente da fonte de recursos utilizada.

No âmbito das competências definidas para esta comissão no art. 102, XVIII, do Regimento Interno desta Casa, em especial no que se refere à política de recursos energéticos, entendemos que a alteração legislativa proposta pela comissão que nos precedeu vai ao encontro da política energética do Estado, ao ampliar as situações que demandam a observância da diretriz de utilização de aquecimento de água por energia solar no Estado.

Diante do que foi aqui apresentado, somos favoráveis à continuidade da tramitação da proposição em tela, na forma proposta pela Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 814/2015, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2021.

Rafael Martins, presidente – Gil Pereira, relator – Bernardo Mucida.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.240/2018

Comissão de Minas e Energia

Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, a proposta em análise dispõe sobre a Política Estadual do Biogás e do Biometano e adota outras providências.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 14/6/2018, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia e de Desenvolvimento Econômico.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe, agora, a esta comissão analisar o mérito da proposição, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende instituir a Política Estadual do Biogás e do Biometano. Para tanto, estabelece princípios, regras, obrigações, instrumentos de organização, incentivos, fiscalização e apoio às cadeias produtivas, visando ao enfrentamento das mudanças climáticas e à promoção do desenvolvimento regional com sustentabilidade ambiental, econômica e social.

A Comissão de Constituição e Justiça não observou empecilho quanto à iniciativa parlamentar para deflagrar a matéria, nem quanto à competência legislativa sobre o tema. Apresentou, entretanto, um substitutivo, a fim de ultrapassar os óbices jurídicos que apontou, relativos a temas de atribuição de agências reguladoras ou de competência do Poder Executivo, bem como para aprimorar a proposição e adequá-la aos preceitos da técnica legislativa.

No que toca ao mérito da proposição, vale informar sobre a edição das seguintes normas federais conexas: a Lei nº 13.576, de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), cujo objetivo é expandir a produção de biocombustíveis no Brasil, baseada na previsibilidade e na sustentabilidade ambiental, econômica e social; e a Lei nº 12.490, de 2011, que, entre outras disposições, incentiva a geração de energia elétrica a partir da biomassa e de subprodutos da produção de biocombustíveis. Ademais, encontra-se em tramitação, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 2.193, de 2020, que visa instituir a Política Federal do Biogás e do Biometano, com o objetivo de incentivar a produção, as pesquisas e o consumo de gás produzido a partir de resíduos orgânicos.

Em nível estadual, Minas Gerais já possui normas que instituem políticas de incentivo ao uso de energias alternativas ou renováveis, como a Lei nº 20.849, de 2013, que “institui a política estadual de incentivo ao uso da energia solar”, a Lei nº 15.976, de 2006, que “institui a política estadual de apoio à produção e à utilização do biodiesel e de óleos vegetais”, assim como a Lei nº 15.698, de 2005, que “dispõe sobre a política de incentivo ao uso da energia eólica”. Essas normas, no entanto, não tratam explicitamente sobre biogás ou biometano.

Ainda com relação ao mérito da questão, é importante esclarecer que o biogás é produzido a partir da decomposição da matéria orgânica por ação de bactérias anaeróbicas, na ausência de oxigênio. Os resíduos orgânicos gerados nas atividades de três setores econômicos diferentes são as principais matérias primas utilizadas para a geração desse gás:

– Setor agropecuário: dejetos e esterco da criação de bovinos, suínos e aves e palhas de lavouras;

- Setor sucroenergético: resíduos da cana-de-açúcar (vinhaça e torta de filtro);
- Setor do saneamento: resíduos sólidos e lodos provenientes do tratamento de esgoto.

Depois de passar por etapas de purificação, o biogás dá origem ao biometano, que é um gás combustível renovável e limpo, de propriedades físicas e composição química similares às do gás natural, o que lhe confere condições técnicas de substituir o gás de origem fóssil em diversas aplicações. Por esta razão, o biometano é mundialmente reconhecido como Gás Natural Renovável – GNR.

Em razão da diversidade de matérias-primas que podem ser usadas para sua produção, o biogás possui relevância para diversos setores:

- Energia: pode ser utilizado como combustível, com diversas possibilidades de usos – como fonte de calor e como combustível veicular, e na produção de eletricidade.
- Meio ambiente e saneamento: a produção e o uso do biogás promovem vantagens ambientais tais como o apoio ao saneamento ambiental pela valorização dos resíduos e lodos de tratamento de esgoto; a diminuição das emissões de gases de efeito estufa e outros poluentes; e a redução da dependência de combustíveis fósseis. Vale ressaltar que um dos principais componentes do biogás é o gás metano, que é 21 vezes mais poluente que o gás carbônico, utilizado como referência em emissões de gases de efeito estufa;
- Agropecuária: além de poder ser produzido a partir de resíduos da agricultura, pecuária e agroindústria, o biogás possui como coproduto o biofertilizante, que pode ser utilizado em substituição dos fertilizantes tradicionais.

Dentre as várias aplicações disponíveis, o biogás tem sido mais utilizado para o aquecimento e a geração de eletricidade. As tecnologias de biodigestão possibilitam a sua aplicação não somente para geração de energia elétrica em grandes blocos, através de termelétricas, mas também para a geração distribuída em pequena escala, como um apoio sistêmico ao conceito de eficiência energética. Já o biometano vem sendo cada vez mais demandado para uso como combustível veicular e para injeção na rede de gás natural.

Segundo dados da Associação Brasileira do Biogás – Abiogás –, em 2020 o Brasil contava com 550 usinas desse tipo, com uma produção aproximada de 4,7 milhões de metros cúbicos por dia – m^3/dia –, o que representa menos de 4% do potencial do setor. Em um levantamento realizado em 2015, a entidade constatou que são desperdiçados: 50 milhões de m^3/dia de biometano no segmento sucroenergético, 15 milhões m^3/dia no de alimentos e 6 milhões de m^3/dia no de saneamento, o que totaliza 71 milhões de m^3/dia . Esse volume não utilizado equivale ao consumo de 44% do diesel ou 73% do gás natural consumido no País.

Nesse contexto, cumpre registrar iniciativas de incentivo ao uso do biogás que já foram adotadas em outros estados. Em São Paulo, o Programa Paulista de Biogás, criado pelo Decreto nº 58.659, de 2012, estabelece a adição de um percentual mínimo de biometano ao gás canalizado comercializado no Estado, além de incentivar e ampliar a participação de energias renováveis na matriz energética.

Já no Estado do Rio de Janeiro, a Política Estadual de Gás Natural Renovável, instituída por meio da Lei nº 6.361 de 2012, tem o objetivo de incentivar o uso do biogás gerado em aterros sanitários e controlados. Seu principal instrumento é a obrigação de compra do biometano pelas distribuidoras de gás natural do Estado, cujos custos podem ser repassados para as tarifas de gás natural.

Por sua vez, o Estado do Paraná instituiu a Política Estadual do Biogás e do Biometano, por meio da Lei nº 19.500, de 2018, que estabelece regras, obrigações e instrumentos de incentivo e apoio às cadeias produtivas do biogás, de sua organização e fiscalização. A lei também determina que o poder público deve fomentar a produção e o consumo de biogás e biometano, por meio de programas específicos, instituídos em regulamento que promovam, por exemplo: a adição de um percentual mínimo de biometano ao gás canalizado distribuído no Estado; o estabelecimento de tarifas e preços mínimos; a aquisição de energia elétrica gerada a partir do biogás; e a aquisição de biometano para o abastecimento da frota de veículos oficiais.

Em Minas Gerais, além das leis anteriormente mencionadas, o Decreto nº 46.296, de 2013, que dispõe sobre o Programa Mineiro de Energia Renovável – Energias de Minas – tem por objetivo promover e incentivar a produção e o consumo de energia de fontes renováveis, a saber: a energia elétrica de fonte solar, eólica, biomassas, biogás e hidráulica, gerada em Centrais de Geração Hidrelétrica – CGHs – e Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs. Para tanto, prevê a concessão de incentivos fiscais e tratamento tributário na produção de peças, partes, componentes e ferramentas utilizados na geração de energia renovável; no material a ser utilizado como insumo nas obras de construção civil necessárias aos empreendimentos de geração de energia renovável; na infraestrutura de conexão e de transmissão que se faça necessária aos empreendimentos geradores de energia renovável para sua conexão ao Sistema Interligado Nacional; e no fornecimento da energia elétrica produzida a partir de usinas geradoras de energia de fonte solar, eólica, biogás, biomassa de reflorestamento, biomassa de resíduos urbanos, biomassa de resíduos animais ou hidráulica de CGHs, por um prazo de 15 anos a contar da data de sua entrada em operação. A norma prevê também linha de financiamento específica para os empreendimentos de energia renovável.

Cumprido salientar, ainda, a recente mudança trazida pela Lei nº 23.762, de 2021, que altera a Lei nº 6.763, de 1975 – que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais –, e a Lei nº 14.937, de 2003 – que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. Essa alteração legal teve o objetivo principal de estender para outras fontes de geração de energia elétrica os benefícios fiscais que anteriormente favoreciam apenas o setor de energia fotovoltaica. Assim, amplia o incentivo de isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – à energia de cogeração qualificada ou de outras fontes renováveis de energia até 5 MW (cinco megawatts), tais como: usinas de biomassa, biogás, eólicas, Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs e Centrais Geradoras Hidrelétricas – CGHs. Além disto, o novo regramento prevê a concessão de isenção IPVA para veículo fabricado no Estado cujo motor de propulsão seja movido a gás natural ou biogás. Essa concessão fiscal será feita em forma, prazo e condições que serão previstos em regulamento específico. Dependerá, ainda, da autorização em convênio celebrado e ratificado pelos estados e pelo Distrito Federal, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

Especificamente com relação resíduos orgânicos do setor sucroenergético, Minas Gerais possui grande potencial para investir na geração de biogás e biometano. Segundos dados da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab –, o Estado produziu, na safra 2020/2021, em torno de 72 milhões de toneladas de cana, o que gerou 4,7 milhões de toneladas de açúcar e 3 bilhões de litros de etanol. Segundo estimativas da União Nacional da Bioenergia, de janeiro de 2021, a partir da vinhaça e da torta do filtro, que são resíduos da cana-de-açúcar, seria possível gerar 1,8 milhão de megawatt-hora – Mwh – de energia elétrica, o suficiente para abastecer mais de 1 milhão de lares mineiros, levando-se em conta o consumo médio residencial em 2019, de 126,6 kWh/mês. Permitiria, também, de acordo com a entidade, a produção de 350 milhões de m³ de biometano, com a possibilidade de substituição de 325 milhões de litros de diesel equivalentes. Tomando-se como referência os dados da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP –, em 2019 Minas Gerais comercializou cerca de 6,93 bilhões de litros de diesel. O potencial de biometano poderia, então, suprir cerca de 5% desse volume.

Concluimos, por fim, que a cadeia produtiva do biogás e do biometano, que se encontra em estágio inicial de implantação no Estado, porém com grande potencial de expansão, poderá ser estimulada por meio da proposição em destaque, que apresenta ainda externalidades socioambientais positivas, como a promoção da sinergia entre a gestão eficiente dos resíduos e a geração de energias renováveis, a redução da geração de gases de efeito estufa e a substituição dos combustíveis fósseis. Não obstante, apresentamos um substitutivo para aprimorar a proposição.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.240/2018, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a política estadual do biogás e do biometano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual do biogás e do biometano obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – cadeia produtiva do biogás e do biometano o conjunto de atividades, empreendimentos e arranjos produtivos ligados entre si por relações contratuais e que fazem parte de setores da economia que prestam serviços e utilizam, produzem, geram, industrializam, distribuem, transportam ou comercializam produtos derivados da biodigestão, inclusive de resíduos sólidos e efluentes;

II – resíduos sólidos os resíduos em estado sólido ou semissólido resultantes de atividade industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição, inclusive os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água e os resíduos gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água;

III – efluentes os despejos líquidos provenientes de diversas atividades ou processos;

IV – biodigestão a transformação de matéria orgânica em novos produtos por meio do processo de decomposição anaeróbia;

V – biogás o gás bruto obtido da decomposição biológica de resíduos orgânicos;

VI – biometano o biocombustível gasoso constituído essencialmente de metano, derivado da purificação do biogás;

IX – cadeia produtiva integrada a relação entre o produtor rural integrado e a agroindústria integradora, nos termos da Lei Federal nº 13.288, de 16 de maio de 2016.

Art. 3º – São objetivos da política estadual do biogás e do biometano:

I – incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação do biogás e do biometano na matriz energética estadual;

II – promover a sinergia entre a gestão eficiente dos resíduos sólidos e a geração de energias renováveis;

III – promover o enfrentamento das mudanças climáticas;

IV – promover o desenvolvimento tecnológico voltado à produção de biogás e de biometano, orientado para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

V – estabelecer regras e instrumentos de organização para auxiliar a cadeia produtiva do biogás, do biometano;

VI – promover incentivos, fiscalização e apoio à cadeia produtiva do biogás, do biometano.

VII – apoiar e fomentar a cadeia produtiva do biogás e do biometano no Estado;

VIII – atrair investimentos em infraestrutura para a produção, distribuição e comercialização de biogás e de biometano.

Art. 4º – Para a consecução dos objetivos de que trata esta lei, o poder público promoverá, entre outras, as seguintes ações:

I – o incentivo ao aproveitamento de resíduos orgânicos para produção de biogás;

II – o incentivo ao uso de biometano nos serviços de transporte público.

Art. 5º – Os membros de uma cadeia produtiva integrada terão responsabilidade compartilhada e solidária pela gestão ambiental, nos termos da Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009.

Parágrafo único – A destinação ou transferência de resíduos e efluentes de um empreendimento para outro, para a biodigestão, com a finalidade de gerar biogás ou biometano, será licenciada e realizada conforme os parâmetros definidos na legislação federal e estadual aplicável e de acordo com o que estiver disposto em regulamento.

Art. 6º – As atividades de transferência e de transporte de resíduos e efluentes, as de produção de biogás, biometano e de geração de energia elétrica a partir do biogás serão submetidas a licenciamento ambiental, segundo o seu potencial poluidor, nos termos da legislação federal e estadual aplicável e de acordo com o que estiver previsto em regulamento.

Art. 7º – As operações de produção e comercialização de biogás e de biometano serão submetidas às normas de segurança contra incêndios previstas na legislação federal e estadual.

Art. 8º – Os empreendimentos e arranjos produtivos que se enquadrarem nas disposições tratadas por esta lei, inclusive nas modalidades de consórcio, condomínio, cooperativa e parceria público-privada poderão ser, na forma de regulamento, considerados Empresa de Base Tecnológica – EBT –, nos termos da Lei nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008.

Parágrafo único – São aplicáveis, entre outros, os instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, de que trata a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os preceitos das Leis Complementares Federais nº 101, de 4 de maio de 2000, e 160, de 7 de agosto de 2017.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2021.

Rafael Martins, presidente – Gil Pereira, relator – Bernardo Mucida.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 275/2019

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

De autoria do deputado Arlen Santiago, a proposição em epígrafe visa dispor sobre a cobrança de tarifa de serviço na venda de ingressos pela internet.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Desenvolvimento Econômico, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça apreciou, preliminarmente, a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma original. Por sua vez, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIII, “a” e “h”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em estudo, em seu formato original, tem como principal objetivo limitar a 5% a cobrança de taxas de serviço para aquisição de ingresso por meio eletrônico. Além disso, busca vedar qualquer taxa, caso a venda de ingresso se dê exclusivamente por meio eletrônico, além de proibir outras cobranças.

Justifica o autor que, embora a cobrança de taxa de conveniência seja lícita e beneficie o consumidor, por vezes se registram valores exagerados, de até 20% sobre o ingresso. Além disso, explica que ocasionalmente há cobrança de taxas adicionais, como de a entrega, que deveriam estar inclusas no valor da taxa de serviço.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria se relaciona com a proteção do consumidor, de competência estadual, nos termos do art. 24, VIII, da Constituição Federal. A comissão jurídica argumentou também não haver vício de iniciativa, não se tratando de matéria exclusiva do Poder Executivo. Citou, ainda, decisão da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ – pela ilegalidade da cobrança de taxa de conveniência para compra de ingressos por meios eletrônicos. Segundo a relatora da matéria no tribunal, a “venda do ingresso para um determinado espetáculo cultural é parte típica e essencial do negócio, risco da própria atividade empresarial que visa o lucro e integrante do investimento do fornecedor, compondo, portanto, o custo básico embutido no preço”. Concluiu, assim, a Comissão de Constituição e Justiça pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, conforme apresentada.

Por sua vez, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte argumentou que a matéria em estudo, em sua forma original, poderia inviabilizar a prestação do serviço de venda eletrônica de ingressos, serviço esse que facilita a vida do consumidor. Segundo a comissão, o meio eletrônico geralmente é uma opção disponibilizada para os usuários, que não constitui canal de venda obrigatório. Relatou, ainda, que o STJ readequou posteriormente o entendimento mencionado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, considerando que a cobrança de taxa de conveniência na venda de ingressos pela internet somente seria abusiva quando não se verificasse a adequada divulgação da taxa de conveniência, previamente à aquisição. Assim, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte julgou mais apropriado opinar pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que determina que a cobrança de taxa de conveniência fica condicionada à informação prévia e expressa sobre o preço total da aquisição, com destaque para o valor cobrado como taxa de serviço.

Cumprido notar que, após a emissão do parecer da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, a Associação Brasileira de Empresas de Venda de Ingressos – Abrevin – fez chegar até esta Assembleia Legislativa nota técnica sobre a matéria em estudo, que foi juntada ao processo do projeto de lei. A citada nota técnica inclui, além de estudo realizado pela Abrevin, pareceres elaborados pelos Ministérios da Economia e da Justiça e Segurança Pública.

Na nota técnica, argumenta a Abrevin que o setor de eventos – e, por consequência, o *ticketing* (bilhetagem ou venda de ingressos) – foi severamente afetado pela pandemia. Segundo a associação, a taxa máxima pretendida pelo projeto, em seu texto original, que é de 5%, não é suficiente para a manutenção das atividades das empresas, especialmente devido aos custos financeiros com tecnologia e segurança da informação, além de prevenção de fraude. Alertou a associação que a eventual aprovação da lei poderia ocasionar o encerramento das atividades dessas empresas no Estado, levando à demissão de centenas de pessoas. Segundo a Abrevin, com o advento da pandemia, a maior parte dos eventos passou a ser de pequeno porte e realizada de forma virtual, com geração de renda para segmentos amplos da população. Argumentou a associação setorial que a venda eletrônica de ingressos ajudou a democratizar o acesso à cultura, com ampliação de públicos, ausência de custos de deslocamento e redução da atuação de cambistas. Beneficiária, assim, tanto os consumidores como também os produtores de eventos, que não precisariam se preocupar com os custos de manutenção de sistemas próprios de venda de ingressos. Afirmou que a cobrança da taxa de conveniência traz transparência aos custos e evita, por exemplo, que seu preço seja embutido no valor geral dos ingressos, o que representaria um subsídio cruzado dos consumidores que não utilizam plataformas eletrônicas, em benefício daqueles que as utilizam. Desse modo, a Abrevin se manifestou contrária ao projeto original e sugeriu modificação do texto, de forma que a taxa de serviço seja permitida, desde que informada expressamente ao consumidor. Notamos que solução semelhante foi apresentada pela Comissão de Defesa do Consumidor do Contribuinte, que precedeu na análise esta Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Por sua vez, nota da Secretaria Nacional do Consumidor – Senacon – do Ministério da Justiça e Segurança Pública, encaminhada pela Abrevin, destacou que a venda eletrônica de ingressos constitui inovação que aumenta a concorrência e a eficiência no mercado de ingressos. Alertou que a fixação de percentuais máximos para o valor da taxa de conveniência constitui controle de preços, prática que é, usualmente, mais bem realizada pela interação no mercado entre vendedores e compradores. Alertou ainda para

o caso do Espírito Santo, onde a vedação à cobrança de taxa de serviço levou a uma desorganização da venda de ingressos, com filas e inconvenientes diversos aos consumidores, tendo sido rapidamente revertida por seu Poder Legislativo.

Foi encaminhada, ainda, nota da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia. A nota expõe argumentos semelhantes aos já discutidos e enfatiza que a proibição ou limitação da cobrança da taxa de serviço representaria uma limitação da concorrência no mercado, que incorreria, posteriormente, em redução do bem-estar dos consumidores.

No que é típico da Comissão de Desenvolvimento Econômico, vale lembrar que este órgão colegiado tem se pautado, desde o começo, pela busca de apoio à inovação e ao aumento da produtividade, que redundam, ao final, em benefício também para os consumidores. Nesse sentido, é adequado permitir, e mesmo apoiar, o surgimento de novas modalidades de produção de bens e serviços, como é o caso da venda eletrônica de ingressos. O consumidor é quem, ciente de suas preferências, pode melhor avaliar se a cobrança de taxa de serviço corresponde a uma prestação que bem lhe atenda. Nesse sentido, a argumentação apresentada não só pela associação setorial, mas também pelo Ministério da Economia e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos parece razoável.

Ao mesmo tempo, é necessário que o consumidor disponha de informação suficiente para a tomada de sua decisão. É nesse sentido que evoluiu, por exemplo, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme relatado pela Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte. De fato, o Substitutivo nº 1, proposto pela referida comissão, nos parece dar o equilíbrio adequado para a questão, ao não estabelecer percentual ou valor máximo para a taxa de serviço, mas determinar que sua cobrança seja explicitada ao consumidor. Tal prática já é realizada, mas, ao se estabelecerem penalidades para eventual descumprimento, reforça-se a postura em prol da transparência. Dessa forma, julgamos que permanece viabilizado o modelo de negócios de venda de ingressos por meio eletrônico, tão importante não apenas para o consumidor, como também para os empreendedores, permitindo-se, também, a transparência necessária para a tomada de decisão por parte dos consumidores.

Conclusão

Pelo apresentado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 275/2019, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2021.

Thiago Cota, presidente e relator – Dalmo Ribeiro Silva – Professor Irineu – Bernardo Mucida – Fábio Avelar de Oliveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 761/2019

Comissão de Minas e Energia

Relatório

De autoria do deputado Bosco, a proposição em epígrafe institui a política estadual de incentivo ao uso de biomassa para a geração de energia.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe, agora, a esta comissão analisar o mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise pretende instituir política pública de incentivo ao uso de biomassa para a geração de energia. Para tanto, propõe um conceito simplificado para biomassa e, a seguir, lista tópicos chamados de princípios, objetivos e instrumentos da política.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça não observou impedimentos à tramitação da matéria, desde que reformatada a partir de supressões de alguns dispositivos, conforme apresentado no Substitutivo no 1. Com as alterações propostas, o projeto passa a oferecer somente diretrizes a serem adotadas pelo Executivo na implementação da política – o que se daria por meio da previsão de ações no âmbito do planejamento público, muitas delas já previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental, e de algumas ações não orçamentárias de entidades vinculadas, a exemplo da proposta de fomento à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico para aproveitamento energético da biomassa. Portanto, na forma do substitutivo, a proposição não implica aumento de despesas ou qualquer intervenção na estrutura organizacional do Poder Executivo.

Lembramos que o uso da biomassa como fonte de energia se insere no ambiente mais amplo das políticas de energias renováveis, ao lado das fontes solar, fotovoltaica e térmica, eólica e hidrelétrica de pequeno porte. A produção legislativa desta Casa, como registrou a Comissão de Constituição e Justiça, já incidiu genericamente sobre energias alternativas ou renováveis, como na Lei nº 20.849, de 2013, também no nível de diretrizes. Além disso, comandos sobre o planejamento e o estudo de viabilidade da fonte eólica constam da Lei nº 15.698, de 2005; a obrigatoriedade da instalação de placas solares para aquecimento de água em habitações financiadas pelo Estado e prédios públicos, na Lei nº 15.976, de 2006; e a adequação da frota veicular e de motores estacionários do Estado para a utilização exclusiva de biodiesel – biocombustível líquido derivado de biomassa –, na Lei nº 15.698, de 2005.

No campo tributário, no entanto, estão as principais iniciativas de incentivo às energias renováveis, em especial para o desenvolvimento da fonte solar fotovoltaica. Se Minas se destaca como líder na geração distribuída e centralizada de energia fotovoltaica, o motor primordial desse esforço está na isenção de ICMS concedida à energia gerada de forma distribuída, segundo critérios estabelecidos pela Resolução 482, da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, porém com parâmetros mais amplos para a classificação das instalações como micro e minigeradores. A isenção cobre também equipamentos e materiais utilizados nas instalações. Esse benefício foi concedido à fonte solar por meio de lei, mas as demais fontes de energia renovável, incluída a biomassa, também foram privilegiadas com incentivos similares de base regulamentar.

Na esfera federal, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 – que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo –, aponta para a geração de energia elétrica a partir da biomassa entre seus objetivos e justifica a iniciativa “em razão do seu caráter limpo, renovável e complementar à fonte hidráulica.”

Vale registrar que, entre todas as atividades agrícolas com potencial para geração de biomassa viável para a produção de energia, destaca-se a silvicultura, por resultar em materiais com adequada umidade e livres de resíduos poluentes ou tóxicos. Como o Brasil é detentor de vasto conhecimento na área da silvicultura, dispõe de capacidade técnica e territorial para vastos campos de produção de biomassa florestal. Mesmo que consideradas as florestas plantadas para fins específicos – como para a produção de celulose, chapas de madeira ou carvão –, segundo fonte especializada, como o *site* Portal das Energias Renováveis, de cada hectare de floresta plantada podem ser obtidas de 0,4 a 0,8 toneladas de lenha seca em forma de resíduos. Ou, ainda, na manutenção das florestas de uso permanente, podem ser recolhidos anualmente cerca de 1,5 toneladas de biomassa por hectare.

Outros setores como o de café (palha) e grãos, e mesmo a produção de forrageiras, dispõem efetivamente de volumes significativos de biomassa hoje desprezados ou subutilizados com largo potencial para geração de energia. Já na agroindústria, destaca-se a cogeração de energia elétrica em unidades fabris do setor sucroalcooleiro que operam com bagaço de cana, transformando diversas dessas plantas industriais em unidades autônomas ou exportadores de energia excedente. Por fim, exemplos

de agroindústrias paulistas e do Sul de Minas comprovaram a possibilidade de uso de resíduos animais (cebo) na fabricação de biodiesel, alternativa com custos de matéria-prima inferiores aos da utilização exclusiva de grãos de oleaginosas, como a soja.

No meio urbano, por sua vez, mesmo resguardado todo o material reciclável de valor nobre, vinculado à geração de emprego e renda para catadores, suas associações e cooperativas, a biomassa presente no resíduo sólido urbano – RSU – disposto em aterros é outra fonte infindável para a produção de energia. Ela pode advir do aproveitamento de metano derivado da fermentação de material orgânico ou do tratamento térmico de rejeitos não recicláveis com adequada tecnologia.

Consideramos, por fim, que são amplas e diversas as oportunidades de atuação do Estado na implementação da política proposta, cabendo ao legislador apontar e organizar os fundamentos da política pública. Observamos, ademais, que a iniciativa do autor acompanha legislações elaboradas em outras unidades da Federação. No entanto, entendemos que faz-se necessário o ajustamento do texto à técnica legislativa, a correção de nomenclaturas e o aprofundamento de conceitos, como no caso do sugerido para a biomassa. Dessa forma, apresentamos um novo substitutivo para a proposição, sem contudo alterar-lhe o conteúdo.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do PL 761/2019, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a política estadual de incentivo ao uso de biomassa para a geração de energia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de incentivo ao uso de biomassa para a geração de energia, com vistas a estimular o aproveitamento econômico da biomassa como fonte de energia renovável e contribuir para a diversificação da matriz energética no Estado, atenderá ao disposto nesta lei.

Parágrafo único – Para efeito do disposto nesta lei, considera-se biomassa a fração biodegradável de produtos e resíduos de origem vegetal ou animal provenientes da agropecuária, da silvicultura e das indústrias conexas, bem como de outros segmentos industriais e urbanos.

Art. 2º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – a proteção ao meio ambiente, por meio da adoção de energias renováveis;

II – o aproveitamento da biomassa de resíduos agrícolas, florestais, industriais ou urbanos que possam ser utilizados para a geração de energia;

III – o reconhecimento da biomassa como bem econômico e de valor social, capaz de gerar trabalho e renda;

IV – a promoção da ecoeficiência por meio da geração economicamente viável de energia a partir do uso de biomassa;

V – a redução do consumo de energia oriunda de fontes não renováveis;

VI – a diversificação da matriz energética do Estado;

VII – a cooperação entre os órgãos e entidades públicas, empresas, organizações não governamentais e demais segmentos da sociedade, para a exploração do potencial energético da biomassa.

Art. 3º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – estimular o comércio de bens e a prestação de serviços relacionados a sistemas de produção de energia a partir do uso de biomassa;

II – estimular projetos ou empreendimentos agropecuários e agroindustriais que utilizem a biomassa como fonte de energia;

III – estimular os investimentos em sistemas geradores de energia a partir do uso de biomassa;

IV – articular órgãos e entidades públicas com empreendimentos privados, por meio de cooperação técnica e financeira, em projetos que visem ao aproveitamento energético da biomassa;

V – estimular o cooperativismo e o associativismo em projetos relacionados ao aproveitamento energético da biomassa.

Art. 4º – Na implementação da política de que trata esta lei poderão ser adotados os seguintes instrumentos:

I – estímulo à pesquisa científica e tecnológica para o aproveitamento da biomassa na produção de energia e à transferência de tecnologia para a atividade privada;

II – incentivo a municípios que estimulem projetos para a produção de energia a partir do uso de biomassa;

III – incentivo ao cooperativismo, ao associativismo e à formação de consórcios para exploração da cadeia produtiva da energia a partir do uso de biomassa;

IV – adoção do licenciamento ambiental simplificado, quando aplicável, para empreendimentos da cadeia produtiva da energia a partir do uso de biomassa;

V – promoção da educação e qualificação de agentes públicos e privados com foco no aproveitamento da biomassa como fonte renovável de energia.

Parágrafo único – Além dos instrumentos a que se refere o *caput*, na implementação da política de que trata esta lei poderão ser adotados, quando aplicáveis, ações e instrumentos previstos no art. 10 da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2021.

Rafael Martins, presidente – Bernardo Mucida, relator – Gil Pereira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 765/2019

Comissão de Minas e Energia

Relatório

De autoria do deputado Cristiano Silveira, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a destinação de investimentos em energia solar fotovoltaica para bombeamento de poços artesianos”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 30/5/2019, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe, agora, a esta comissão analisar o mérito da proposição, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende autorizar a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – a destinar parte dos investimentos do Programa de Eficiência Energética das Empresas de Distribuição – PEE –, nos termos da Lei Federal nº 9.991, de 2000, e dos regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, para a produção de energia solar fotovoltaica voltada para o bombeamento de poços artesianos que pertençam a organizações da sociedade civil.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. No entanto, a fim de corrigir as inconsistências jurídicas presentes no projeto e em atenção ao princípio da separação dos Poderes, apresentou o Substitutivo nº 1, que propõe acrescentar um parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 20.849, de 2013, a qual institui a política estadual de incentivo ao uso da energia solar, a fim de prever a instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica para bombeamento de água de poços tubulares localizados em municípios com baixos Índices de desenvolvimento Humano – IDH.

Sobre o tema, é interessante ressaltar que água e energia são fatores fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades. Em muitos casos, a dificuldade de acesso à água está relacionada à carência de recursos energéticos que viabilizem sua captação e transporte. Nesse sentido, a opção fotovoltaica é uma alternativa viável e tecnicamente consolidada para geração de energia em áreas remotas: por meio de células fotovoltaicas, a energia elétrica é obtida diretamente da luz solar.

Essa tecnologia evoluiu bastante e tem se expandido de modo acelerado nos últimos anos. Dentre os fatores responsáveis por esse crescimento destacam-se os incentivos governamentais e as políticas públicas combinadas, que resultam na redução de custos. De acordo com dados da Aneel, Minas Gerais foi o primeiro estado brasileiro a atingir, em maio de 2021, 1 gigawatt (GW) de potência instalada de geração distribuída de energia solar fotovoltaica, o que corresponde a 18% de todo o potencial instalado no País. Esse volume é fornecido por 84.248 usinas de microgeração e minigeração instaladas no Estado, que beneficiam mais de 120.929 consumidores e evitam a emissão de aproximadamente 394 mil toneladas de gases de efeito estufa por ano.

Cumprido ressaltar que, quanto mais afastada dos centros urbanos, mais competitiva se torna a opção fotovoltaica para bombeamento de água nas comunidades. Isso se soma à autonomia do recurso energético que utiliza, à alta confiabilidade técnica e à baixa necessidade de manutenção desse tipo de sistema, além da não emissão de ruídos e poluentes durante sua operação. Ademais, o fato de se poder acumular a água bombeada em reservatórios dispensa a necessidade de armazenamento da energia elétrica gerada pelos painéis solares. Nos períodos noturnos ou quando não há insolação, pode-se utilizar a água guardada em um reservatório elevado.

Por todo o exposto, entendemos que a projeto de lei em exame é importante para garantir o acesso à água em regiões remotas não atendidas por energia elétrica. Em respeito às adequações apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, concordamos com o substitutivo proposto, que prioriza ainda o atendimento das regiões com baixo IDH do Estado.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 765/2019, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2021.

Rafael Martins, presidente – Gil Pereira, relator – Bernardo Mucida.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.343/2020

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

De autoria do deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a adoção de medidas para atenuar as perdas do setor de promoção de eventos em razão das medidas adotadas pelo Estado para o enfrentamento da pandemia de Covid-19.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

A primeira comissão analisou os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, concluindo por sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cumpre-nos, agora, examinar a proposição nos seus aspectos de mérito econômico, nos termos do art. 102, XIII, “a” e “c”, do mencionado regimento.

Fundamentação

O projeto em análise dispõe que o Estado poderá, para fins de redução das perdas econômico-financeiras sofridas pelo setor de promoção de eventos, isentar o segmento do pagamento de tributos, multas e demais encargos de mesma natureza, na via administrativa ou judicial, cujo fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do Decreto nº 47.891, de março de 2020; dispensar esse setor econômico, para fins de celebração de contrato com a administração pública, de comprovar o pagamento de tributos cujo fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do citado decreto; e estabelecer a extensão de tais medidas por dois anos após o fim do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

O autor justifica sua iniciativa em razão da natureza específica do setor econômico de promoção de eventos, que pressupõe a ocorrência de aglomeração humana como condição de sua existência, é intensivo em mão de obra, tem repercussões evidentes na geração de postos de trabalho e renda, além de produzir externalidades positivas, em termos de formação e desenvolvimento cultural da sociedade.

Em seu parecer, a comissão que nos antecedeu afirmou que o Estado está autorizado, constitucionalmente, a legislar sobre o tema e apontou, acertadamente, que o legislador constituinte estabeleceu a reserva absoluta de lei em sentido formal para a concessão de benefícios fiscais, o que significa que o tratamento da referida matéria só pode ser veiculado por normas que derivem de fonte parlamentar. Isso implica, segundo a referida comissão, a vedação ao Poder Legislativo de conferir a outro órgão a prerrogativa que lhe é constitucionalmente atribuída de conceder exonerações fiscais, sob pena de transgressão do princípio da separação dos Poderes. Assim, vislumbrou vício de ordem jurídica, uma vez que o projeto não concede diretamente a isenção, mas possibilita a sua concessão, na forma de uma autorização legislativa, bem como apontou que a proposição não atendeu aos pressupostos da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, federal, quanto à mensuração dos impactos orçamentário-financeiros produzidos pela concessão dos benefícios pretendidos.

Ainda, a Comissão de Constituição e Justiça descreveu, por meio de interpretação da legislação federal, a hipótese em que é admissível a dispensa da regularidade fiscal para a celebração de contratos com o poder público, especialmente quando decorrente do contexto do enfrentamento da pandemia.

Com base nessas argumentações, procurou sanar as inadequações jurídicas constatadas, por meio da apresentação do Substitutivo nº 1, com o qual concordamos.

Evidencia-se que, sob a ótica de medidas mitigadoras de impactos econômicos adversos, a Lei estadual nº 23.801, de 2021, que instituiu Plano de Regularização e Incentivo para a Retomada da Atividade Econômica no Estado de Minas Gerais – Recomeça Minas –, previu um *roll* de benefícios fiscais ao segmento de planejamento, organização e realização de eventos, materializados em oferta de linhas de crédito especiais, com exigência de contrapartidas sociais, entre as quais a manutenção dos empregos; a avaliação da possibilidade de cessão, pelo prazo previsto em regulamento, dos equipamentos públicos do Estado, por meio de editais de ocupação, subsidiados pelo Estado, para promoção de eventos (art. 21); a redução de taxas públicas, no exercício de 2021, relativas a atividades do setor de eventos, em 60% (sessenta por cento) por seis meses, 50% (cinquenta por cento) nos seis meses subsequentes e 40% (quarenta por cento) nos seis meses seguintes (art. 32); além do plano de reduções especiais para a quitação de créditos tributários do Estado, nos termos daquela lei (arts. 1º a 8º).

Entretanto, com a finalidade de potencializar o impacto da norma, do ponto de vista econômico, entendemos ser necessário que se defina, nos termos da classificação oficial de atividades econômicas adotada pelo País, os segmentos econômicos abarcados pelo que se convencionou denominar “setor de promoção de eventos”, o que fazemos por meio do Substitutivo nº 2.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.343/2020, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta dispositivo à Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus.

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 11 da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, o seguinte inciso XII:

“Art. 11 – (...)

XII – avaliação da possibilidade de dispensa da apresentação, pelo setor de organização, produção e promoção de eventos técnico-científicos, esportivos, corporativos, culturais e sociais, de documentação relativa à regularidade fiscal nas contratações com a administração pública, nos termos da legislação federal.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2021.

Thiago Cota, presidente e relator – Dalmo Ribeiro Silva – Professor Irineu – Bernardo Mucida.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.045/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira, solicita à Presidência da Assembleia que seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre os estudos técnicos que embasaram a decisão para iniciar o processo de desinvestimento da companhia em sua participação na Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – Taesa, apresentando a estimativa de receita com a operação, o montante anual que os dividendos da participação da Taesa geram para a Cemig e projetando quanto seria arrecadado ao longo dos próximos 10 (dez) anos.

Foi anexada à presente proposição, nos termos do Parágrafo Segundo do Art. 173 do Regimento Interno, o Requerimento 8.207/2021, também de autoria da Comissão de Administração Pública, cujo conteúdo é semelhante ao da proposição em análise.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 8/6/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, solicita-se, nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre os estudos técnicos que embasaram a decisão para iniciar o processo de desinvestimento da companhia em sua participação na

Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – Taesa, apresentando a estimativa de receita com a operação, o montante anual que os dividendos da participação da Taesa geram para a Cemig e projetando quanto seria arrecadado ao longo dos próximos 10 (dez) anos caso a Companhia mantivesse investimentos na transmissora.

Infere-se do art. 2º da Constituição da República não apenas a independência funcional atribuída a cada um dos Poderes do Estado como também sua interdependência, com o objetivo de instituir um sistema de freios e contrapesos, por meio do qual é estabelecido mecanismo de controle recíproco entre os Poderes, com o escopo de promover o equilíbrio constitucional, tornando-os harmônicos e interrelacionados.

Com essa finalidade, foram instituídos mecanismos de controle entre os Poderes, dos quais se destacam aqueles que atribuem ao Parlamento, desde os primórdios de sua criação, a competência para fiscalizar atos do poder público, especialmente os do Poder Executivo, sob as formas, principalmente, de autorização, aprovação, apreciação e suspensão. O art. 49 da Constituição da República e o art. 62 da Constituição Mineira tratam das competências administrativas de natureza exclusiva e privativa do Legislativo, nas esferas correspondentes, relacionadas ao exercício do controle dos atos estatais.

No exercício do poder constituinte decorrente, o Constituinte Mineiro assegurou ao Poder Legislativo mecanismos de controle dos atos do poder público, atribuindo-lhe poder fiscalizatório, especialmente em relação aos atos de competência do Poder Executivo. Destaca-se, nesse ponto, o inciso XXXI do art. 62 da Constituição Estadual, que atribui à Assembleia Legislativa competência privativa para “fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”.

Como instrumento desse poder fiscalizatório, a Carta Política Mineira instituiu também a prestação de informações pessoalmente e o pedido escrito de informações. Com efeito, a prestação pessoal de informações, em consonância com o *caput* do art. 50 da Constituição da República, encontra-se regulada no § 4º do art. 54 da Carta Mineira, segundo o qual a Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderão, sempre que julgarem necessário, convocar secretário de Estado, dirigente de entidade da administração indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao governador do Estado para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de ausência injustificada. Além disso, o inciso IV do § 2º do art. 60 atribui às comissões parlamentares a competência para convocar as autoridades referidas no art. 54, ou outra autoridade estadual, para prestar informação sobre assunto inerente a suas atribuições.

Ademais, os §§ 2º e 3º do art. 54 atribuem à Mesa da Assembleia a possibilidade de realização de pedido escrito de informações: o primeiro assegura a possibilidade de encaminhamento do pedido a secretário de Estado; o segundo prevê que a Mesa poderá encaminhar o pedido “a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

Dessa maneira, o disposto no § 3º do art. 54 da Constituição Estadual deve ser interpretado de modo a considerar a expressão “outras autoridades estaduais” no contexto do *caput* do artigo, de forma a complementar o conteúdo da norma nele enunciada. Com o objetivo de manter a coerência com o enunciado no *caput* do artigo, o significado da expressão em referência não pode ser outro senão o da possibilidade de a Mesa da Assembleia Legislativa encaminhar pedido de informação a outras autoridades que integrem a estrutura organizacional do Poder Executivo.

Do exposto, considerando que o requerimento em questão se destina a dirigente de entidade da administração indireta, bem como a secretário de Estado, concluímos por sua adequação ao art. 54 da Constituição Mineira, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 99, de 2019, aplicando-se ao Requerimento 8.207/2021 as mesmas conclusões ora apresentadas.

Conclusão

Ante todo o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 8.045/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de outubro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.261/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o projeto, o cronograma e o estágio atual do processo de concessão da Rodovia MG-290.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 23/9/2021, a matéria vem a este órgão para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o atual processo de concessão da Rodovia MG-290.

A Rodovia MG-290, atualmente, está vinculada ao Programa de Concessões Rodoviária de Minas Gerais e compõe o lote do sul de Minas, que possui 466,4km de extensão e faz parte do primeiro lote com estudo concluído, integrando o subsistema 1. De acordo com o estudo elaborado pelo governo do Estado e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, que destaca o cronograma e o estágio atual do processo de concessão da Rodovia MG-290, cerca de 35% dos acidentes rodoviários nos trechos que compõem o lote do sul de Minas se concentram na MG-290.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se fundamenta no art. 100, inciso IX, do Regimento Interno, que diz que cabe às comissões encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informações. Também se ampara no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar ao secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade para secretário de Estado e, para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.261/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de outubro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.269/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, em atendimento a solicitação do deputado Fernando Pacheco, requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a possibilidade da liberação da circulação de veículos rodotrem pelas vias que ligam a BR-265 até o Município de São Vicente de Minas, passando pelos Municípios de Madre de Deus de Minas e de Piedade do Rio Grande (MGC-383 e MG-338).

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 23/9/2021, a matéria vem a este órgão para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII “c” do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre a possibilidade de liberação da circulação de veículos rodotrem nas vias que especifica.

Argumenta o autor da proposição, em sua justificativa, que esse tipo de veículo possui uma melhor distribuição de peso, que impacta no aumento da vida útil das estradas, além de melhorar a questão ambiental, com a redução da emissão de gás carbônico, uma vez que são necessários menos veículos para se transportar a mesma quantidade de produto.

A Autorização Especial de Trânsito – AET – é o documento expedido pelo DER-MG para circulação de veículos ou combinações de veículos utilizados no transporte de carga que não se enquadre nos limites de peso e dimensões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – Contran –, conforme resolução 210/06, como é o caso de veículos do tipo rodotrem, bitrem, tritrem, treminhão, entre outros.

Atualmente, não existe licença para circulação desse tipo de veículo nas vias que ligam a BR-265 até o Município de São Vicente de Minas, passando pelos Municípios de Madre de Deus de Minas e de Piedade do Rio Grande, o que afeta diretamente o escoamento de toda a produção de grãos da região, principalmente o escoamento do trigo e da soja para exportação, visto que grande parte dos transportadores utilizam os rodotrens como principal veículo.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se fundamenta no art. 100, inciso IX, do Regimento Interno, que diz que cabe às comissões encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informações. Também se ampara no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido escrito de informação a autoridades estatais, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade para secretário de Estado e, para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.269/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de outubro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.287/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão Extraordinária das Privatizações, a proposição em tela requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – pedido de informações sobre as participações acionárias e societárias da companhia, apresentando-se, no mínimo, o nome das empresas em que a Codemge detenha participações; o setor de atuação; o ano em que a Codemge, ou suas antecessoras, realizaram aportes, investimento ou aumento de capital; o percentual de participação acionária; o valor total investido; a situação da empresa – se operacional ou não; e os resultados financeiros dos últimos dois exercícios dessas empresas.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 30/9/2021, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em comento visa obter informações sobre as participações acionárias e societárias da Codemge.

A Codemge é originária de reorganização acionária da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig –, tendo sucedido essa empresa em matéria de fomento à economia do Estado. Estabeleceu a Lei nº 14.892, de 2003, esse fomento como a promoção do desenvolvimento econômico do Estado, mediante atuação, em caráter complementar, voltada para o investimento estratégico em atividades, setores e empresas que tenham grande potencial de assegurar de forma perene e ambientalmente sustentável o aumento da renda e do bem-estar social e humano de todos os mineiros.

Assim, atualmente ela detém participação em diversas empresas mineiras e também fora do território estadual, até mesmo fora do País. No entanto, as informações sobre essas empresas, como atuam e seu desempenho operacional e financeiro, entre outras, encontram-se dispersas, desatualizadas ou mesmo indisponíveis. Dessa forma, considerando os princípios da publicidade e da eficiência da administração pública, faz-se necessária a divulgação dessas informações, que é o fito da matéria em estudo, para escrutínio não apenas deste Parlamento, mas também da sociedade mineira. Julgamos, assim, pertinente a matéria quanto ao seu mérito.

Já quanto à previsão legal, destacamos que a Carta Estadual, por meio do art. 54, § 3º, definiu que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou, ainda, a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. A Codemge é uma empresa estatal que, nos termos da Lei nº 23.304, de 2019, é vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede. Dessa forma, integra a administração indireta estadual, estando, portanto, submetida à ação fiscalizadora desta Assembleia Legislativa.

Destacamos, ainda, que o envio do pedido de informações pretendido está respaldado também pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, que assegura às comissões a possibilidade de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Por fim, está de acordo com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do regimento, segundo o qual a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, condição que, conforme exposto acima, está atendida.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 9.287/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de outubro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.288/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão Extraordinária das Privatizações requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a existência de participação acionária do governo do Estado, diretamente ou por meio de estatais, nas empresas Algar Telecom, Gerdau, Oi, Telebras, Telefônica e TIM e, em caso afirmativo, o valor dessa participação, o ano em que foi realizada, bem como sua motivação.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/9/2021, foi a proposição encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo tem por objetivo solicitar informações ao secretário de Estado de Fazenda sobre a existência de participação acionária do governo do Estado, diretamente ou por meio de estatais, nas empresas Algar Telecom, Gerdau, Oi, Telebras, Telefônica e TIM.

A existência dessas participações foi aludida em audiências públicas da Comissão Extraordinária das Privatizações realizadas em 5 de agosto e em 20 de setembro deste ano, que tiveram, por finalidade, respectivamente, debater com o Sr. José Salim Mattar Júnior o processo de privatização no Brasil, suas potencialidades e desafios; e debater com o secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico o planejamento, as perspectivas e os desafios do processo de privatizações em Minas Gerais, bem como seus reflexos econômicos e financeiros sobre o Estado. Tais relatos motivaram parlamentares a buscar apurar a efetiva existência dessas participações, suas características, bem como o que motivou o Estado a realizá-las.

Considerando que é função típica do Poder Legislativo fiscalizar a atuação governamental, bem como os princípios da publicidade e da eficiência, o pedido de informações ora em estudo nos parece adequado e razoável. Quanto ao encaminhamento, destacamos que, nos termos da Lei nº 23.304, de 2019, cabe à Secretaria de Estado de Fazenda propor diretrizes e estratégias relacionadas à participação acionária do Estado em empresas.

Já sob a ótica da competência, lembramos que, conforme o inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição do Estado, cabe a esta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Já conforme o art. 54, § 2º, pode a Mesa da Assembleia encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

O envio da proposição encontra previsão também no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Condiciona a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do regimento que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa. Como visto acima, o pedido de informação em análise visa fiscalizar a atuação do Poder Executivo em sua atividade administrativa, suprimindo, assim, os requisitos regimentais.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 9.288/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de outubro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.289/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão Extraordinária das Privatizações, a proposição em tela requer seja encaminhado ao diretor-presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – pedido de informações sobre as participações acionárias e societárias da entidade, apresentando-se, no mínimo, o nome das empresas em que detenha participações; o setor de atuação; o ano em que o BDMG realizou aportes, investimento ou aumento de capital; o percentual de sua participação acionária; o valor total investido;

a situação da empresa – se operacional ou não; e os resultados financeiros dos últimos dois exercícios das empresas em que detenha participação.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 30/9/2021, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em comento visa obter do diretor-presidente do BDMG informações sobre as participações acionárias e societárias da entidade.

Tal requerimento é resultante de audiência pública realizada pela Comissão Extraordinária das Privatizações, em 20/9/2021, que teve por finalidade debater com o secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico o planejamento, as perspectivas e os desafios do processo de privatizações em Minas Gerais, bem como seus reflexos econômicos e financeiros sobre o Estado. Na ocasião, parlamentares expuseram preocupações sobre a multiplicidade de participações acionárias do Estado, diretamente ou por meio de empresas estatais, bem como destacaram a necessidade de maior transparência sobre essas participações. É nesse sentido que foi proposto o requerimento em estudo.

Sob aspecto do mérito, a matéria nos parece adequada. Trata-se de instrumento de fiscalização da atuação do Poder Executivo – função própria deste Parlamento. É, ainda, concretização dos princípios da publicidade e da eficiência administrativa.

Já do ponto de vista da admissibilidade, cabe indicar que a Constituição Estadual, por meio do art. 54, § 3º, prevê que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, cuja recusa, não atendimento no prazo de 30 dias ou prestação de informação falsa, constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. O BDMG é uma entidade que, conforme a Lei nº 23.304, de 2019, é vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede. Integra a administração indireta estadual, estando, assim, submetida à ação fiscalizadora do Poder Legislativo Estadual.

Apontamos também que o envio do pedido de informações é previsto também pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, que concede as comissões a faculdade de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Atende, por fim, o disposto na alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do regimento, que define que Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa. Tal requisito, pelo exposto nesta fundamentação, resta atendido.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 9.289/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de outubro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.329/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre o cumprimento do Contrato nº 1064865, firmado entre o Município de Passabém e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, autorizado pela Lei Municipal 481, de 2009, referente à prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nesse município, tendo em vista os relatos dos munícipes e da própria administração municipal sobre o sistemático descumprimento do

instrumento mencionado, sobretudo pelo fornecimento de água suja, pela falta de abastecimento na localidade denominada Vila Bernardino e a cobrança integral de taxas sobre serviços que não estão sendo prestados em sua integralidade, especialmente o tratamento e a disposição final de esgotos sanitários.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/9/2021, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, sociedade de economia mista que presta serviços de saneamento no Estado de Minas Gerais, é a responsável pela operação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Passabém desde 2011.

A prestação desses serviços é regulada e fiscalizada pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG –, que, em observância à Lei Estadual nº 18.309, de 2009, possui essa mesma competência em relação aos municípios mineiros atendidos pela Copasa ou pela Copanor, bem como aos outros municípios do Estado que expressamente concedem essa autorização à agência.

Segundo o Relatório de Fiscalização Operacional do Sistema de Abastecimento de Água de Passabém, nº 141/2020, elaborado pela Arsae-MG, em novembro de 2020, esse serviço estava sendo realizado de forma parcialmente satisfatória. Para complementar a vazão demandada, a Copasa fazia uso de caminhões- pipa, devido a interrupções de abastecimento. Quanto à qualidade da água, as análises atenderam os padrões de potabilidade para os parâmetros “físico-químicos e bacteriológicos” no período estudado. Não obstante, o plano de amostragem semestral para avaliação das substâncias que causam risco à saúde humana não foi cumprido integralmente, bem como não atendeu ao padrão de potabilidade, conforme laudos apresentados.

Nesse contexto, observamos que a Assembleia Legislativa, por meio de seus parlamentares e suas comissões, lida frequentemente com queixas e demandas da sociedade quanto aos serviços prestados pela Copasa. Em especial, a Casa tem recebido denúncias sobre o descumprimento de contratos de programas de saneamento e a cobrança por serviços efetivamente não prestados pela companhia.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 3º, e inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em tela.

Consideramos, portanto, que as informações requeridas são importantes e a solicitação em tela está constitucional e regimentalmente amparada, uma vez que compete à Assembleia Legislativa fiscalizar a aplicação das políticas públicas e buscar a transparência e as adequações nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Como a proposição atende às atribuições e às exigências supramencionadas, entendemos que ela merece prosperar nesta Casa. Contudo, apresentamos um substitutivo, a fim de endereçar o pedido de informações ao diretor-geral da Arsae-MG, uma vez que compete a essa agência a fiscalização dos serviços prestados pela Copasa.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 9.329/2021, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de informações sobre o cumprimento do Contrato nº 1064865, firmado entre o Município de Passabém e a Copasa, autorizado pela Lei Municipal 481, de 2009, referente à prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nesse município, tendo em vista os relatos dos munícipes e da própria administração municipal sobre o sistemático descumprimento do instrumento mencionado, sobretudo pelo fornecimento de água suja, pela falta de abastecimento na localidade denominada Vila Bernardino e pela cobrança integral de taxas sobre serviços que não estão sendo prestados em sua integralidade, especialmente o tratamento e a disposição final de esgotos sanitários.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de outubro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.334/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais pedido de informações sobre a alteração de tarifas promovida pela Resolução Arsae- -MG nº 154, de 28 de junho de 2021, tendo em vista o grande número de consumidores atingidos pelo aumento tarifário imposto por tal resolução.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/9/2021, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dos municípios do Estado operados pela Copasa são remunerados por meio de tarifas, cujos reajustes são anuais e previamente aprovados e autorizados pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG. A tarifa de esgoto representa um percentual em relação à tarifa de água.

A Copasa possuía duas tarifas de esgoto, a depender do tipo de serviço que fornecia. Se o usuário contava apenas com a coleta e o afastamento do seu esgoto, pagava a tarifa Esgoto Dinâmico Coletado – EDC –, que correspondia ao valor de 25% da tarifa de água. Se ele possuía o serviço completo de esgoto, com a coleta, o afastamento e o tratamento, a tarifa era a de Esgoto Dinâmico Tratado – EDT –, que equivalia a 100% da de água.

Porém, no dia 29 de junho, a Arsae-MG publicou a Resolução nº 154/2021, que autoriza a Copasa a aplicar novas tarifas para o próximo ciclo tarifário, de 2021 a 2025. As novas regras contemplam a redução, em média, de 1,52% das tarifas de água, bem como a unificação das de esgoto. Assim, a tarifa de esgoto vai passar a representar 74% do valor da de água, quer ele seja apenas coletado, quer seja coletado e tratado.

Na prática, os consumidores que contam com o tratamento de esgoto vão notar uma redução na sua fatura, pois o percentual da cobrança por esse serviço vai passar de 100% para 74% do valor a ser pago pela água. Por outro lado, os que só têm o esgoto coletado, sem tratamento, vão perceber um aumento, pois esse índice subirá de 25% para 74% do valor da tarifa de água.

Nesse contexto, a Assembleia Legislativa, por meio de suas comissões, lida frequentemente com reclamações e demandas da sociedade, que tem manifestado queixas relacionadas à cobrança de tarifas, principalmente quando os serviços não são satisfatoriamente prestados.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 3º, e inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

Consideramos, portanto, que a solicitação em tela é constitucional e regimentalmente amparada e que as informações requeridas são importantes, já que compete à Assembleia Legislativa fiscalizar a aplicação das políticas públicas e buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 9.334/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de outubro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRECIADO PELA MESA DA ASSEMBLEIA

Recurso Administrativo nº 7900/2021 – Recorrente: Margarete Gelmini Machado, Matrícula nº 4.918/2. Decisão: A Mesa da Assembleia, em 4/10/2021, rejeitou o pedido de reconsideração apresentado pela recorrente, ratificando a decisão contida no Ato da Mesa nº 1.420/2021.

AVISO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Em 18/10/2021, a Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aplicou à empresa Century Telecom Ltda., CNPJ nº 01.492.641/0001-73, as sanções de advertência e de multa no valor de R\$5.248,99 (cinco mil duzentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos) e a rescisão do Termo de Contrato nº 63/2020, por essa empresa ter descumprido as obrigações contidas no referido instrumento, conforme apurado no Processo Administrativo Sancionatório nº 13.321/2021.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 81/2021

Número no Siad: 9223890-3/2021

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Ágile Empreendimentos e Serviços Eireli. Objeto: prestação de serviços de atendimento telefônico e telemarketing receptivo e ativo. Objeto do aditamento: 5ª prorrogação (excepcional), sem reajuste de preços. Vigência: 12 meses, ou até o término do procedimento licitatório para escolha de nova contratada. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

**ERRATAS****ATA DA 14ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 18/10/2021**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 20/10/2021, na pág. 3, sob o título “Palavras do Presidente”, onde se lê:

“Estou vendo aqui o Cel. Signorini, nosso assessor, o Gen. Smicelato também e o Cel. Brasil.”, leia-se:

“Estou vendo aqui o Cel. Signorini, assessor do Gen. Smicelato, e o Cel. Brasil.”

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 20/10/2021, na pág. 15, sob o título “Requerimentos”, no resumo do Requerimento nº 9.435/2021, exclua-se o seguinte despacho:

“(– À Comissão de Segurança Pública.)”

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 20/10/2021, na pág. 15, sob o título “Requerimentos”, no resumo do Requerimento nº 9.440/2021, no despacho, onde se lê:

“(– À Comissão de Minas e Energia.)”, leia-se:

“(– À Comissão de Transporte.)”.

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 20/10/2021, na pág. 20, onde se lê:

“9.436 e 9.462 a 9.464/2021, da Comissão de Segurança Pública”, leia-se:

“9.435, 9.436 e 9.462 a 9.464/2021, da Comissão de Segurança Pública”.

LEITURA DE COMUNICAÇÕES

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 20/10/ 2021, na pág. 20, onde se lê:

“Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 71/2020”, leia-se:

“Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 71/2021”.